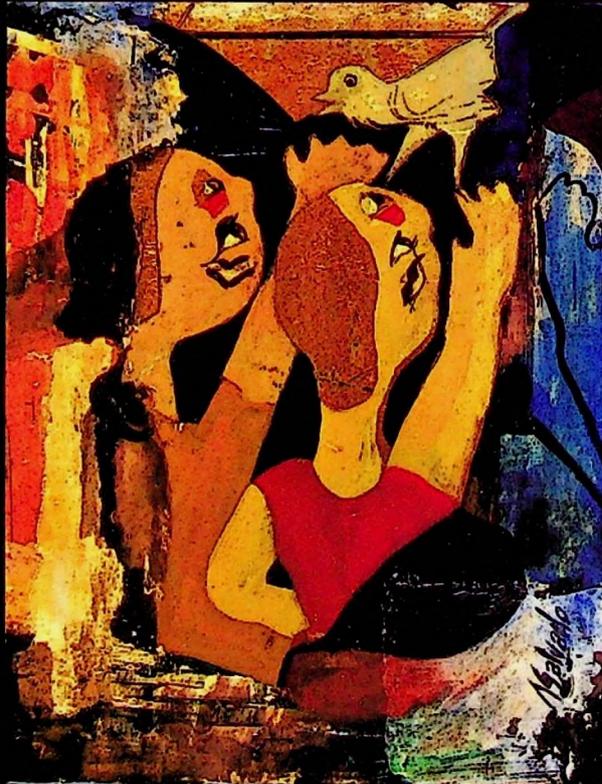


O A

**BOLETIM
DA ORDEM
DOS ADVOGADOS**

BIMESTRAL | Nº 22 | SET. OUT | € 3,00 (C/IVA)



Segredo de Justiça

Entre o tudo e o nada

As leis do futebol

Informatizar a Justiça

ISSN 0873-4860

22

9 770873 486010



Redes à Medida. Há uma do tamanho da sua Empresa.

É cada vez mais fácil encontrar uma rede de telecomunicações móvel exactamente à medida da sua Empresa. Porquê? Porque, as redes Original e Original Privada, a Optimus Negócios acabou de somar a **Rede Total** e a **Rede Total Privada**. Duas novas assinaturas colectivas, que poderão assentar na perfeição à sua

empresa, mediante o número de minutos que gaste e o seu perfil de comunicações (se liga mais para a Optimus ou igualmente para todas as redes). Escolha já uma **Rede à Medida** da sua Empresa e acabe com desperdícios que não lhe ficam bem. **Negócios assim são Optimus Negócios.**

Ligue já para 93 1233 000 ou visite-nos em www.optimusnegocios.pt



OPTIMUS | NEGÓCIOS

Negócios assim são Optimus Negócios



OA

sumário

BOLETIM
DA ORDEM
DOS ADVOGADOS

DESTAQUE

José Luis Pereira Seixas 8

João Leal Amado 12

José Manuel Meirim 18

DOSSIER

Manuel Lopes Rocha 28

Pedro Patrício Amorim 30

Maria Júlia Ladeira 32

Joel Timóteo Ramos Pereira 36

Pedro Guilherme-Moreira 40

A. Pinto Paiva e Sandra Falcão 52

FUTEBOL

A justiça e o futebol ou a justiça do futebol

O caso Jardel e as especificidades do contrato de trabalho desportivo

O Doping no futebol: algumas questões

INFORMATIZAÇÃO

Um outsourcing jurídico?

A transposição da "Directiva Comércio Electrónico"

As novas tecnologias na administração da justiça

O processo digital

Os inadaptados: a informática entre tribunais e advogados

Advogado: Profissão de peso

SER ADVOGADO

Eurico Heitor Consciência 34

Os Advogados não serão santos, mas...

IDEIAS CRUZADAS: Segredo de Justiça

José António Barreiros 36

Rever o segredo de justiça? (Para tanto mal já basta assim)

Rogério Alves 38

O processo penal na óptima do utilizador

CIDADANIA

Carlos Pinto de Abreu 40

Reforma do Sistema de Execução de Penas

OLHAR DE FORA

Garcia Leandro 42

Aliados com dificuldades

ARTIGO

Luis Branco 48

Notariado: Comentário ao projecto do governo

Ricardo Candeias 50

Depoimento sobre o Pacto para a Justiça e Cidadania

DEBATE: Patrocínio Oficioso

António Pires de Lima 54

Patrocínio Oficioso

João Correia 58

O paradigma do mandato forense face ao regime de Apoio Judiciário

DEBATE: Formação

João Vaz Rodrigues 60

O desafio da formação inicial na advocacia

DEBATE: Revisão dos Estatutos

Rui Delgado 64

Honorários

VIDA INTERNA

"IDEIAS"

José Joaquim Barros 74

Ainda a Audiência Preliminar: ubi jacet lepus

Pedro Rica Lopes 75

Incompatibilidades

Cláudia da Silva Fonseca 76

João de Araújo Correia

Miguel João Rodrigues Bastos 76

Alfredo Gaspar

"MAIS IDEIAS"

77

Lido no Forum

EUROPA

Luis Miguel Soares Romão 79

Agenda

CULTURA

João Palmeiro 82

Palácio da Regaleira: o lado dos Allen

Myriam Zaluar 84

Catarina Castel-Branco – entrevista e serigrafia

ROTEIRO

Sandra Silva 86

Sintra

GASTRONOMIA

Mário Frota 88

Património cultural

BASTONADAS

José Miguel Júdice 90

Vai abrir a caça aos procuradores ilícitos

A MESADA ELECTRÓNICA



Chegou o Cartão D+ Júnior

O cartão com vantagens para todos

Chegou o cartão que vem modernizar as mesadas. O Cartão D+ Júnior é o primeiro cartão pré-pago que lhe permite oferecer o valor que quiser, quando quiser e a quem quiser.

Com este cartão, o seu filho pode pagar as despesas do dia-a-dia: lanches, CDs, livros, fotocópias, fazer levantamentos em ATM, entre outros. Por outras palavras, quem andar com este cartão na mão não precisa de andar com dinheiro no bolso. É a primeira oportunidade para os jovens gerirem a sua mesada.

Para si é fácil, para eles é muito melhor

O Cartão D+ Júnior não está associado a nenhuma conta bancária. Para o oferecer, basta escolher um montante entre 25 e 2500 Euros. Quem o receber poderá utilizá-lo até ao limite do saldo e efectuar compras em mais de 40.000 estabelecimentos comerciais em Portugal.

A mesada recarregável

O Cartão D+ Júnior é recarregável em qualquer multi-banco ou na cidadebcp, por forma a que possa continuar a ser utilizado por quem o receber quando terminar o saldo oferecido. É totalmente seguro porque para ser movimentado é necessário a utilização de um PIN.

Ao oferecer o Cartão D+ Júnior aos seus filhos, netos e sobrinhos, durante os meses de Setembro e Outubro, fica isento do custo de emissão.

Contacte o seu Gerente de Conta, o BCP 24 horas ou visite o site www.cidadebcp.pt e dê um cartão a valer.

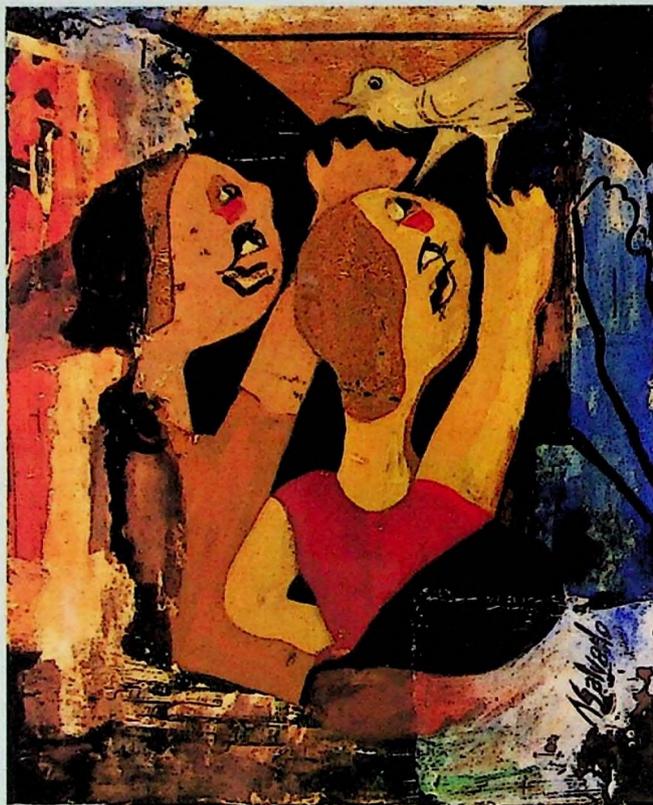


Eles dão valor
à sua **Vida.** E Você?



Protecção Vida A sua vida é a protecção deles

Quando pensamos em protecção, raramente protegemos mais do que o obrigatório por lei: o carro e a casa. Como não sabe o que a vida lhe reserva, o Protecção Vida é a protecção que lhe assegura a continuidade do bem-estar financeiro dos que lhe são mais próximos. A sua família merece.



"O amor à liberdade", é o título do trabalho inédito escolhido para a capa deste número da "OA". Trata-se de uma pintura de acrílico e folha de ouro sobre tela, de Adelino Salvado.

A pintura representa o ideal da liberdade através da imagem de duas crianças deslumbradas com a beleza e a não submissão a constrangimentos ou regras inventadas pelo Homem para oprimir o seu semelhante.

Adelino Salvado



Juiz Desembargador
Director Nacional
da Polícia Judiciária

Frequentou o New York Art Students League – U.S.A.

Frequentou os Cursos do Atelier Livre de Pintura Acrílica e Cerâmica sob a orientação de Melício.

Autor de telas do acervo artístico das Bibliotecas Municipais de Lisboa, Casa da Botica, Tribunal da Relação de Lisboa, C.E.J., e I.G.A.I.

Autor de serigrafias para a empresa "Discofita", 1997, 1998.

Exposições Individuais:

- Galeria Hexalfa – Lisboa – 1998 e 1999
- Galeria Municipal do Pombal (Festas do Bodo de 1998).

OA BOLETIM DA ORDEM DOS ADVOGADOS
REVISTA BIMESTRAL
N. 22 | SET. OUT. 2002

BASTONÁRIO
José Miguel Júdice | bastonario@cg.oo.pt

DIRECTOR
João Miguel Barros | jmbarros@cg.oo.pt

CONSELHO EDITORIAL
Adelina Portela, Alvaro Matos, António Marinho Pinto, França Pião, João Vaz Rodrigues, José António Barreiros, José Delfim, Rogério Alves e Vítor Cunha Gomes

REDACÇÃO
Isabel Cambezes, Virgílio Machado

SECRETARIADO
Fátima Maciel

CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO GRÁFICA
BB2DesignComunicação | bb2@netvisao.pt

FOTOGRAFIA
Nuno Antunes | nuno.antunes@revelamos.pt
Agência Lusa

COLABORAM NESTE NÚMERO
Adelino Salvado, António Pinto de Paiva, António Pires de Lima, Arménia Coimbra, Carlos Pinto de Abreu, Cláudia da Silva Fonseca, Eurico Heitor Consciência, Garcia Leandro, João Correia, João Leal Amado, João Palmeiro, João Vaz Rodrigues, Joel Timóteo Ramos Pereira, José António Barreiros, José Joaquim Barros, José Luís Pereira Seixas, José Manuel Meirim, José Miguel Júdice, Luís Branco, Luís Miguel Soares Romão, Manuel Lopes Rocha, Maria Júlia Ladeira, Mário Frota, Miguel João Rodrigues Bastos, Myriam Zaluat, Pedro Patrício Amorim, Pedro Guilherme-Moreira, Pedro Raposo, Pedro Rica Lopes, Ricardo Candeias, Rogério Alves, Rui Delgado, Sandra Falcão, Sandra Silva

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:
Largo de S. Domingos, 14, 1º
1169-060 Lisboa
Email: boletim@oa.pt
Tel.: 218 823 570/71 - Fax: 218 862 403

PUBLICIDADE
Pubmagazine – Marketing, Publicidade e Promoção, Lda.
Rua D. João V, nº 15-R/C Esq. 1250-089 Lisboa
Tel.: 213 831 122 / 213 867 069 Fax: 213 850 067

CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO
Socipri, Sociedade Tipográfica, S.A.
Estrada Nacional nº 10, km 108.3
Porto Alto
2135-114 Samora Correia

DISTRIBUIÇÃO
VASP - Sociedade Transportes e Distribuições, Lda.
Complexo Crel - Bela Vista, Rua da Tascoa, 4º piso,
Massamá, 2745 Queluz

VENDA AO PÚBLICO
€ 3,00 (c/ IVA)
(Distribuição gratuita aos Advogados e Advogados Estagiários inscritos na Ordem)

ASSINATURA ANUAL (6 NÚMEROS):
Portugal - € 16,75; Europa - € 23,50; PALOPS,
Macau e Timor - € 25,00; Resto do Mundo - € 40,00.
ENVIE O SEU PEDIDO PARA:
Centro Editor Livreiro da Ordem dos Advogados, Lda.
Largo de S. Domingos, 14, 1º 1169-060 Lisboa
Email: boletim@oa.pt
Tel.: 21 8 823 550 - Fax: 218 862 403

TIRAGEM
27 000 exemplares

DEPOSITO LEGAL
N.12372/86

ISSN 0873-4860

Registo no ICS nº 109 956

a. ind
Associação Portuguesa de Imprensa

ICS Instituto da
Comunicação
Social

apct

PROPRIEDADE:
CENTRO EDITOR LIVREIRO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS, LDA.
Largo de S. Domingos, 14, 1º
1169-060 Lisboa
boletim@oa.pt
Tel.: 218 823 570/71 - Fax: 218 862 403
PC nº 503359050
CRC Lisboa nº 4128

Desafios estratégicos

João Miguel Barros | jmbarros@cg.aa.pt

1. Os Tribunais existem e devem funcionar adequadamente para servir os cidadãos, e não para justificar os empregos de advogados, magistrados, solicitadores e funcionários judiciais. Por isso, um sistema apto a dar resposta aos problemas das pessoas e das empresas é um imperativo de cidadania.

São conhecidas múltiplas avaliações que colocam a nu as carências e atrofias do sistema de justiça em Portugal. E não são de hoje ruidosas divergências de opinião, alinhando muito pela lógica dos interesses próprios de quem as subscreve. Mas está a passar o tempo das posições guerreiras e corporativas, geradoras de conflitos e equívocos; têm de se consolidar as práticas de uma racionalidade colaborante, sem prejuízo da afirmação das diferenças de cada uma das classes profissionais.

Para consensualizar essas e outras importantes matérias, as profissões jurídicas têm o desafio imperioso de se entenderem em relação ao fundamental, tendo presente que as respectivas actividades são complementares do objectivo maior: o de contribuir, cada uma no seu papel, para uma justiça administrada de forma célere e eficaz e conforme aos princípios de um Estado de Direito.

2. Todos os tempos têm um momento próprio que afirme a sua grandeza. O que agora se vive tem uma oportunidade



única: chama-se Congresso da Justiça, e tem o seu início marcado para o princípio de Novembro e a sua sessão final agendada para meados de Julho de 2003. Durante esses meses irá realizar-se um trabalho silencioso e inovador, mas necessário: a discussão, por esse país fora, ao nível de comarca, em comissões mistas, dos problemas que todos sentimos no dia a dia. Desde a inventariação da mais pequena atrofia da burocracia judicial, à discussão das questões da cidadania: tudo é importante neste

momento de reflexão aberta e necessariamente participada.

3. Mas os Advogados têm ainda um outro desafio fundamental a encarar, urgente, que atinge os próprios alicerces estruturantes da profissão. Esse novo paradigma centra-se na forma de exercer o dever constitucional do patrocínio oficioso.

Os advogados não podem (nem querem) abandonar esse dever, que faz parte da essência da profissão. O actual sistema do patrocínio oficioso tem de ser alterado, sendo certo que os ventos da mudança, quaisquer que sejam, devem soprar em sintonia com a Ordem dos Advogados e devem ser a expressão de uma advocacia livre e deontologicamente responsável. **OA**

Meios de comunicação

Sem prejuízo das diversas iniciativas que progressivamente serão lançadas junto da sociedade civil, e que falarão por si ("Luta contra a Procuradoria Ilícita", "Promoção da Advocacia Preventiva", "II Semana do Advogado" ...), a estratégia de comunicação da Ordem irá assentar, cada vez mais, na complementaridade entre a edição tradicional e os meios electrónicos: de um lado a Revista e o Boletim e, do outro, o Portal.

Este OA-22 reforça o princípio da interacção. A próxima assembleia geral da

classe foi anunciada através do Portal e aí colocados os documentos que nela se discutirão. A "Vida Interna" remete para o Portal, onde se encontra a versão integral dos pareceres do Conselho Geral e onde se desenvolvem outras notícias. Em contrapartida, registamos nestas páginas algumas ideias retiradas do Fórum, espaço que tem assumido participação significativa.

Não obstante a aposta nas novas tecnologias, queremos consolidar o "OA" como publicação de referência na área do direito.

Aumentamos a tiragem para 27.000, de modo a chegar aos Advogados Estagiários, o que acontece pela primeira vez. E serão gradualmente introduzidos alguns ajustamentos no conteúdo e incentivadas formas de colaboração de outras profissões jurídicas, de modo a que estas páginas se transformem num espaço amplo e plural, propiciador da discussão dos assuntos que interessam aos profissionais da justiça e a todos os que se preocupam com as questões da cidadania e dos direitos humanos. **OA**



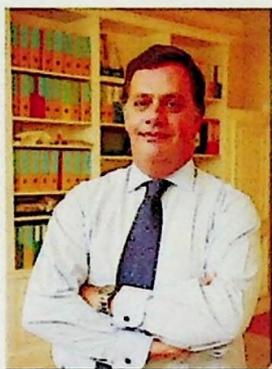
DESTAQUE
8

A justiça e o futebol ou a justiça do futebol

José Luís Pereira Seixas | Advogado

1. O futebol é um jogo simples. Como afirma o ex-internacional argentino Jorge Valdano, não dispõe de mais tecnologias do que a do pé em contacto com a bola. Assenta na habilidade do homem e na alietoriedade do resultado. É a arte que desenha filigranas no verde da relva e a emoção que nos evade do mundo real. A televisão transformou-o no maior espectáculo planetário do nosso tempo. Em seu redor construíram-se poderosas e inexpugnáveis redes de interesses, de poderes e de domínios. Assumiu o estatuto de actividade económica, de produto financeiro e de instrumento de afirmação sociológica e política.

Correlativamente, os conflitos emergentes destas novas realidades e enfoques atingiram dimensões e im-



portância públicas im- pensáveis há um decénio atrás. Os direitos de contratação desportiva, de imagem, o merchandising e a publicidade, os direitos de transmissão televisiva nas suas diferentes modalidades, os direitos ao espectáculo e autorais, os contratos de mandato e agen-

ciamento, as novas tipologias de vínculos laborais, representam valores e interesses financeiros de ordem tal que impõem novas exigências, novas metodologias, menos tolerância para as falhas e insucessos e maior responsabilidade de profissionais e técnicos, induzindo-os a uma competitividade crescente e agressiva.

2. É hoje bem mais difícil lidar com as imponderabilidades do jogo. A dimensão mediática e a relevância sócio-econó-

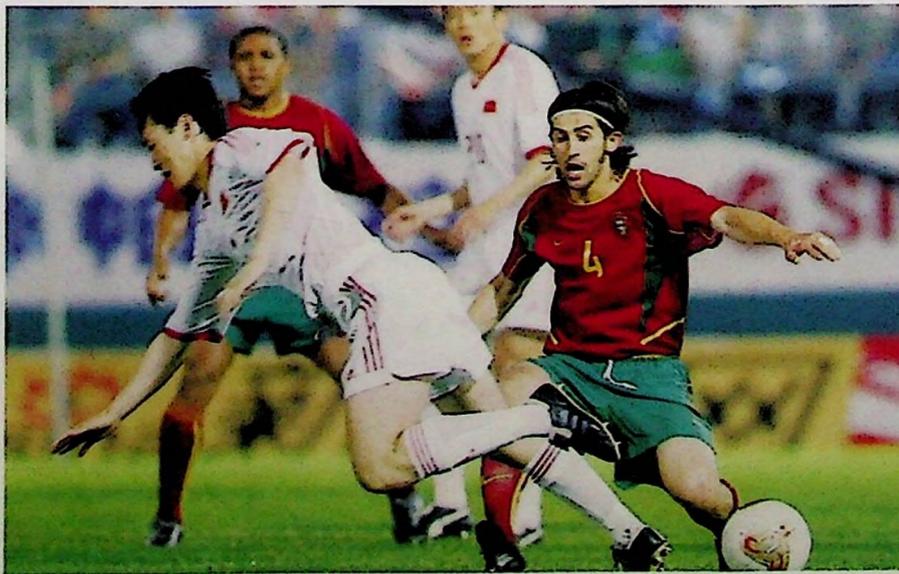
mica do fenómeno favoreceram ludíbrios, opacidades, falácias, demagogias e lideranças desportivas financeira e civicamente irresponsáveis. Tudo isto se desenrolou na redoma fechada da autonomia privada do movimento associativo, esculpido em tempos e espaços fenecidos e geralmente desatento ao exercício de serviço público que a Lei lhe comete e o Estado nesciamente lhe não exige.

Esta imensa miscelânea de factores interpela de forma cada vez mais insistente o Direito e os Tribunais.

Com efeito, a natureza dos litígios gerados no futebol assume uma magnitude dificilmente aquietável no acantonamento da denominada «justiça desportiva», formatada em modelos de organização associativa convencionais e com reduzidas salvaguardas públicas de isenção e independência.

Precisamente por isso, os tribunais comuns vêm sendo chamados, com crescente frequência, a dirimir conflitos conexcionados com o futebol (v.g. o caso «Bosman», cujas consequências na reforma das instituições internacionais desportivas têm vindo a ser retardadas com custos evidentes ao nível da credibilidade do futebol, como patenteou de forma evidente o recente processo eleitoral da FIFA e exibiu a organização deste último Mundial, na multiplicidade das dúvidas e suspeições que a macularam).

3. Neste mesmo sentido, o francês Gérald Simon, professor de direito público, qualifica como um dos factos mais marcantes no domínio do desporto da última década a sua «judicialização». Na verdade, o contencioso desportivo



tem assumido proporções tais que hoje constitui rubricas e títulos das mais importantes e prestigiadas publicações jurídicas e começa a ser objecto de uma crescente curiosidade e atenção por parte da instituição universitária que lhe vem atribuindo acentuada autonomia como disciplina jurídica (exegeticamente discutível, segundo alguns).

É evidente que esta crescente intromissão da «justiça comum» nas questões do futebol não agrada às estruturas associativas e é verberada pelos seus dirigentes. Fere, como recorda pertinentemente o referido autor, o velho adágio de que «a roupa suja se lava em família» e perverte o princípio da suficiência e da exclusividade jurisdicional das federações nacionais e confederações internacionais do desporto, as quais dispõem de sistemas próprios de resolução de litígios decorrentes da sua auto-regulação, exercidos por comissões federativas ou arbitrais. Invocam, para tanto, o sacrosanto princípio da autonomia do movimento associativo e da consequente impossibilidade de intromissão dos poderes do Estado nesta sua vasta «reserva natural».

4. A relativa intangibilidade deste bastião de jurisdição própria e exclusiva, defendido com unhas e dentes através de disposições regulamentares que interditam o recurso aos tribunais comuns e estatuem severas penalidades aos que ousarem prevaricar (podendo chegar à exclusão do movimento associativo desportivo), tem contribuído para a generalização da ideia de que o futebol constitui um mundo à parte das ordens jurídicas e judiciárias nacionais e internacionais.

O enquistamento crescente do movimento associativo e a patente pusilanimidade dos Estados em imporem baias a este tipo de entendimentos, envolvendo-se, pelo menos ao nível da regulação dos mercados que o futebol constitui e da fiscalização do cumprimento das leis gerais dos países, prenuncia a agudização deste fenómeno, com a preocupante emergência da anunciada e previsível ruína financeira de alguns dos seus principais operadores.



5. Dissemos já que o movimento associativo concebe a justiça desportiva como distinta do ordenamento jurídico estatal. É corolário do princípio da liberdade de associação constitucionalmente consagrado e, como tal, constitui fortaleza exclusiva e inexpugnável no tratamento dos conflitos.

Paradigma desta perspectiva de «exclusivismo absolutista» e decorrente das imposições insertas no art. 58º dos Estatutos da FIFA, a regulamentação doméstica qualifica o recurso aos tribunais comuns, em violação à renúncia de jurisdição estatutariamente prevista, como infracção disciplinar muito grave (equivalente à corrupção, coacção, simulação e fraude, etc.), passível de pena de suspensão de 1 a 4 épocas desportivas e indemnização pelos danos a que der causa (ver Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol, art.º 58º), ou de baixa de divisão, no que concerne aos clubes profissionais que «*submetam aos tribunais a apreciação de questões contidas na regulamentação desportiva*», sem autorização da LPFP ou da FPF (ver Regulamento Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, art. 63º).

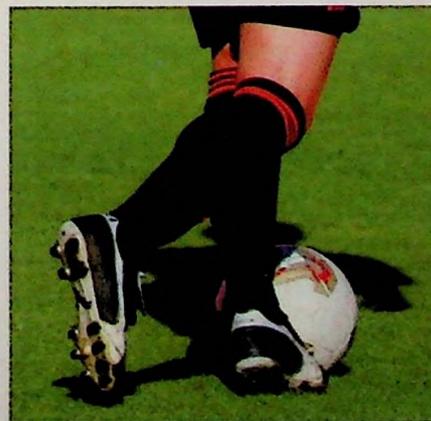
6. Tenho como clara a colisão destes dois preceitos com o direito fundamental do acesso ao direito e aos tribunais assegurado pelo art. 20º da Constituição da República, o qual não pode ser denegado a qualquer pessoa jurídica singular ou colectiva, sob qualquer pretexto, sendo irrenunciável, mesmo que constitua espúrio e inultrapassável re-

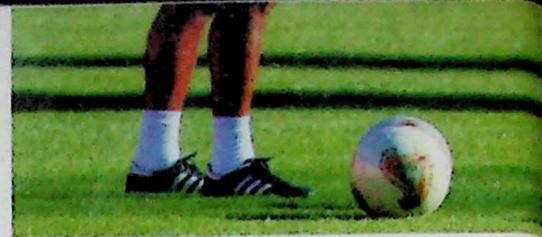
quisito para a aquisição da qualidade de membro de associação privada.

O histórico «acórdão Bosman», que tanto incomodou a Europa do Futebol, deixou claro que o princípio da subsidiariedade, segundo o qual a intervenção das autoridades públicas em matérias deste âmbito se deve limitar ao «estritamente necessário», «*não pode ter por efeito que a autonomia de que dispõem as associações privadas para adoptarem regulamentações desportivas limite o exercício dos direitos conferidos pelo Tratado aos particulares.*» (sublinhado nosso).

Em sentido idêntico, aliás, se haviam já pronunciado os tribunais portugueses, nomeadamente o Tribunal Constitucional e o Supremo Tribunal Administrativo.

7. Importa, pois, esclarecer que as autonomias estatutária, regulamentar, disciplinar e jurisdicional conferidas às federações desportivas pela Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei n.º 1/90, de 13.01) e decantadas pelo





Regime Jurídico das Federações Desportivas (DL n.º 144/93, de 26.04) e pelo Regime Disciplinar das Federações Desportivas (Lei n.º 112/99, de 03.08) não são ilimitadas e estão submetidas aos limites constitucionais estritos e aos princípios básicos e intangíveis do Estado de Direito.

O esboço da convivência entre as impropriamente designadas jurisdição comum e jurisdição desportiva resultante deste tríptico legislativo assenta numa **regra**, numa **limitação** e numa **exceção**.

A **regra** é de que as decisões e deliberações definitivas dos órgãos do associativismo desportivo são impugnáveis nos termos gerais de direito; a **limitação** concerne aos efeitos desportivos produzidos pela decisão proferida pela instância desportiva competente, os quais não podem ser prejudicados pela impugnação judicial (o que se compreende atento o acelerado diacronismo da competição desportiva); finalmente, a **exceção** veda o acesso aos tribunais comuns às impugnações das decisões sobre questões de natureza estritamente desportiva ou que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou disciplinar. Nem todas, porém. O julgamento disciplinar dos órgãos federativos quando dotados de poderes de autoridade decorrentes da delegação de poderes públicos configuram actos administrativos e, como tal, são impugnáveis. É o caso das infracções à ética desportiva, relativas à dopagem, à violência e à corrupção.

Todas as demais infracções disciplinares fundadas na violação de normas técnicas (leis do jogo) ou estritamente desportivas (praticadas no limitado âmbito do efectivo decurso do jogo) conformam o núcleo restrito da exclusividade jurisdicional associativa.

(A interpretação desta norma – art.º 25º da LBSD – tem merecido considerações de indispensável consulta, nomeadamente as expandidas pelo Dr. José Ribeiro e Castro, («Lei de Bases do Sistema Desportivo Anotada e Comentada», Ministério da Educação, 1990, pág. 80) e, mais recente-

mente e sem desprimor para outros, pelo Doutor José Manuel Meirim («A Federação Desportiva como Sujeito Público do Sistema Desportivo», Coimbra Editora, 2002, págs. 661 e segs.) e pela Dra. Alexandra Pessanha («As Federações Desportivas – Contributo para o Estudo do Ordenamento Jurídico Desportivo», Coimbra Editora, 2001, págs. 121 e segs.).

8. Convém sempre lembrar que o ilícito disciplinar não consome as eventuais matizes criminais integradoras do próprio facto em si, não podendo o praticante desportivo ser impedido do legítimo e constitucional exercício do seu direito à justiça e à reparação. Digam o que disserem os regulamentos federativos.

9. Queda, é certo, a referência ao papel da arbitragem. Recentemente, num interessante artigo publicado no «Expresso», o Dr. Albino Mendes Baptista, com a propriedade que lhe advém da circunstância de integrar a Comissão Arbitral Paritária instituída pelo CCT da LPPF e do Sindicato dos JPF, veio defender pertinentes alterações ao funcionamento deste órgão, num saudável e não muito vulgar exercício de reflexão desapassionada e pública, com evidentes preocupações relativamente ao necessário aperfeiçoamento do sistema vigente.

Concordo com grande parte dos pressupostos que então expressou sobre a arbitragem laboral, ainda que rejeite, com a vénia devida, a visão conservadora que patenteia da jus-



tiça desportiva no seu todo, repisando algum argumentário que tem servido o imobilismo.

10. No que ao futebol estritamente respeita, Portugal usufrui de um modelo bipolar, complexo e incoerente.

Federação e Liga possuem instâncias disciplinares próprias e regulamentos disciplinares distintos.

No vértice desta pirâmide, o Conselho de Justiça da Federação aprecia os recursos à luz dos sistemas disciplinares particulares referidos, consoante provenham de deliberações da Comissão Disciplinar da Liga ou do Conselho de Disciplina da Federação, estando, conseqüentemente, sujeito a qualificar e punir dissemelhantemente factos semelhantes.

Os órgãos jurisdicionais são obrigatoriamente integrados por juristas, sendo o CD da Liga e o CJ apenas por magistrados (incompreensível esta *capitis diminutio* estabelecida aos restantes profissionais do Direito), eleitos em listas plurinominais e individualmente indicados ou propostos pelas Associações ou pelos Clubes no âmbito de um processo eleitoral fulanizado nos candidatos às lideranças das respectivas instituições.

11. Este modelo não é o melhor, nem é universal.

Não é o melhor, porquanto, a conotação dos juizes candidatos com clubes, interesses ou personalidades decorrente do processo de indigitação e de apresentação a sufrágio, independentemente da intangível honorabilidade e dedicação de todos e da imensa generosidade e abnegação com que, em regime de autêntico voluntariado, exercem a «judicatura desportiva», prejudica a imagem, indispensável, de isenção e independência.

Não é universal, porquanto em parte dos países europeus, os órgãos jurisdicionais são constituídos por designações de colégios profissionais, das Administrações Centrais, Regionais ou locais, pelas direcções federativas, etc.. A título de exemplo,



dos 16 árbitros do CNOSF francês, um terço são advogados, outro terço magistrados e, finalmente, outro terço professores de Direito.

Da mesma forma, no Brasil, o Tribunal de Justiça Desportiva, criado pela Lei Pélé, funcionando no âmbito da confederação desportiva mas com independência das Ligas e da Administração e integrando 1ª e 2ª instâncias disciplinares, é constituído por três auditores designados pela Ordem dos Advogados, um pela Administração, outro pelos Clubes, outro ainda pelos árbitros e finalmente outro pelos jogadores.

12. Acresce que o nosso sistema desportivo não tem, ao invés do que acontece em outros países, um órgão jurisdicional integrado na Administração Pública Desportiva que constitua instância última de recurso das deliberações federativas e consubstancie um garante da independência e um resguardo de isenção, à semelhança do que acontece com o Comité Espanhol de Disciplina Desportiva que opera no âmbito do Conselho Superior dos Desportos, abrangendo todas as federações e ligas profissionais.

Não se trata de tantas vezes invocado Tribunal Desportivo, cuja formação não chegou a ser conhecida. Também aqui, é bem mais importante o conteúdo do que o continente.

13. Do predito penso poder concluir que a reabilitação pública do futebol passa também pela reforma do sistema de justiça desportiva.

Nesta perspectiva, entendo ser fundamental:

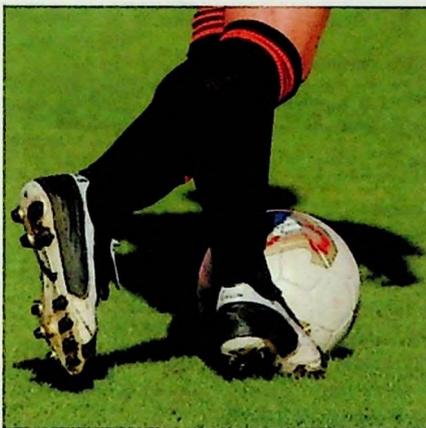
a. Reforçar, em sede de revisão da Lei de Bases do Sistema Desportivo, a intervenção do Estado como elemento regulador e fiscalizador do desporto profissional, dotando-o de instrumentos eficazes que ultrapassem a atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva às federações, tais como:

i) Ampliação dos poderes do Conselho Superior do Desporto, alterando a sua natureza, hoje meramen-

te consultiva, e atribuindo-lhe capacidade de intervenção e meios operativos de controlo e fiscalização do cumprimento da lei e do serviço público do desporto;

ii) Criação de órgão jurisdicional de recurso no campo da disciplina desportiva no âmbito deste reformulado Conselho Superior do Desporto;

iii) Imposição de limitações de mandatos aos titulares dos poderes federativos e das ligas profissionais responsáveis pela organização de competições desportivas;



b. Eliminação da bicefalia disciplinar existente pela extinção da Comissão Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constituindo uma única primeira instância disciplinar no âmbito da FPF, abrangendo competições profissionais e não profissionais;

c. Unificação dos regulamentos disciplinares da FPF e da LPFP, contemplando, de forma integrada e coerente, as especificidades do futebol profissional;

d. Revisão das regras estatutárias de composição da Comissão Arbitral da LPFP e da Comissão Arbitral Paritária, ampliando substancialmente os respectivos quadros de árbitros e permitindo às partes em litígio a aceitação ou rejeição dos que, em fase preliminar, lhes sejam propostos;

e. Composição dos órgãos jurisdicionais disciplinares e arbitrais por individualidades de reconhecida idoneidade e prestígio profissional, indicados, em quotas idênticas, pelo

Conselho Superior da Magistratura, pela Ordem dos Advogados e pelas Faculdades de Direito com investigação específica na área do Direito Desportivo.

f. Atribuição aos órgãos jurisdicionais de inteira autonomia financeira e de garantias de absoluta independência das estruturas associativas cujos conflitos visam regular, proporcionando os meios técnicos e administrativos necessários;

g. Publicação das respectivas deliberações.

14. Os tempos são de mudança. A dimensão dos interesses financeiros e comerciais em jogo, o nível escolar e cultural dos jogadores, as organizações de apoio e agenciamento de que dispõem, a capacidade efectiva de intervenção das suas estruturas sindicais, as correntes jurisprudenciais sobre a competência dos tribunais na composição de conflitos desportivos e o reconhecimento de que a importância social, política e económica deste fenómeno justifica intervenções mais directas e audazes do Estado, geram expectativas de submissão do futebol ao domínio do Direito e ao império da Lei.

15. Importa, sobretudo, mudar mentalidades, culturas, comportamentos. O futebol é um jogo, deve ser um grande espectáculo e pode ser um negócio rentável. Carece, porém, de novos empenhos e de um outro crédito. Para tanto, terá de aprender a conviver com as Leis do Estado, a cumprir com escrupulo as suas obrigações, a desfazer equívocos, a ganhar transparência e a conquistar para os seus juizes e árbitros o prestígio da isenção e da independência que certamente todos merecem, mas que nem sempre lhes tem sido reconhecida. Sem suspeições, sem contabilidades espúrias, sem pressões injuriosas. Com a bola a rolar pelos relevados de Portugal, impelida pela magia, pelo talento e pela arte, sem traças e com verdade. Em paz, em segurança e com a alegria imensa da comunhão universal deste amor que lhe dedicamos. OA

O caso Jardel

e as especificidades do contrato de trabalho desportivo

João Leal Amado | Professor da Faculdade de Direito de Coimbra

Um jogador profissional de futebol é um trabalhador assalariado, mas o seu estatuto juslaboral é, ou deve ser, algo distinto do estatuto aplicável à generalidade dos trabalhadores. Por isso mesmo é usual qualificar o contrato de trabalho desportivo como um "contrato especial de traba-



lho", qualificação esta que, a um tempo, confirma a natureza laboral desta relação e reconhece as suas especificidades face ao contrato de trabalho comum.

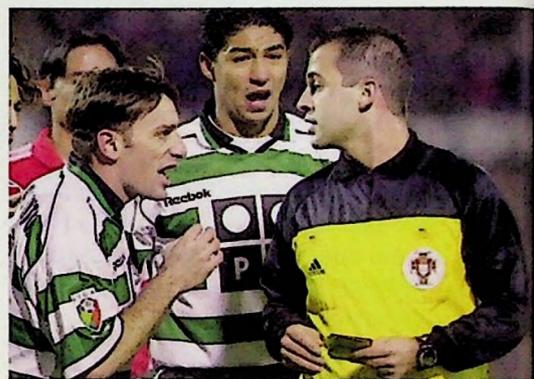
Ora, não há dúvida de que o recente e mediático caso *Jardel*, independentemente do seu desfecho, veio uma vez mais evidenciar algumas particularidades deste muito especial contrato de trabalho. Trata-se, com efeito, de um caso exemplar a vários títulos, desde logo no que tange à justificação das faltas ao trabalho e à suspensão contratual determinada pelo impedimento temporário do jogador, devido a doença, para efectuar a sua prestação laboral ao serviço do Sporting. Na verdade, sendo o futebol profissional uma actividade que requer um constante e vigilante acompanhamento médico do jogador/trabalhador pelo clube/empregador, compreende-se que a nossa lei — a Lei n.º 28/98, de 26 de Junho, que contém o regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo — tenha estabelecido deveres especiais a cargo de ambas as partes nesta matéria: assim, nos termos do art. 12.º/b) deste diploma, constitui dever da entidade empregadora desportiva "sub-

meter os praticantes aos exames e tratamentos clínicos necessários à prática da actividade desportiva"; por outro lado, de acordo com a al. d) do seu art. 13.º, é também dever do praticante desportivo o de "submeter-se aos exames e tratamentos clínicos necessários à prática des-

portiva".

Tendo presente este quadro normativo e os especiais e recíprocos deveres que dele emergem para ambos os sujeitos da relação laboral desportiva, afigura-se legítimo nutrir algumas dúvidas quanto à correcção e à licitude da actuação de um praticante desportivo que, em lugar de procurar acompanhamento clínico no seio da entidade empregadora (isto é, *in casu*, no âmbito do departamento médico do Sporting) terá preferido agir por conta própria, recorrendo aos serviços médicos de outrem e deixando a sua entidade empregadora à margem de todo o processo.

Como quer que seja, o certo é que, ainda que suspenso, o contrato de trabalho subsiste e nenhuma das partes parece *poder* ou *querer* pôr-lhe fim, de forma unilateral. Jardel já declarou publicamente desejar abandonar o Sporting, mas nem por isso rescindiu o respectivo contrato, o que, aliás, bem se compreende se atendermos ao carácter *estabilizador* assumido pelo termo resolutivo apostado ao contrato de trabalho desportivo. Com efeito, e ao contrário do que sucede com o normal trabalhador, o praticante desportivo



não goza da faculdade de demissão *ad nutum*, não é livre para dissolver o contrato *ante tempus* mediante a concessão de um simples aviso prévio à entidade empregadora, visto que a Lei n.º 28/98, nos arts. 26.º e 27.º, configura a rescisão do contrato por iniciativa do praticante desportivo, sem justa causa, como um inequívoco incumprimento contratual, susceptível de fazer incorrer o seu autor em responsabilidade civil pelos danos causados em virtude do respectivo inadimplemento.

Por seu turno, o Contrato Colectivo de Trabalho para os futebolistas (publicado no BTE, 1.ª série, n.º 33, de 8-9-1999) veio prever, no art. 46.º/1, a possibilidade de se clausular no contrato de trabalho desportivo "o direito de o jogador fazer cessar unilateralmente e sem justa causa o contrato em vigor mediante o pagamento ao clube de uma indemnização fixada para o efeito". Ora, no contrato de Jardel foi incluída uma cláusula deste tipo — a chamada "cláusula de rescisão" —, nos termos da qual o jogador poderia extinguir o contrato de trabalho desde que pagasse... 12,5 milhões de dólares à sua entidade empregadora!

Será esta "cláusula de rescisão" válida? À luz do CCT, dir-se-ia que sim. À luz da Lei n.º 28/98, porém, as dúvidas são mais do que pertinentes — note-se que, segundo o art. 27.º/1 da lei, em caso de demissão ilícita o montante indemnizatório a pagar pelo praticante à entidade empregadora jamais poderá exceder o valor das retribuições vincendas —, bem como, aliás, à luz do próprio princípio constitucional da liberdade de trabalho e profissão, princípio inegavelmente posto em xeque por "cláusulas de rescisão" de montan-

rante a entidade empregadora, mas o *plafond* que a mesma lei fixa para o valor da indemnização — o montante das retribuições vincendas — de modo algum se revela atraente para os clubes, os quais, não raro, despendem elevadas somas aquando da contratação do atleta e pretendem, no mínimo, reaver essas importâncias quando cessa o contrato.

É, de certa forma, isto mesmo o que se passa no caso de Jardel. Segundo rezam as crónicas, para contratar Jardel o Sporting pagou ao anterior clube do

teja repleto de supostas "compras" e "vendas" de praticantes). Ao recrutar Jardel, o Sporting não comprou um robô para marcar golos, antes contratou uma DESTAQUE
13 pessoa para desempenhar certas funções. Ora, é sabido que a prestação laboral de qualquer trabalhador, inclusive do trabalhador desportivo, é insusceptível de execução específica. De acordo com uma velha e conhecida máxima, "one can bring a horse to the water, but nobody can make him drink". Vale dizer, no caso presente, Jardel pode não se demitir, o Sporting pode não despedir, o contrato pode manter-se em vigor, suspenso ou não, mas ninguém (nem mesmo a FIFA...) pode forçar o praticante a jogar futebol — algo que, aliás, além de ser impossível sempre seria *inadmissível*, pois redundaria em autêntico trabalho forçado.

A meu ver, aquela é uma máxima à qual os clubes deveriam conceder a devida atenção, sobretudo, repito, quando amiúde se dispõem a pagar (a "investir") quantias exorbitantes para contratarem este ou aquele atleta — esquecendo, porventura, que os atletas, precisamente porque são pessoas, por vezes e pelas mais variadas razões amuam, deprimem ou mudam de ideias.

É claro que o praticante desportivo que, inopinadamente, mude de ideias e viole as suas obrigações contratuais deverá responder pelo seu comportamento ilícito. "Pacta sunt servanda"! Mas já se me afigura juridicamente insustentável pretender que o praticante seja responsabilizado pela megalomania de alguns dirigentes desportivos e pelos patentes desmandos financeiros que muitos clubes de futebol cometem ao pagarem/investirem verbas quase inimagináveis para garantir a contratação de tal ou tal jogador (verbas estas, convém frisar, pagas ao anterior clube do praticante e não ao próprio jogador). Afinal, como bem advertia o advogado-geral C. O. Lenz, no § 247 das conclusões apresentadas ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por altura do famoso caso *Bosman*, quem considera os jogadores como mercadoria avaliável em dinheiro e eventualmente contabiliza mesmo esse valor no seu balanço, fá-lo por sua conta e risco... OA



te desproporcionado, através das quais os clubes procuram "blindar" o contrato de trabalho desportivo.

Em todo o caso, nem Jardel se demitiu nem o Sporting o despediu. E aqui estamos perante mais uma das particularidades desta relação laboral. Ainda que o jogador (para mais um jogador com a cotação de Jardel) viole os seus deveres contratuais, o recurso ao despedimento com justa causa é algo que, normalmente, não ocorrerá, pois tal decisão traduzir-se-ia numa espécie de autopunição do clube. Despedindo o jogador, o clube dissolve o vínculo contratual que o liga(va) ao trabalhador, ficando este livre para celebrar contrato com uma outra, e porventura concorrente, entidade empregadora desportiva. É certo que, em caso de despedimento com justa causa, a nossa lei faz incorrer o praticante despedido em responsabilidade civil pe-

jogador (o Galatasaray, da Turquia) cerca de 6 milhões de dólares. Assim sendo, o Sporting, em lugar de recorrer ao despedimento do jogador, ainda que com justa causa, preferirá conservar este "activo" nos seus quadros e tentar negociar uma futura transferência do atleta para outro clube, ajustando com este último uma contrapartida financeira julgada apropriada.

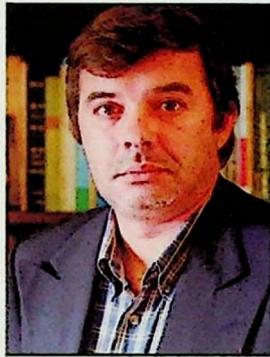
De todo o modo, também quanto a este ponto o caso *Jardel* se mostra exemplar, reclamando dos clubes mais atenção, mais ponderação e mais moderação quando procedem ao recrutamento de novos praticantes. A verdade é que os clubes, ao pagarem, como tantas vezes sucede, importâncias elevadíssimas para obterem os serviços de um qualquer jogador de futebol, nem por esse facto se convertem em proprietários desses jogadores (isto não obstante o vocabulário desportivo es-

O doping no futebol

Algumas questões

José Manuel Meirim | Assessor do Gabinete do Procurador-Geral da República e Professor Auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana

1 – De acordo com o noticiado pela imprensa a 14 de Agosto passado, um jogador de futebol e a sociedade desportiva onde presta o seu trabalho manifestaram o desejo de a Comissão Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional aplicar ao atleta uma pena disciplinar e o mais rápido possível.



O jogador em causa encontra-se suspenso preventivamente da actividade desportiva em consequência de um resultado positivo num controlo anti-dopagem. Foram ainda conhecidos, relativamente ao mesmo praticante desportivo, mais dois resultados positivos.

Perguntará o leitor, algo surpreendido, porque não se aspira à «absolvição» no processo disciplinar?

Segundo os próprios, a aplicação de uma pena mínima conduziria a um

retorno mais célere do praticante à competição; pelo contrário, não se pronunciando aquela Comissão Disciplinar pelo cometimento de qualquer infracção disciplinar – o que tinha ocorrido no passado em casos de doping –, haveria necessariamente lugar a recurso para o

Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol, permanecendo, deste modo, o atleta suspenso de toda a actividade desportiva até à libertação desse órgão.

Estas são, bem se pode afirmá-lo, algumas teias que o doping teve.

2 – O ordenamento jurídico-desportivo nacional dispõe de uma vasta norma-ção pública relativa à prevenção e combate à dopagem, acções que genérica e tradicionalmente se justificam pelo recurso a dois fundamentos nu-

cleares: a protecção da saúde do praticante desportivo e a preservação da verdade – e da igualdade – na competição desportiva.

Na precipitação do que é um princípio geral do sistema desportivo português¹, o artigo 5.º, n.º 3, da LBSD, afirma, desde logo, que na prossecução da defesa da ética desportiva, é função do Estado adoptar as medidas tendentes a prevenir e a punir as manifestações antidessportivas, designadamente a dopagem.

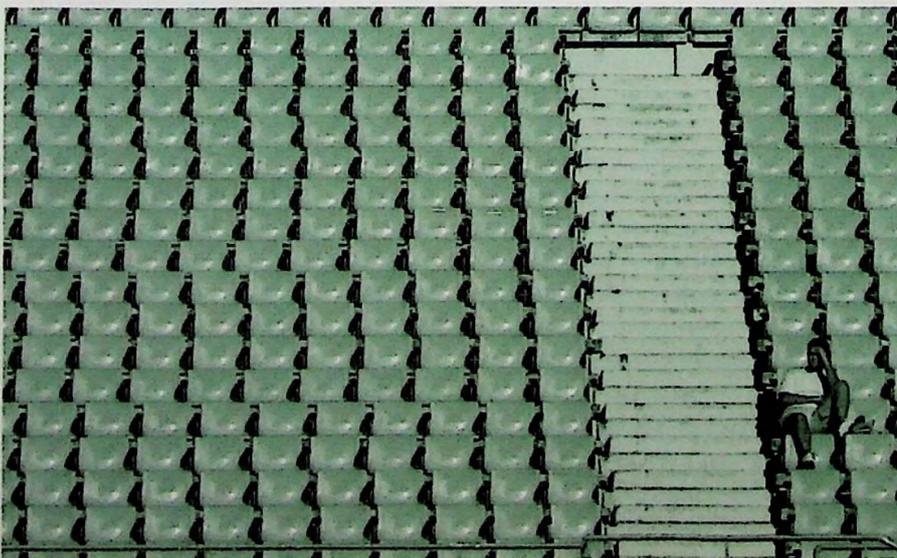
Na sequência deste comando surge-nos² o Decreto-Lei n.º 183/97, de 26 de Julho, diploma que estabelece o normativo fundamental relativo ao combate à dopagem no desporto³.

Para além desta referência nuclear, há que contar com a Convenção contra o Doping, do Conselho da Europa, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 2/94, de 20 de Janeiro.

Por fim, saliente-se o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro, o qual tipifica um comportamento criminoso neste domínio, norma que, aliás, não tem merecido a atenção devida⁴.

3 – Bem se compreenderá que no espaço que nos é oferecido não seja possível retratar com a profundidade desejável (e mesmo exigível) todos e cada um dos segmentos que irradiam deste universo normativo.

Assim sendo, e tendo presente que a passada época desportiva foi fértil, na modalidade futebol, em «casos de doping» (que se projectam ainda, em alguns casos, na presente época desportiva), seja-nos permitido chamar a atenção para três aspectos que se revelam,



na actualidade, de interesse acrescido no âmbito do combate ao doping.

4 – O primeiro coloca-se a um nível estrutural ou, dito por outras palavras, das entidades públicas e privadas que compõem o sistema de combate ao doping.

Aqui há que ter presente que ao lado do Estado se movem as federações desportivas, enquanto titulares do estatuto de utilidade pública desportiva e por via disso exercendo poderes públicos.

Uma qualquer breve leitura da

duz no momento, como seria de esperar, numa resposta consolidada.

Qualquer resultado positivo de um exame laboratorial efectuado no âmbito do controlo antidopagem dá origem, obrigatoriamente, a consequências disciplinares e, nos casos em que tal for previsto, a consequências desportivas (artigo 13.º da LDoping)⁵.

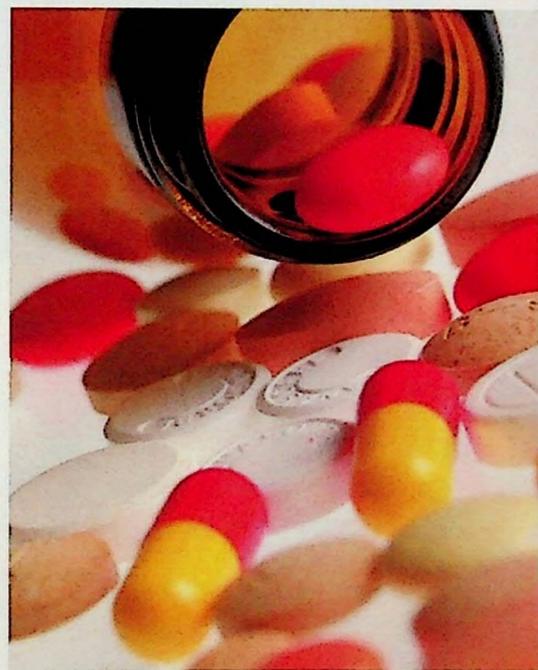
O praticante em relação ao qual o resultado da segunda análise for positivo é suspenso preventivamente até decisão final do processo pela respectiva federação; a suspensão preventi-

-Doping Code e das decisões mais recentes do Tribunal Arbitral do Desporto, conduzem-nos para uma solução de duas faces.

No que respeita às consequências desportivas, a mera presença de uma substância proibida constitui uma infracção e pode conduzir à imediata desqualificação do atleta.

Diferentemente se passam as coisas quando se encontra em causa a aplicação de uma multa ou de pena de suspensão de actividade: uma sanção automática não pode ter lugar,

DESTAQUE
15



LDoping torna-se suficiente para ter a ideia da relevância da actividade (ou omissão) das federações desportivas para a eficácia do sistema instituído.

O mesmo tipo de considerações vale para aqueles órgãos das federações desportivas que se ocupam da organização das competições desportivas profissionais, as ligas profissionais de clubes.

Não é possível obter resultados positivos neste combate sem a «intervenção pública» das federações desportivas e respectivas ligas de clubes.

E se estas organizações desportivas não desempenham o papel exigido pelo quadro normativo, compete ao Estado aplicar as devidas sanções, após fiscalização legalmente prevista.

5 – O segundo aspecto revela-se de especial melindre jurídico e não se tra-

va inibe o praticante de participar em competições desportivas oficiais e será levada em conta na decisão final do processo (artigo 22.º, n.º 1 e 2 da LDoping)⁶.

Como é bom de ver os danos que um resultado positivo de dopagem pode acarretar para uma carreira desportiva de um praticante – nomeadamente profissional – podem ser irrecuperáveis ou, pelo menos, de significativa monta.

Daí que, para além do inevitável eco do princípio da culpa no direito sancionatório, a eventualidade da aplicação de uma sanção disciplinar tendo por efeito a suspensão da actividade desportiva não se deva bastar com uma espécie de «responsabilidade objectiva».

Klaus Vieweg and Christian Paul ⁷, à luz do Olympic Movement Anti-

sendo necessária a prova do elemento intencional.

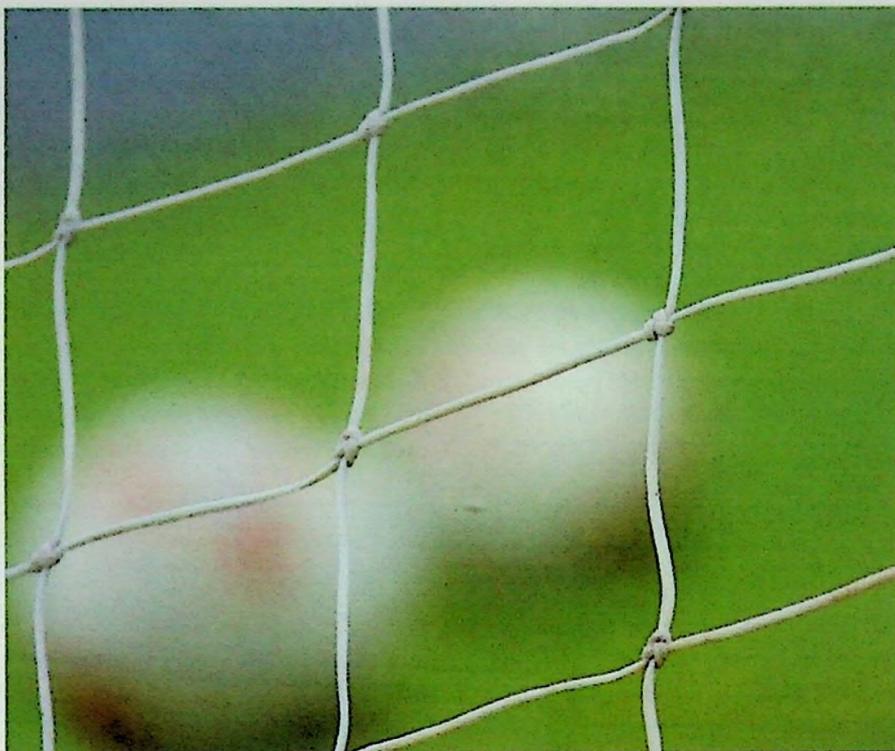
Na Alemanha, segundo os autores que vimos acompanhando, esse elemento (a culpa) prova-se com o recurso ao denominado princípio da «prima-facie proof», expediente que se materializa através de presunções baseadas na experiência.

Em matéria de dopagem, o referido princípio funciona nos seguintes moldes:

-um atleta que acuse a presença de substância proibida, de acordo com a experiência, administrou ou usou essa substância e fê-lo de forma culposa;

-ou seja, pelos exames laboratoriais, prova-se o facto e, do mesmo passo, o comportamento culposos que lhe está subjacente⁸;

-contudo, estamos perante *mera presunção*; o atleta, na sua defesa, pode



afastá-la, demonstrando que a presença da substância dopante se fica a dever a outra razão que não a da sua aplicação⁹.

6 – Um último ponto merece a nossa atenção, prendendo-se com uma projectada alteração da LDoping.

Como é do conhecimento público, durante a época desportiva passada, alguns casos de doping registados no âmbito das competições profissionais de futebol terminaram com o arquivamento do processo por decisão da Comissão Disciplinar da respectiva liga de clubes.

Tal facto originou um reacção muito forte da Administração Pública Desportiva a qual, entre outros argumentos, veio defender que a Direcção da Federação Portuguesa de Futebol deveria ter recorrido daquela decisão para o Conselho de Justiça da FPF.

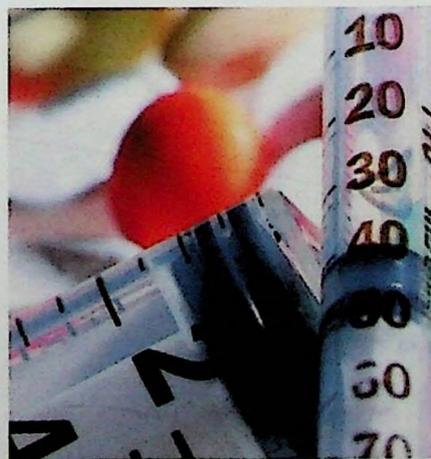
Abreviando o relato de um processo repleto de caricatas situações, como fruto desse conflito temos o anúncio público de alterações à LDoping.

Delas destacamos aquela que, em sede de instâncias de recurso nas federações desportivas, se traduz num aditamento com o seguinte conteúdo: sem prejuízo da legitimidade conferida a outras pessoas ou entidades, é sempre admissível recurso por parte

do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) de todas as decisões, de arquivamento, de absolvição ou de condenação, proferidas pelo órgão jurisdicional de primeira instância.

Pretende-se assim ultrapassar a inércia dos órgãos federativos que possuem tal legitimidade.

Salvo melhor estudo, a solução encontrada, que «deixa» nas mãos de um órgão jurisdicional federativo, a posição do CNAD, atendendo à caracterização deste órgão – responsável pela organização e coordenação, a nível nacional, das acções de combate à dopagem no desporto –, afigura-se-nos um «enxerto» pouco natural no procedimento legalmente estabelecido para o combate à dopagem.



Melhor seria que o Estado jogasse mão das possibilidades legais de fiscalização que detém face ao exercício de poderes públicos por parte das federações desportivas.

Mais uma vez parece que se pretende deixar cair no esquecimento essa realidade normativa, encetando-se percursos alternativos que minam a coerência do quadro legal do nosso sistema desportivo. **OA**

- 1 Referimo-nos ao princípio da garantia da ética desportiva, plasmado no artigo 2.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, a Lei de Bases do Sistema Desportivo (LBSD). Esse princípio vislumbra-se mesmo no texto constitucional quando, no artigo 79.º, n.º 2 – cultura física desporto –, se incumbe o Estado – mas não unicamente este operador desportivo – de prevenir a violência no desporto.
- 2 Como actual ponto de chegada de um percurso legislativo cujo início remonta a 1979.
- 3 De agora em diante abreviado por LDoping. Este decreto-lei foi já alterado pela Lei n.º 152/99, de 14 de Setembro. Coube à Portaria n.º 816/97, de 5 de Setembro, regulamentar as acções de controlo antidopagem.
- 4 Num claro alargamento do âmbito pessoal do combate à dopagem não podem ficar sem registo as normas presentes no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, que veio definir o regime de responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas. Aí, de acordo com o seu artigo 17.º, vê-se proibida a detenção, cedência ou venda de substâncias dopantes, nomeadamente esteróides anabolizantes. Por outro lado, conforme o artigo 18.º, todas as instalações desportivas a que se aplique o diploma estão sujeitos ao controlo antidopagem, nos termos da LDoping.
- 5 No que se refere às consequências desportivas de dopagem exemplifique-se com a imediata invalidação dos resultados desportivos obtidos, no caso de se tratar de modalidade desportiva individual (artigo 14.º, n.º 1, da LDoping).
- 5 As penas disciplinares de suspensão da actividade desportiva, na tipologia legal, medeiam, consoante o número de infracções, entre 6 meses a 2 anos e 10 a 20 anos (artigo 15.º, n.º 1, da LDoping).
- 7 «The definition of doping and the proof of doping offence», em «The International Sports Law Journal», 2002/1, pp. 2-6.
- 8 Trabalha-se, pois, com uma dupla presunção.
- 9 O atleta pode, por exemplo, declarar que a substância foi detectada no seu corpo por via de um suplemento nutricional contornado. Não obstante, as regras para afastar a presunção são muito estritas, não bastando a mera invocação dessa ou de outra qualquer razão justificativa da presença da substância proibida.



NOKIA 9210i Communicator

A grande notícia é que, agora, o seu escritório é tão móvel como você. O Nokia 9210i Communicator fornece email, Internet, calendário, processador de texto, fax e telefone tudo isto num display colorido e de excelente dimensão.

E esta grande notícia fica ainda melhor.

Com o Lotus Wireless Solutions, da IBM, e o Nokia 9210i Communicator, pode não só consultar o seu email, aceder ao seu calendário e directórios corporativos, preencher formulários, aceder aos trabalhos em curso, como também pode utilizar as ferramentas automatizadas da força de vendas ou fazer correr serviços interactivos.

Com o Nokia 9210i Communicator e o Lotus Wireless Solutions, ao sair do seu escritório este vai sempre consigo!

Lotus

Sem qualquer limite



Club NOKIA

Adira ainda hoje ao Club Nokia em www.club.nokia.pt e tire ainda mais proveito do seu Nokia 9210i Communicator, tal como dos serviços do Club Nokia e muitos outros benefícios, através da WAP ou Web.

NOKIA

CONNECTING PEOPLE

www.nokia.pt

Copyright © 2002 Nokia Corporation. Nokia e Nokia Connecting People são marcas registadas da Nokia Corporation. Outros nomes de produtos e empresas são marcas registadas ou nomes regulados das respectivas entidades. Este anúncio está sujeito a alterações sem aviso prévio. Algumas características dependem da rede. Confirme a disponibilidade da WAP 16500 P e de outros serviços com a operadora de rede local com o seu fornecedor de serviços. A configuração para o acesso à Internet pode variar conforme o modelo. A configuração para o acesso à Internet pode variar conforme o modelo. Algumas características dependem da rede.

Um "outsourcing" jurídico?

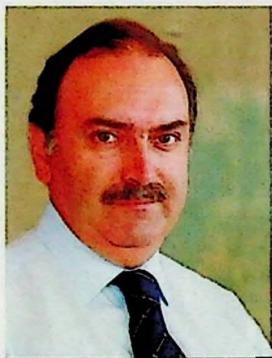
Manuel Lopes Rocha | Advogado

Um estranho paradoxo percorre a actualidade nacional no que se refere ao relacionamento da Justiça com o Mundo Digital. Por um lado, a inevitável recepção de novos meios tecnológicos e suportes digitais no Processo e na actividade dos tribunais. Mas, por outro lado, adensa-se a desconfiança em relação aos operadores judiciais, sendo óbvia a estratégia de retirada da «Sociedade da Informação» dos tribunais ou o esbatimento dos tribunais no contexto da «Sociedade da Informação».

A rápida imposição da Internet teria sempre reflexos na Justiça e na sua aplicação prática. É curioso observar-se como a falência de um modelo de negócio incipiente não impede que a matriz tecnológica constitua um avanço notável noutras áreas da vida em comunidade.

Pode até dizer-se que o paradigma Internet obrigou a uma reflexão nova sobre a Justiça, sem que tal reflexão implique um percurso linear ou cujo desenlace seja fácil de adivinhar. Aqui imiscuem-se não só considerações sobre a Internet como veículo auxiliar de decisão rápida mas, também, obviamente aqueles casos em que a Internet nos aparece como «produtora» de litígios.

Não sendo este o local adequado para uma análise muito detalhada, sempre resumiremos o diálogo da Justiça com a Internet a, pelo menos, três planos: um plano inicial em que a

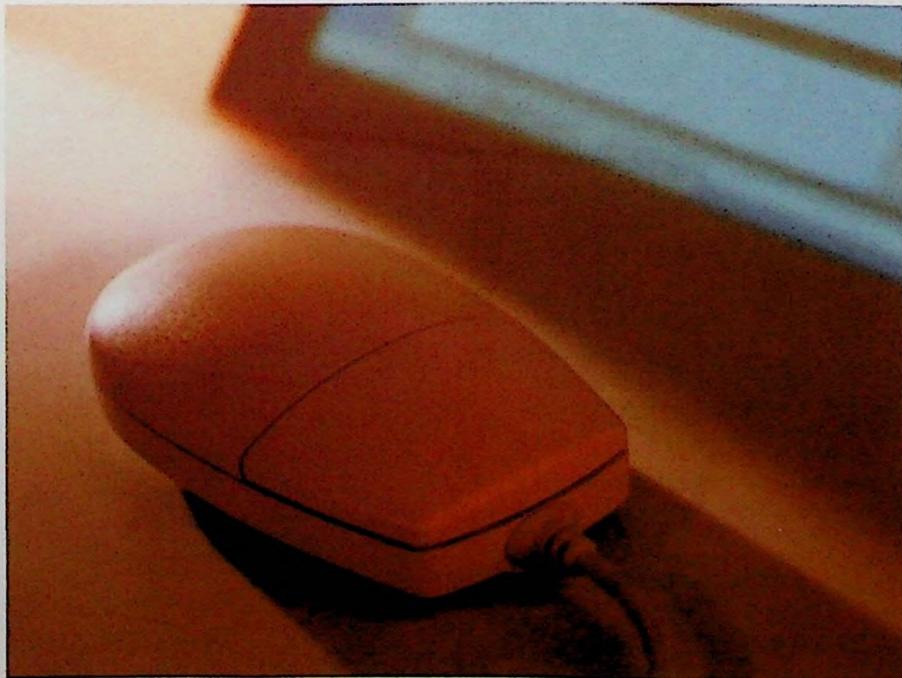


Justiça tradicional se completa ou convive com novos meios electrónicos de resolução «alternativa» de litígios, em que os segmentos ODR (*Online Dispute Resolution*), como acontece nos nomes de domínio, conhecem algum êxito, ao mesmo tempo que a tecnologia começa a mode-

lar os espaços judiciais tradicionais; um segundo plano em que a tecnologia se reflecte na própria actividade profissional dos «actores», fazendo deslocar, por exemplo, os modos de actuação dos advogados e daí a atenção nova de que beneficiam as «profissões regulamentadas»; finalmente, a consagração de novos suportes como indutores de uma nova cultura judicial, onde se in-

serem a admissibilidade explícita do valor probatório dos documentos electrónicos, a rápida implantação das assinaturas electrónicas e onde, claramente, se filia a nossa Reforma do Código de Processo Civil.

Todavia, além destas facetas relativamente «programadas» ou mais facilmente entendíveis, outros tópicos há sobre os quais é necessária alguma reflexão. Por um lado, a Internet não é um espaço ausente de poder, nela habitam os denominados «intermediários» que foram, há que dizê-lo, das primeiras entidades a conhecer sérios conflitos com a Justiça tradicional, sendo certo que hoje, muitos deles, criaram os seus próprios «tribunais» e não apenas eles, o mesmo sucedendo com outras entidades que oferecem serviços na rede das redes.



Finalmente, organizações supranacionais como a União Europeia induzem novos modelos, promovendo assumidamente a auto-regulação, os Códigos Deontológicos e a concomitante resolução extra-judicial de litígios. Isso mesmo é visível nos art.ºs 16º e 17º da Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, a muito conhecida Directiva «Comércio Electrónico».

É por demais evidente que esta directiva, no que tange, por exemplo, à responsabilidade dos intermediários na Net é uma clara resposta «política» à contraditória jurisprudência dos tribunais europeus na matéria. Por outro lado, é claro que estas novas formas complementares ou auxiliares da Justiça são compreensíveis, úteis e de grande importância neste encontro entre o Direito e o mundo digital, feito de dúvidas, de imediatismo ou de experiências pioneiras.

Mas o problema reside noutra plano, no facto de um conjunto de indicadores recentes, entre nós, demonstrar que este movimento de um certo «pluralismo jurídico», numa acepção diversa da habitual, pode ser aproveitado, de forma perversa, para isolar os tribunais deste debate. Esses sintomas são visíveis num conjunto de diplomas legais publicados ou em preparação, bem como em alguns documentos de reflexão nesta área. Ao privilegiar-se o ilícito contraordenacional por sistema, desviando-o dos fins que presidiram à sua introdução na nossa ordem jurídica, como acontece no DL 287/2001, de 8 de Novembro, diploma que regula os serviços de acesso condicional, ou, parcialmente, na Lei 17/2002, de 15 de Julho, que autoriza o Governo a legislar em matéria de propriedade industrial; ao propugnar-se no Documento «Convergência e Regulação» da ANACOM e do ICS a introdução de mais contra-ordenações em sede de Direito de Autor ou sustentar o mesmo ponto de vista no Documento da União das Associações dos Comerciantes do Sul, em sede de contrafacção, parece óbvia a conclusão de que os tribunais devem ser substituídos por entidades mais ou menos administrativas com poderes de aplicação de coimas.



Finalmente, o anteprojecto de diploma legal da iniciativa do Ministério da Justiça e que visa transpor a citada Directiva «Comércio Electrónico», além de, uma vez mais, insistir no modelo contraordenacional, «esquece» a cominação da directiva ao legislador nacional de adoptar medidas judiciais rápidas e eficazes adequadas ao tempo vertiginoso das redes. Ou seja, numa altura em que justamente esta e outras circunstâncias obrigam a repensar a decisão justa e rápida como um elemento fulcral de um novo Processo, tal como o assumiram o legislador belga ou espanhol a propósito do mesmo parâmetro, parece evidente a opção nacional de estabelecer um «cordão sanitário» à volta dos tribunais nacionais em sede de Sociedade da Informação.

Quer dizer-se com isto que se admite a importação da tecnologia, enquanto meio, esbatendo-se, contudo, qualquer «intromissão» dos tribunais no que respeita à tecnologia

enquanto objecto de litígios.

Ora, que haja um conformismo geral sobre estas circunstâncias sumariamente descritas, eis o que muito nos surpreende, sendo certo que somos daqueles que muitas vezes criticam asperamente decisões surpreendentes dos nossos tribunais nesta área. Todavia, a solução não estará nunca em sugar estas matérias da actividade desses mesmos tribunais, está, sim, na criação de condições para que aqueles decidam melhor e mais eficazmente.

Há poucos dias (1 de Agosto de 2002) o jornal «Le Monde» publicou um interessante manifesto de advogados e magistrados com o curioso título «Avocats, magistrats: causes communes». Pensamos que a questão que sumariamente descrevemos deveria ser, entre nós, também, mais uma «causa comum», ainda que cépticos sobre se haverá muitos interessados neste debate...

A resposta será, provavelmente, um longo e (muito) conveniente silêncio. OA

A transposição da "Directiva Comércio Electrónico"

Pedro Patrício Amorim | Jurista

Em recente "mesa redonda", promovida pela Comissão de Legislação da Ordem dos Advogados, o Prof. Mariano Gago realçou o imperativo da transposição para o direito interno da designada Directiva Comércio Electrónico dever ser precedida de uma ampla discussão pública, tal é a sua importância ba-

silar para o desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Comércio Electrónico no nosso país.

Se há alguém no nosso país a quem não pode deixar de ser reconhecido elevado mérito no desenvolvimento da Sociedade da Informação e mesmo do seu enquadramento jurídico é justamente o Prof. Mariano Gago. Convém ainda recordar que, enquanto Ministro da Ciência e Tecnologia, promoveu um processo de discussão pública de uma forma que consideramos exemplar¹ e que bem contrasta com a tímida discussão "pública" a que foi sujeito o anteprojecto da Lei de transposição da Directiva Comércio Electrónico (Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000) promovida pelo Gabinete de Política Legislativa e Planeamento (GPLP) do Ministério da Justiça².

A própria metodologia desta discussão "pública" parece-nos muito pouco recomendável, desde logo porque este anteprojecto de transposição da Directiva aparece completamente desacompanhado de qualquer estudo explicativo das opções de política legislativa tomadas³.



A Ordem dos Advogados, por seu lado elaborou um anteprojecto alternativo, acompanhado de um Relatório Explicativo⁴. Já era tempo da Ordem, com o seu prestígio e autoridade, intervir nestas questões do Direito e das Novas Tecnolo-

gias, quanto mais não fosse, porque esta Directiva tem uma norma de implicação directa na actividade do Advogado (a publicidade no âmbito de profissões regulamentadas).

Este documento buscou fonte inspiradora nos trabalhos do CRID da Faculdade de Direito de Namur⁵, um dos mais prestigiosos centros de investigação do Direito e das Novas Tecnologias do mundo.

O anteprojecto de Lei de transposição apresentado pelo GPLP (daqui por diante apenas designado por anteprojecto), parece ter ido buscar a sua fonte inspiradora à recente LSSI espanhola⁶, mas curiosamente fez uma escolha algo selectiva, deixando de fora alguns tópicos que, certamente, teria tido interesse «importar» (entre os quais se destacam as medidas rápidas e eficazes).

Uma das "originalidades" do anteprojecto prende-se com o seu próprio âmbito de aplicação na medida em que, contrariamente à solução adoptada na generalidade dos outros Estados-membros, não são excluídos os serviços sem quaisquer intuídos comerciais (as páginas Web pessoais, por exemplo), o que nos parece uma opção errada, pois esta devia ser uma lei que

regula alguns aspectos do Comércio Electrónico (esse é justamente o escopo da directiva) e não uma espécie de Lei Geral da Sociedade da Informação!

Incompreensível é, também, a completa desvalorização da intervenção dos tribunais em favor da intervenção administrativa das "autoridades de controlo" (repare-se que no anteprojecto nem se diz qual será essa autoridade!).

Esta "opção" é tanto mais chocante, quando somos confrontados com disposições como a constante do artigo 27^o do anteprojecto que permite que uma qualquer "autoridade de controlo" possa "determinar a cessação temporária ou definitiva da actividade do prestador de serviços" que não cumpra "os fins do presente diploma".

Esta é uma norma penal «aberta», onde pode caber tudo e mais alguma coisa, com claro menosprezo do princípio da legalidade e que poderia permitir, no limite, que uma autoridade administrativa pudesse «interditar» do exercício da sua actividade um advogado que preste serviços da sociedade de informação (é que, como já referido, a mera divulgação de uma página web determinará a qualificação como prestador de serviços da sociedade da informação).

Assinale-se que, quer a lei belga quer mesmo a lei espanhola (na versão aprovada pelo parlamento), se absteram de qualquer criação dessa nova figura da «autoridade de controlo», afastando assim o espectro de uma qualquer «censura administrativa»

Quanto às comunicações comerciais não solicitadas (onde se inclui o tão incomodativo "spam"), os autores



do anteprojecto optaram pela sua não inclusão na lei de publicidade domiciliária (DL nº 6/99, de 27 de Janeiro, onde não consta, por motivos nunca explicados, qualquer referência às comunicações electrónicas).

Por outro lado, tal como aconteceu na recente Lei espanhola, as comunicações comerciais não solicitadas deveriam ter um tratamento semelhante ao consagrado na Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónica (Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, publicada no passado dia 12 de Julho de 2002 no JOCE). É que esta directriz comunitária exige, no seu artigo 13º, o consentimento prévio dos assinantes no caso de sistemas de correio electrónico usados com fins comerciais (sistema de "opt-in").

Optar por solução diversa poderá significar a coexistência de regimes legais diversos e antagónicos após o esgotamento do prazo da transposição para o direito interno da referida Directiva 2002/58/CE (31 de Outubro de 2003)

Com a entrada em vigor da Lei de transposição da Directiva, passará a ser permitida, no âmbito das actividades profissionais regulamentadas, a publicidade que faça parte de um

Serviço da Sociedade da Informação, ou que constitua por si só um Serviço da Sociedade da Informação.

No anteprojecto apresentado pela Ordem, optou-se por configurar esta matéria no seu limite mínimo, remetendo-se para a auto-regulação (Códigos de Conduta, nomeadamente) a explicitação dos deveres deontológicos e profissionais das diversas actividades profissionais regulamentadas.

Seja-nos permitida uma palavra final para antever que uma transposição "defeituosa" da Directiva Comércio Electrónico poderá, além dos inevitáveis efeitos nefastos para a imagem externa do nosso país e para o desenvolvimento da Sociedade da Informação, originar numerosas situações em que os fornecedores de Serviços da Sociedade de Informação, quer portugueses quer nacionais de outros Estados-membros, invoquem o efeito directo da Directiva por força da sua deficiente transposição para o nosso direito interno⁷.

Espera-se que, durante a apreciação parlamentar do anteprojecto, prevaleça o bom senso e sejam explicados os motivos por que se rejeitaram determinadas soluções e se privilegiaram outras... OA

- 1 Estamos a falar do processo de discussão pública do Relatório sobre as aquisições electrónicas pela Administração Pública o qual, para além da publicação no jornal oficial (DR II Série, nº 52, de 2.3.2001), foi divulgado na página de entrada do site do Ministério da Ciência e Tecnologia, onde além da recepção dos contributos foi possível consultar todas as opiniões e contributos apresentados.
- 2 Uma versão de 7 de Junho deste anteprojecto poder se consultada em: <http://www.gplp.mj.pt/>
- 3 O Governo Britânico, por exemplo, publicou um documento no qual se sintetizam as diversas opções de política legislativa e se responde fundamentadamente às muitas sugestões apresentadas, ver http://www.dti.gov.uk/cii/e-commerce/europeanpolicy/e-commerce_dir_ective_chapter1.shtml
- 4 Disponível no site da Ordem dos Advogados - <http://www.oa.pt/>
- 5 "Centre de Recherches Informatique et Droit" - <http://www.droit.fundp.ac.be/crid/>
- 6 O texto integral da "Ley de Servicios de la Sociedad de Información" pode ser consultado em: http://www.congreso.es/public_oficiales/L7/CONG/BOCG/A/A_068-13.PDF
- 7 Sobre esta matéria já nenhuma dúvida se levantam, quer nas instâncias judiciais comunitárias quer nos tribunais nacionais, basta atentar num recente Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo que, de uma forma inequívoca, conclui: "... As Directivas providas de efeito directo são para serem respeitadas por todos os serviços do Estado, pois os cidadãos não têm culpa de os funcionários não cumprirem com o direito comunitário." (Acórdão do STA, de 08.05.2002, Rec. Nº 115/02)

As Novas Tecnologias na Administração da Justiça

A utilização das tecnologias de informação e da comunicação é hoje uma realidade em todos os sectores da actividade económica e social, factor de rapidez, de eficácia e de qualidade num mundo em que a informação circula quase à velocidade do pensamento.



A administração da Justiça não pode por isso ficar alheia a este processo. Pelo contrário, sendo por excelência uma área em que a informação tem um papel preponderante, a utilização em larga escala deste tipo de tecnologias só se pode traduzir em ganhos de produtividade e eficiência, que resultam em melhores serviços para o cidadão. Um sistema judicial eficiente é condição indispensável para o desenvolvimento económico e social de qualquer sociedade.

As tecnologias de informação e comunicação não sendo por si só o único factor, ou o fundamental, na mudança e na melhoria do funcionamento nos serviços de Justiça têm no entanto um papel fundamental em todo o processo de modernização da Justiça nas suas várias vertentes.

No âmbito da gestão processual permite automatizar as tarefas repetitivas, facilita toda a produção documental, melhora o armazenamento da informação, facilita a sua pesquisa e a consulta aos processos.

Para os intervenientes, juízes, funcionários, advogados, estas novas tecnologias são importantes instrumentos de produtividade, não só na cria-

ção e gestão dos próprios documentos, mas também no acesso de forma rápida e fácil a informação jurídica nacional, europeia e internacional de suporte técnico à actividade de cada um, mediante o acesso à legislação nacional, à jurisprudência de outras instâncias,

documentação bibliográfica ou outras bases de conhecimento disponíveis.

Aliando ao tratamento e transmissão das informações escritas, o processamento de imagens e som temos disponíveis um outro conjunto de possibilidades que se traduzem em facilidades e comodidade para os intervenientes nos processos judiciais, em que a videoconferência para audição de testemunhas é hoje um dos casos mais significativos de adesão dos cidadãos.

Os aspectos atrás focados são já uma realidade nos Tribunais, onde o Ministério da Justiça com apoio financeiro do Programa Operacional para a Sociedade da Informação e a coordenação do ITIJ, tem nos últimos anos, desenvolvido um programa de modernização dotando os Tribunais e os Serviços com os equipamentos, as aplicações e os sistemas de comunicações necessários ao seu funcionamento.

Finalizada esta fase de grandes investimentos e estando praticamente concluída a formação e a adaptação aos sistemas informáticos, novos desafios se colocam.

Os sistemas de Justiça não são

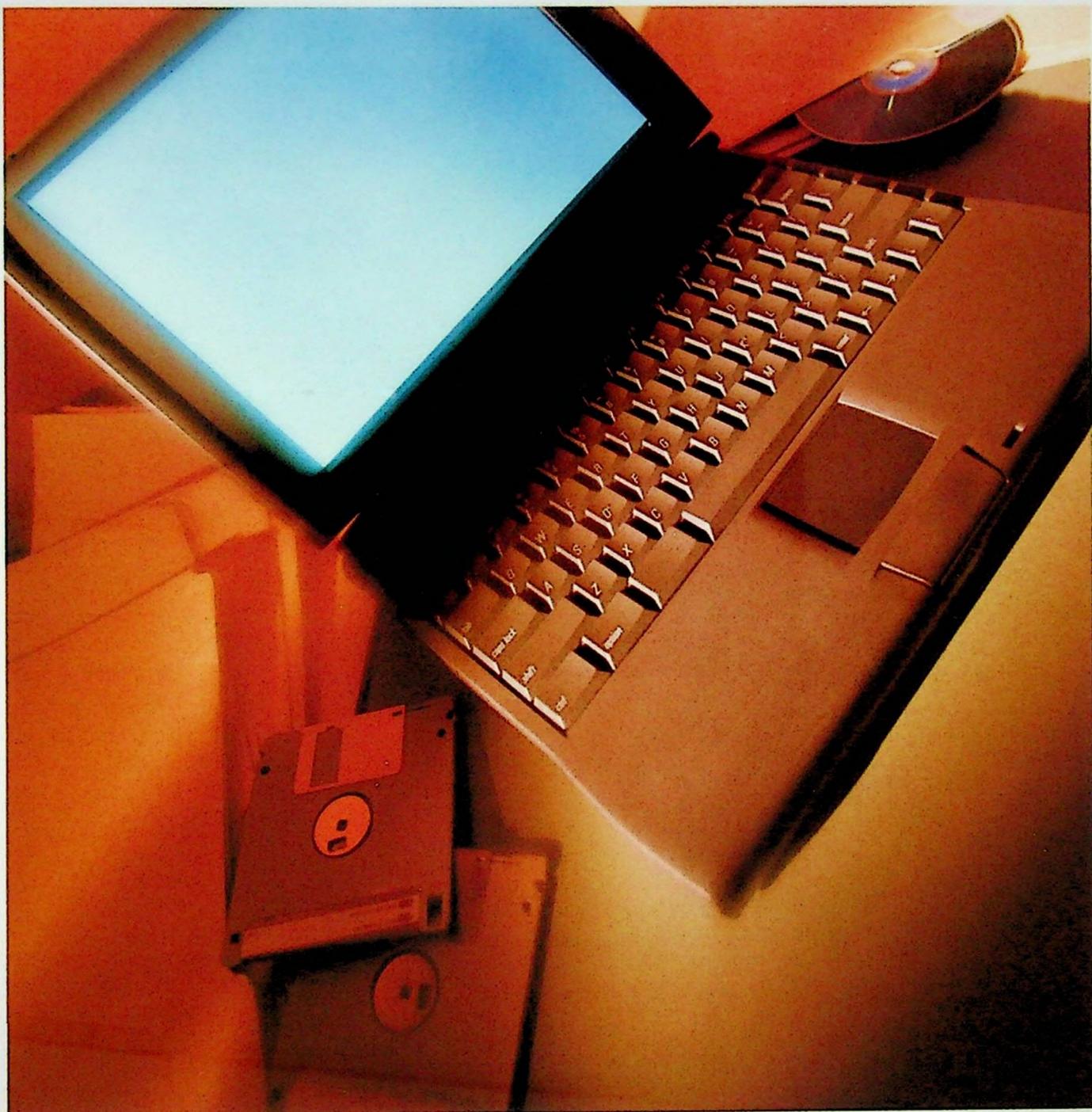
mais um mundo fechado. Cada vez necessitam mais de outros sistemas administrativos e sociais e cada vez os condicionam mais. Por outro lado, conceitos como a administração electrónica, o *e-government* e em particular o *e-justice*, entre outros, vão implicar novas e profundas mudanças na forma como a Justiça vê e promove a sua actuação.

A interoperabilidade e a transparência na prestação do serviço ao cidadão são, entre outros, dois aspectos para os quais as novas tecnologias podem contribuir decisivamente.

Na Administração da Justiça, como noutras áreas, a troca de informação - quer seja escrita, por imagem ou áudio - com outros organismos, com os intervenientes nos processos e mesmo com entidades privadas é fundamental e ocupa em geral um significativo número de recursos.

O acesso através dos novos meios de comunicação a bases de dados com informação disponível e o desenvolvimento de sistemas de segurança vão permitir a troca de informação de forma fácil, segura e muito mais económica.

Na rede do Ministério da Justiça está já hoje disponível, para os Tribunais, informação relativa à actividade de «registo» (desde a identificação civil, ao registo de propriedade automóvel, ao registo nacional de pessoas colectivas e ao registo criminal). O acesso às moradas dos contribuintes, na base de dados da Direcção Geral dos Impostos, dos detentores de cartas de condução, na base de dados da Direcção Geral de Viação, e dos beneficiários da Segurança Social no seu



sistema próprio, é um dos primeiros passos desta interoperabilidade entre sistemas. Esta nova faceta vem colocar a questão de se considerar, desde o início do desenvolvimento dos sistemas, a informação a tratar não com a única finalidade do seu uso interno, mas cada vez mais como um bem partilhável ao serviço do cidadão.

A par desta possibilidade de interoperabilidade entre sistemas, novas formas de diálogo e interacção se irão estabelecer permitindo por exemplo para além do envio electrónico de peças e de documentos processuais, a

consulta aos dados dos processos pelos intervenientes estabelecendo-se assim novas formas de administração, não limitadas a locais, dias ou horários. Dá-se assim ao cidadão novas formas de controlo aumentando a transparência dos procedimentos administrativos e judiciais melhorando a qualidade de vida do cidadão e os processos de trabalho dos intervenientes nos processos de Justiça.

Esta facilidade implica no entanto maior garantia de segurança e qualidade das dados, já que todos os sistemas vão depender da exactidão e in-

tegridade da informação existente.

Tem sido uma preocupação do ITIJ garantir a integridade, a segurança e a confidencialidade dos dados residentes nos seus sistemas bem como dos que circulam na rede privada do Ministério da Justiça. Acompanhamos os desenvolvimentos de normalização dos documentos jurídicos que se estão a fazer no espaço europeu. Promovemos a utilização de assinaturas electrónicas na troca segura de informação. Cremos desta forma dar um contributo importante para a melhoria da prestação da Justiça. OA



Saúde Médis

Para uma saúde
super-protegida.

Com a **Império Bonança**, investir na sua saúde e da sua família não é um gasto, é um investimento. Uma prova disso são as novidades implementadas pela **Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores no Protocolo com a Império Bonança**, como o alargamento do prazo de algumas das coberturas do

Protocolo Caixa de Previdência Advogados e Solicitadores / Império Bonança Saúde Médis

Opção 1

Coberturas	Contribuição Atribuída pela Império Bonança		Montante Máximo Pagável por Pessoa/Ano	Franquia por Recibo
	Na rede	Livre escolha		
HOSPITALIZAÇÃO Internamento Hospitalar Intervenção Cirúrgica	90%	70%	19.951.92€	374.10€
AMBULATÓRIO (A) Honorários Médicos de consultas (B) Elem. Aux. de Diagnóstico Assist. Hosp. Regime Externo Tratamentos	50%		1995.19€	
MEDICAMENTOS Para as receitas da Previdência o valor da comparticipação é de 40% sobre o remanescente (apenas com custo unitário por embalagem superior a 4,99€)	70%		498.80€	
ESTOMATOLOGIA Consultas Próteses Estomatológicas	50%		498.80€	
PRÓTESES E ORTÓTESES Valor máximo de comparticipação: Aros 34,92€ Lentes 69,83€ Lentes de Contacto 104,75€	70%		498.80€	
PARTO Valor máximo de comparticipação: Parto Natural 1256,97€ Cesariana 2094,95€	70%			249.40€

RESPONSABILIDADE MÁXIMA

O montante máximo pagável por Pessoa Segura em cada anuidade pela totalidade das garantias seguradas pelo presente contrato é de 26.037.25€

Opção 2

Coberturas	Contribuição Atribuída pela Império Bonança		Montante Máximo Pagável por Pessoa/Ano	Franquia por Recibo
	Na rede	Livre escolha		
HOSPITALIZAÇÃO Internamento Hospitalar Intervenção Cirúrgica	90%	70%	7481.97€	374.10€
AMBULATÓRIO (A) Honorários Médicos de consultas (B) Elem. Aux. de Diagnóstico Assist. Hosp. Regime Externo Tratamentos	50%		1995.19€	
MEDICAMENTOS Para as receitas da Previdência o valor da comparticipação é de 40% sobre o remanescente (apenas com custo unitário por embalagem superior a 4,99€)	70%		498.80€	
ESTOMATOLOGIA Consultas Próteses Estomatológicas	50%		498.80€	
PRÓTESES E ORTÓTESES Valor máximo de comparticipação: Aros 34,92€ Lentes 69,83€ Lentes de Contacto 104,75€	70%		498.80€	

RESPONSABILIDADE MÁXIMA

O montante máximo pagável por Pessoa Segura em cada anuidade pela totalidade das garantias seguradas pelo presente contrato é de 11.472.35€

Opção 3

Coberturas	Contribuição Atribuída pela Império Bonança		Montante Máximo Pagável por Pessoa/Ano	Franquia por Recibo
	Na rede	Livre escolha		
HOSPITALIZAÇÃO Internamento Hospitalar Intervenção Cirúrgica	90%	70%	7481.97€	374.10€
AMBULATÓRIO (A) Honorários Médicos de consultas (B) Elem. Aux. de Diagnóstico Assist. Hosp. Regime Externo Tratamentos	50%		748.20€	
MEDICAMENTOS Para as receitas da Previdência o valor da comparticipação é de 40% sobre o remanescente (apenas com custo unitário por embalagem superior a 4,99€)	70%		498.80€	

RESPONSABILIDADE MÁXIMA

O montante máximo pagável por Pessoa Segura em cada anuidade pela totalidade das garantias seguradas pelo presente contrato é de 8.728.96€

(A) No ambulatório, e dentro da rede, o valor a pagar é o convencionado entre o Prestador de Serviço e a Médis sendo o Segurado reembolsado de 50%.

(B) Valor máximo da comparticipação: 34,92€

Opção 4

Coberturas	Contribuição Atribuída pela Império Bonança		Montante Máximo Pagável por Pessoa/Ano	Franquia por Recibo
	Na rede	Livre escolha		
HOSPITALIZAÇÃO Internamento Hospitalar Intervenção Cirúrgica	90%	70%	7481.97€	374.10€

RESPONSABILIDADE MÁXIMA

O montante máximo pagável por Pessoa Segura em cada anuidade pela totalidade das garantias seguradas pelo presente contrato é de 7.481.97€

Nota: A idade limite para subscrição do seguro é aos 64 anos.

Informações e atendimento personalizado:

Manuela Neves - Tel.: 21 3701225 e-mail: mariamaneuela.neves@bcp.pt / Ricarda Valadares Tel.: 21 3701716 e-mail: ricarda.valadares@bcp.pt

seguro para além dos 70 anos de idade. É sem qualquer aumento de prémio, o seu seguro passa a ter acesso aos médicos e hospitais da **Rede Médis**, colocando ao seu serviço e da sua família 3.500 prestadores de saúde. Como pode ver, com o **Saúde Médis Império Bonança** a saúde fica super-protegida.

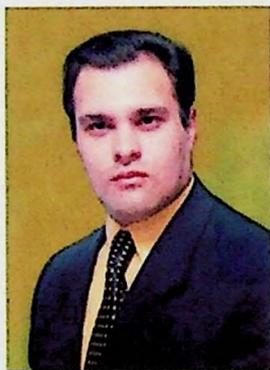


Império Bonança
Para viver super-protegido.

O processo digital

Joel Timóteo Ramos Pereira | Juiz de Direito
Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis

A informática e a internet entraram no quotidiano dos profissionais forenses. Sob a égide da celeridade e da eficácia, foram encetadas diversas iniciativas, aparentemente virtuosas, mas que encerram e suscitam diversos problemas práticos e de salvaguarda da privacidade pessoal e profissional.



pele Supremo Tribunal de Justiça.

2. O correio electrónico

O correio electrónico é utilizado pelos Tribunais para recepção dos actos processuais praticados pelos Mandatários, devendo estes utilizar a respectiva assinatura digital. A falta de

formação e de conhecimento tem conduzido a que muitas secretarias de justiça recebam peças processuais sem a aposição da correspondente assinatura digital, o que pode suscitar a invocação de nulidades se houver a utilização indevida do endereço de correio electrónico para o envio de mensagens ou peças processuais em nome de terceiro, já que os programas de correio electrónico são facilmente manipuláveis na criação de contas com o nome e o endereço de e-mail que se pretenda.

3. O «Habilus»

O «*habilus*» é um programa (software) que foi introduzido nos computadores dos oficiais de justiça, que lhes permite a automatização da generalidade dos actos processuais. Se a desejada celeridade pode ser prosseguida mediante a simplificação e a uniformização do conteúdo de alguns actos (citações, notificações, citações, termos e autos), a maioria dos conteúdos dos ficheiros do «*habilus*» tem conduzido a uma mediocridade e banalização dos mesmos actos, praticados sem a personalização e a especificidade que cada processo encerra, em virtude dos

concretos interesses que a cada processo estão subjacentes. A distribuição é efectuada segundo manda o *habilus*, mesmo que viole expressamente as regras do processo civil.

O *habilus*, devidamente desenvolvido e com maior garantia de privacidade, pode constituir uma ferramenta imprescindível na celeridade da prática dos actos processuais. Mas deve continuar como *ferramenta* e não como *mestre*: a máquina e o programa deve subordinar-se aos fins do processo e não o inverso – como está a suceder actualmente.

O problema está, todavia, na sua génese. Ainda que a ideia seja louvável, nem os Magistrados nem os Advogados ou Solicitadores foram *ouvidos* sobre a virtualidade de tal *software* e de como o mesmo deveria ser concebido, quais os conteúdos parametrizáveis e quais as informações admissíveis na constituição de tal «*gigabase-de-dados*». Foi dada prioridade à simplificação do trabalho dos oficiais de justiça, em detrimento do fim útil do processo; foi dada prevalência à aparência em detrimento do conteúdo cumpridor das regras do processo.

4. O «habilus» e a notificação automática dos Mandatários

Actualmente, o programa *habilus* (utilizado pelos oficiais de justiça), emite uma notificação automática por e-mail, de todos os actos que sejam praticados através do *habilus* (v.g., notificação de interessado X, cumprimento do art.º 15.º CPC), dirigida aos endereços de e-mail dos Mandatários que tenham o seu endereço de e-mail nos articulados, etc..



Ora, essa prática não tem qualquer fundamento nem eficácia legal ou processual, consubstanciando-se na prática de um *acto inútil*.

Acresce que essa notificação automática suscita o problema da segurança e privacidade dos endereços de e-mail dos mandatários e da sua eventual utilização abusiva. A aposição do endereço de e-mail por um Mandatário não significa nem pode corresponder a uma *declaração* de autorização de inclusão desse endereço de e-mail na giga base de dados do «habitus», com a inerente possibilidade de utilização indevida dos mesmos endereços, não propriamente pelos oficiais de justiça que pratiquem os actos do processo, mas por qualquer outra pessoa que, estando dentro da *intranet* do Ministério da Justiça, pertença ou não aos quadros dos Tribunais, possa utilizar os endereços para subscrições em serviços de internet, envio de informações não solicitadas, etc..

5. O processo digital: uma visão futurista ?

Apesar das questões enunciadas supra, somos apologistas da implementação, o mais brevemente possível, do «processo digital», isto é, do processo em que as peças processuais, requerimentos, actos dos oficiais de justiça e do Juiz (despachos ou sentenças) estejam totalmente digitalizados e reunidos para consulta «on-line»

pelos seus directos interessados, designadamente pelos Mandatários, mediante a atribuição de uma palavra-chave de acesso reservado, personalizado e com garantia absoluta de privacidade, com a possibilidade da prolação de despachos e sentenças directamente sobre o mesmo.

Mas esse processo digital não poderá implicar a supressão do suporte físico e material, com todos os articulados, documentos não digitalizáveis, actos do Juiz e dos oficiais de Justiça, não apenas para consulta, mas também para própria segurança e garantia contra possíveis adulterações (muito fáceis de efectuar) nos documentos digitais.

6. Prática de actos processuais a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Segundo o disposto no art.º 7.º do Dec.-Lei n.º 183/2000, de 10.08, o regime previsto nos n.os 1 a 4 do art.º 150.º do CPC entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003. A saber, os articulados, as alegações e as contra-alegações de recurso escritas devem ser apresentados em suporte digital, acompanhados de um exemplar em suporte de papel, que valerá como cópia de segurança e certificação contra adulterações introduzidas no texto digitalizado e dos documentos juntos pelas partes que não estejam digitalizados. Quanto à forma de apresenta-

ção e envio, a alínea c) do n.º 2 do mesmo preceito, faz referência à possibilidade da utilização do correio electrónico, sendo neste caso necessária a aposição da assinatura digital certificada do seu signatário (cfr. n.º 3 da Portaria 1178-E/2000, de 14.12, alterado pela Portaria 8-A/2001, de 03.01), valendo como data da prática do acto processual a da sua expedição.

6.1. Assinatura digital versus assinatura digitalizada.

Assinatura digital não é assinatura digitalizada. Esta, consiste na reprodução da assinatura autógrafa do autor, mediante um processo de digitalização da mesma em imagem (ficheiro informático) e após aposição da mesma imagem no documento. Não é aconselhável que os Mandatários incluam nos ficheiros que entreguem em suporte digital ou remetam por correio electrónico a sua assinatura digitalizada, pelo risco de utilização abusiva da mesma por terceiros.

6.2. Em que consiste a assinatura digital

A assinatura digital consubstancia-se numa operação informática de certificação por uma entidade certificadora de que os dados foram efectivamente remetidos por quem diz ser o seu remetente e de que, até à sua entrega não houve qualquer violação do seu con-



teúdo. Isto, contudo, não impede que o ficheiro que seja remetido em anexo (*attach*) à mensagem de e-mail possa ser alterado após a sua gravação no disco do computador do destinatário. Por isso, é aconselhável que o texto do articulado ou peça processual seja *incluído* no conteúdo da própria mensagem de correio electrónico, de forma a assegurar a integridade da mensagem, mesmo após a sua recepção no computador do destinatário.

6.3. Procedimentos da secretaria

Não existe qualquer regulamentação para os actos subsequentes à recepção da mensagem com o articulado ou peça processual pela secretaria do Tribunal. É a mensagem apagada? Procede-se apenas à gravação no disco rígido de um dos computadores do Tribunal (qual?) ou mantém-se a mensagem no programa de recepção de e-mail?

Por outro lado, a secretaria deverá aferir que cada mensagem é remetida com a aposição da assinatura digital, na medida em que a falta da mesma tem por consequência a falta de um requisito externo formal, o que implica à recusa do mesmo pela secretaria, tratando-se da petição inicial [al. g) do art.º 474.º do CPC].

6.4. Inexistência de duplicados

Sendo o articulado remetido por correio electrónico ou entregue em suporte digital, a parte está dispensada da junção de duplicados, cabendo à secretaria extrair o número de cópias necessárias para a notificação dos mesmos às restantes partes processuais – art.º 153º, n.º 6 CPC.

6.5. Cópia de segurança

Quando as partes praticarem os actos processuais através de telecópia ou correio electrónico, remeterão ao tribunal no prazo de cinco dias, respectivamente, o suporte digital ou a cópia de segurança, acompanhados dos documentos que não tenham sido enviados, nos termos do n.º 3 do art.º 150.º do CPC.

6.6. Comprovativo do pagamento de taxa de justiça

De acordo com o anexo da Portaria 1178-B/2000, de 15.12, o pagamento da taxa de justiça inicial é da responsabilidade da parte, sem necessidade de emissão de guia pelo tribunal. O pagamento comprova-se através da entrega ou remessa ao tribunal do original do documento referido (art.º 5º do anexo à Portaria 1178-B/2000, de 15.12). Sendo a petição inicial remeti-

da por telecópia ou correio electrónico, porque não é possível o envio, por essa via, do original do comprovativo do pagamento de taxa de justiça inicial, a secretaria deve apor o respectivo carimbo de entrada e aguardar pela entrega do referido comprovativo (prazo de 10 dias – art.º 150.º, n.º 5 CPC). Sem a entrega do original, não é possível a distribuição, devendo haver recusa da petição pela secretaria – art.º 474.º, al. f) do CPC.

6.7. Data da prática do acto remetido por correio electrónico

O art.º 143.º, n.º 4 do Código de Processo Civil introduziu uma excepção ao regime geral, quando o acto seja praticado por telecópia ou correio electrónico. Nesses casos, pode ser praticado em qualquer dia e independentemente da hora da abertura e do encerramento dos tribunais.

Suscita-se, contudo, o problema da aferição da data real de expedição. Na verdade, data que consta de uma mensagem de correio electrónico pode ser falsamente criada pelo signatário, bastando para o efeito modificar a data do sistema. A única forma de obviar à falsificação da data de expedição, é a validação cronológica emitida por uma entidade certificadora, nos termos da al. j) do artigo 2º do Dec.-Lei n.º 290-D/99, de 02.08. Porém, essa validação cronológica não é actualmente obrigatória, consubstanciando-se numa lacuna grave na transparência, certeza e segurança do momento em que o acto processual é praticado mediante correio electrónico e que deveria ser objecto de atenção do legislador.

Conclusão

O processo digital ainda não existe. Mas poderá existir a curto prazo. É necessário, todavia, que para a sua implementação, sejam previamente ouvidos os seus directos interessados e que as medidas antes de serem impostas, sejam objecto de discussão. Não é pela imposição de uma prática tecnológica que o sistema judicial alcançará a desejada celeridade e eficácia, mas antes pela cooperação entre todos os profissionais forenses. Que assim seja, a bem da Justiça. OA

O Banco na Internet para Empresas e Institucionais

Caixa banking



O Caixa e-banking é um serviço de banca electrónica para quem sabe que tempo é dinheiro. Seguro, flexível e rápido, este serviço permite-lhe aceder directamente às contas da sua empresa e efectuar operações de gestão corrente a partir de um computador com ligação à Internet. Com o Caixa e-banking tem o Banco na sua empresa, onde quer que esteja.

Os Inadaptados

A informática entre tribunais e advogados

Pedro Guilherme-Moreira | Advogado
pedro@portolegal.com

É bem provável que o primeiro hominídeo a caçar com instrumentos artificiais tenha sido ignorado, desprezado, ou mesmo fisicamente “anulado”, pelos caçadores das mãos nuas. Hoje em dia, talvez não sejamos, aparentemente, tão bárbaros, mas com certeza tentamos

disfarçar o medo de saltar o precipício hegeliano. O buraco necessário aos novos passos.

Na National Geographic Portugal de Agosto, li daqueles factos que nos deixam estarecidos, e nos fazem sentir pequeninos: «De todas as espécies que viveram à face da Terra, 99% estão extintas.» Pausa. Fenomenal. Num momento, parece ter descido sobre nós a luz que dá perspectiva às coisas. Não sou nem grão de areia. Para quê esforçar-me, então? No momento seguinte, segura-



mos a mão do nosso filho adormecido, depois de um dia extenuante de trabalho, a mão do mesmo ser que cresceu dentro da barriga da nossa mulher, suspenso num líquido que tem a mesma composição que os mares primordiais, quando só havia água na Terra e todas as es-

pécies viviam nela. Macrocosmos, Microcosmos. Um só conceito, afinal.

Da profunda reflexão sobre o nosso lugar, o nosso papel, vem a serena convicção de que, do alto da nossa pequenez, vale a pena lutar sempre, lutar em permanência. Como o voto que depositamos numa urna: é o mais importante de todos, porque é a única forma de contribuirmos para uma decisão poderosa.

Chegada a era do computador, do e-mail e da Internet, há também que ter consciência da pequenez da tarefa de nos adaptarmos, comparada com os resultados de um esforço colectivo e concertado. O advogado que, pura e simplesmente, rejeita essa adaptação, está, ainda que eventualmente sem intenção, a prejudicar, de uma só penada, todos os colegas, todos os tribunais, todos os clientes (os seus e os dos outros).

Dos que já têm morada electrónica, estimo que uma assustadora maioria, superior a 95%, não teve a maçada de se colocar em posição de poder fazer todo o envio de peças para tribunal por e-mail. Mesmo com o apoio técnico gratuito da Ordem! E pode fazê-lo desde Dezembro de

2000! Neste segundo nível, também se impõe um esforço, em prol de todos, dos colegas que já dominam a ferramenta do e-mail.

Ainda que seja suspensa a mal-amada lei que obriga à entrega dos articulados em formato e/ou suporte digital a partir de Janeiro de 2003 –algo que não defendo, pois esta concedeu um período de transição de mais de dois anos!–, tenho para mim que todos os advogados devem, se não for a Ordem a fazê-lo, impor a si próprios a necessidade de se dotar de um endereço de correio electrónico pessoal até ao final do corrente ano. O mais tardar. É começar já.

Ficava extremamente feliz se visse a nossa classe, finalmente, assumir uma postura dinâmica neste aspecto, vendo cada colega cumprir o que já é sua obrigação, e ajudar o colega do lado. Com o devido respeito, por favor mexam-se, colegas! Assim, todos e cada um de nós deve, por civismo e respeito à classe:

- 1) Obter de imediato uma morada electrónica; pode fazê-lo de moto próprio ou pedi-lo à Ordem;
- 2) Se já tiver e-mail, ou quando o tiver, deve comunicá-lo à Ordem; o e-mail é o prolongamento da morada profissional; e os colegas inscritos que estão a ler estas linhas e pensam que não é nada convosco, já fizeram um telefonemazinho à Ordem a dizer: este é o meu e-mail? Se não, façam-no hoje. Por todos.
- 3) Começar a mencionar o e-mail em qualquer articulado, carta ou contacto;
- 4) Usar efectivamente o e-mail; per-





tador do que numa máquina de escrever convencional (Cfr. «As Novas Tecnologias ao Serviço dos Advogados, ROA III/1999»). São, idealmente, 180 tarefas em vez de uma só! Enquanto o ilustre colega da máquina de escrever corrige afincadamente a sua frase, o do computador faz o mesmo vinte vezes, toma um café, lê as parangonas, atende uns telefonemas, envia um e-mail e ainda dá um suspiro...

Não preciso de vos dizer que, a muito breve trecho, o próprio telemóvel vai apoiar juizes em julgamentos (através da troca e envio de ficheiros), e permitir dar entrada de articulados, entre muitas outras opções. Importa é acabar com o mito de que justiça e tecnologia não «jogam». Não vai demorar muito tempo até os colegas poderem extrair certidões prediais, civis, judiciais no seu próprio escritório. E fazer buscas sem correr às conservatórias. E consultar processos no tribunal sem sair do escritório. E por aí adiante.

A informatização dos tribunais também já está a dar os seus frutos (com o novo sistema Habilus, os colegas que indicam uma morada electrónica nos articulados, já recebem a distribuição por e-mail, sem sequer ter de a pedir), e esses frutos têm acentuado o perfume de humanida-

de que as máquinas podem libertar. Ainda ontem, em conversa telefónica com uma funcionária judicial, à colloquial pergunta do «Tudo bem?», respondeu-me ela:

- Mais ou menos.

- Mais ou menos? Mas nem se tem ouvido muita contestação dos funcionários...

- Pois, mas os congelamentos (de admissões, de concursos para promoções, de cursos para escrivão, etc, etc)...

- Pois é...deve estar a criar-vos muita ansiedade...

- Mas sabe o que é que nos vale, Dr.? Este sistema informático novo, o Habilus...é fantástico, um alívio no meio disto tudo;

Pois é. Um sistema informático que ameniza o sofrimento.

Em tempo de quadragésimo aniversário da morte de Marilyn Monroe, é oportuno lembrar o seu último filme completo, a grande obra de John Houston: «Os Inadaptados». É bom lembrar que a beleza vem do drama de os três actores principais, Marilyn, Clark Gable e Montgomery Clift, se terem esfumado para sempre poucos meses após o final da rodagem, e não porque a inadaptação seja em si uma virtude qualquer para culto do antes. Esse, o antes, é melhor cultivado se assumirmos primeiro o depois. OA

guntar aos outros colegas se o têm; ajudá-los a ter ou a saber usar.

Não esqueçam que a Ordem dá todo o apoio técnico em todas as fases! Sejam colegas da «província» (que fazem ver muita gente: na minha experiência de advogado viajante, ainda só encontrei um que ainda não tinha e-mail!) ou da urbe.

Além disso, as novas tecnologias fornecem-nos também novas formas de acesso ao conhecimento, capacidades acrescidas de investigação com menos meios.

A informática é, na história do conhecimento humano, uma ciência *sui-generis*: a cada dia que passa, o novo utilizador vai ter de fazer menos esforço de aprendizagem: é a ciência da «papinha feita». Quem começou há quinze anos, teve de aprender a trabalhar, e quase a programar, em Dos. Hoje, para enviar um e-mail, faz como numa carta: põe o endereço – só que não tem de colar selo ou despachá-la para um marco de correio...em vez disso tudo, carrega num botão que diz «Enviar». E pronto.

Fica também mais tempo para as virtudes da advocacia tradicional. Eu próprio provei que, v.g., a mera correcção de uma frase num articulado demorava 180 (!) vezes menos num processador de texto de um compu-

Advogado

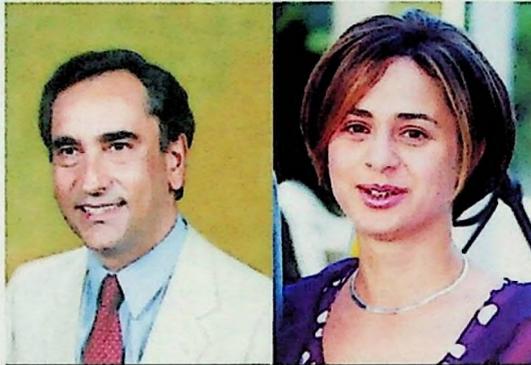
Profissão de peso...

António Pinto de Paiva | Advogados
Sandra Falcão

Quem dizia que a profissão de Advogado não exigia esforço físico enganava-se. Na verdade há uns anos atrás era ver-nos a correr do escritório para as bibliotecas, das bibliotecas para as salas dos Tribunais, carregados de quilos de papel que eram nem mais nem menos do que os pesados quilos de conhecimento adquiridos nos manuais dos mais ilustres professores e mestres de direito.

Esses quilos representavam o peso que o Advogado carregava para fundamentar as suas defesas, e que eram tanto mais ilustres quanto maiores e mais variadas eram as citações dos grandes mestres.

Os escritórios, esses eram catedrais de manuais (de doutrina e jurisprudência), que cresciam pelas paredes e que sem prejuízo da sua utilidade que só o Advogado reconhece, embelezavam a decoração do mais insignificante escritório e enchiam o olho do cliente que via no seu Advogado um verdadeiro sábio, capaz de ter ali à mão toda a informação lida e assimilada naquelas «bíblis» da justiça.



Hoje a realidade é bem diferente. Não que o Advogado não continue a ser um «aprendiz» de todas as ciências e conhecimentos, já que cada processo que o Advogado tem no seu escritório é uma história de vida inigualável, a que a justiça não pode ser alheia nem a lei ignorar, tratando de forma igual o que é desigual e de forma desigual aquilo que é radicalmente diferente.

Na verdade, se é certo que as constantes alterações legislativas (que não reformas legislativas, pois antes assim fossem) nos obrigam a quase diariamente actualizar as versões legislativas dos nossos escritórios, certo é também que, se não fosse o precioso auxílio das novas tecnologias, perderíamos as nossas preciosas horas de trabalho a «digerir» o que os nossos digníssimos governantes apelidam de alterações legislativas, e que mais não são do que um arrazoado de remendos legislativos, a maioria dos quais sem qualquer conexão, e com resultados práticos por vezes catastróficos. Mas como esse é o nosso «fado» cá vamos advogando, entre diplomas que remontam à primeira metade do século e outros que hoje são «azul marinho» e amanhã, com um pouco de sorte serão só «azul turquesa».

Mas a verdade é que os tempos mudaram: o auxílio que as novas tecnologias colocam ao dispor do Advogado, permitem-lhe, quando aproveitadas, dar uma resposta mais eficaz às necessidades do Advogado, e aos anseios do cliente: são as bases de dados jurídicas que proliferam, substituindo os pesados «quilos» de papel que carregávamos; são os programas de gestão informática que

substituem as anotações, os equipamentos mais ultrapassados e até as habituais secretárias administrativas; são as ligações via internet que substituem as habituais conversas entre Advogado e Cliente ou entre Advogados; enfim, são as novas tecnologias ao dispor dos Advogados e dos seus escritórios, que lhe permitem aliviar o espaço, o tempo e até as despesas antes suportadas com auxiliares administrativos, com materiais e equipamentos, hoje merecedores de «qual homenagem e exposição» dos auxiliares de qualquer servidor da justiça que se preze.

Mas se é certo que esta é hoje uma realidade dos nossos escritórios, a que a necessidade de dar resposta às solicitações dos nossos clientes e à evolução em geral nos «obrigou», e onde a eficiência surge a par do conhecimento, a verdade é que nem todos - e sobretudo daqueles que deveriam dar o exemplo - se habituaram ainda à ideia de que a «revolução» tecnológica está aí. Para ficar. Falo dos nossos serviços públicos, e sobretudo daqueles a que nós Advogados somos obrigados a recorrer diariamente para documentar os processos dos nossos clientes: veja-





se, a título de exemplo, o modo como são extraídas certidões nas Conservatórias, onde as descrições originárias muitas vezes são imperceptíveis quer pela letra de quem as escreveu, quer pelo texto quantas vezes imperceptível, porque a tinta desapareceu; veja-se o tempo que demora o averbamento de uma nova inscrição às certidões de nascimento; o teor de um registo criminal onde decorridos vários meses se transcreve que «nada consta acerca do indivíduo identificado», quando o mesmo respondeu já em Tribunal, e foi condenado, mas cujo

averbamento ainda não foi efectuado. Estes são exemplos extremos, é certo, mas são aqueles com que o Advogado tem de lidar diariamente.

Urge inverter esta realidade, urge acompanhar a evolução, para com ela ganhar tempo, eficácia, e em consequência maior produtividade. E não se julgue que são apenas os jovens Advogados a acompanhar esta nova realidade. Os mais velhos, digo na profissão, começam já a dar o seu exemplo.

Resta ver o que irá acontecer a partir de 2003, com as alterações a que a lei processual civil nos irá obrigar, por

força da entrada em vigor do novo regime introduzido pelo D.L. 183/2000 de 10.08, para os n.ºs. 1 a 4 do art.º 150.º do C.P.C.; se é que este entrará mesmo em vigor!...

Por isso caros colegas, mãos à obra! Deixemos o alterofilismo, que verdade seja dita ainda gerou alguns proveitos à classe médica, e passemos agora à era da engenharia informática, e da navegação, mantendo assim fiel e sempre presente o corolário do Advogado como conhecedor de todas as ciências, e porque não também desta, cheia de «chips» e «bytes»? OA

Os Advogados não serão santos, mas...

Eurico Heitor Consciência | Advogado

Provocaram alguma agitação na classe duas ou três decisões de Conselhos de Deontologia que se traduziram no afastamento da profissão durante anos de certos advogados que não prestaram contas de dinheiros de constituintes e fizeram aplicações pessoais de verbas recebidas para

depositar preços de preferências ou para pagar tornas em inventários ou para proporem acções.

Os advogados devem ser honestos e leais, mas actualmente há mais advogados do que clientes e a struggle for life agudizou-se...

Acresce que os advogados já são tantos e brotam tantos todos os dias que já não se conhecem uns aos outros nem são conhecidos nas comunidades de que fazem parte. Não era assim anos atrás. Há 30/40 anos, os advogados eram todos conhecidos: alguns a nível nacional, todos à escala regional. Por isso, advogado que mijasse fora do penico estava feito: não suportava a marginalização dos colegas e a frieza das outras pessoas e retirava-se da profissão (o que foi a sorte d'alguns, que deram construtores civis com sucesso...).

As coisas alteraram-se profunda-



mente nos últimos 20/25 anos.

Por erros conhecidos (que não estão de todo corrigidos), acederam à nobre profissão de advogado pessoas sem condições para a exercerem: pessoas que tinham obtido canudos sem irem às aulas nem lerem livros de Direito e sem terem

feito exame nenhum, nada sabendo de Direito, e pessoas a quem nunca se exigira que falassem e escrevessem português sem muitas asneiras ...

A coisa agravou-se quando surgiu em Portugal aquela mania de montar uma Faculdade de Direito em todas as povoações- mania que só esmoreceu quando o negócio começou a mostrar-se menos interessante.

Por isso, aconteceu que muitos milhares de jovens descobriram, cinco anos depois de se terem matriculado numa das dezenas de Faculdades de Direito que ainda subsistem por aí, que não conseguiam aceder à actividade que pretendiam exercer: queriam ser magistrados, notários ou conservadores ou consultores ou directores de recursos humanos de empresas, ou, ou, ou, mas depararam com raras vagas e uma concorrência enorme e feroz. Pelo que, em deses-

pero, sem entusiasmo nem amor, vá lá de gastar quinhentos mil reis em cartões de visita e pôr uma placa na varanda da casa ou juntar-se a 15 ou 40 colegas para poder dispor durante umas horas de parte de um escritório e começar a aventura de advogar.

A aventura não desejada...

E assim passámos dos serenos tempos em que os advogados eram todos advogados por opção (consciente e ponderada), formando uma das classes profissionais mais admiradas do país, para os perturbadores tempos em que uma grande parte dos advogados são advogados por exclusão: só são advogados por não terem conseguido ser outra coisa (e só serão advogados enquanto não lhes surgir outra saída).

Acrescente-se à mistura (com vocação para explodir) outro condimento (a febre consumista que tomou conta deste País de pobres há 10/15 anos) e não poderemos estranhar que entre Advogados sem entusiasmo nem amor pela profissão surjam alguns que encaram a advocacia como "arte de sacar todo o dinheiro que for possível no menor tempo possível".

Mas os advogados devem ser probos: devem ser modelos de probidade.

E não se diga que quem for assim não será um homem vulgar, que será um santo.



Sem lirismos: um homem assim poderá ser ou não ser santo, mas um Advogado será um homem assim.

Pelo que quem não for assim não pode advogar.

E como já não estamos em tempos de auto-exclusões, devem os Conselhos de Deontologia punir com severidade comportamentos que traduzam esse entendimento de que sacar dinheiro e de qualquer maneira será o objectivo fundamental do advogado.

À primeira, com longa suspensão (10 anos ou quase); à segunda, com expulsão.

Sob pena de rapidamente termos vergonha de nos dizermos Advogados. Para obstar a isso, deve a classe dar sinais inequívocos de que repele aquelas abjecções. Que não basta afirmar-se que somos dominantemente probos: temos que provar que somos todos probos, excluindo os que, por engano, foram autorizados a usar toga. **OA**

P.S. Há destinos assim: o de incomodar. Permanentemente. Nunca me ajeitei a conveniências. Há coisas que terão que dizer-se – se não quisermos suportar as consequências de nos calarmos. Mas faço questão de dizer aos Colegas que são advogados por exclusão que, naturalmente, tenho todo o respeito pelos seus dramas e não lhes assaco as culpas da situação.

E até sei como é que se resolve o problema dos advogados que não querem ser advogados mas são obrigados a não ser outra coisa...

ADVOGADO SEM TOGA

CENSURADO

Venha ter connosco, temostudo o que precisa! A Casa do Advogado é no Largo Sta. Bárbara, 7H Tel: 21 353 20 60

Rever o segredo de justiça?

Para tanto mal já basta assim

José António Barreiros | Advogado

Vem aí mais uma reforma do processo penal.

Cada governo revê as leis de processo e de organização judiciária.

A justiça ressentir-se deste irrequietismo legislativo.

Mas, pior do que isto, a revisão legislativa do sistema judicial passou a ser instrumento da luta política.

Há, por isso, o risco real de a próxima reforma do CPP ser a lei «anti António Costa».

Numa parte não haveria nisso nada de mau.

A última reforma do Código de Processo Penal, levada a cabo pelo anterior governo trouxe-nos um conjunto de ousadias indesejáveis e, a nós advogados, sujeitou-nos a humilhações desnecessárias.

Todos se lembram que, por causa dela, os advogados foram escorraçados dos actos de instrução.

Feita por um ministro advogado, foi uma lei contra os advogados.

Só que o problema hoje não é esse.

É claro que o sistema processual penal está a precisar de medidas de fundo e urgentes e, sobretudo de um



debate nacional sobre o assunto, no qual participem não só as altas instâncias do Direito, mas os pedestres dos tribunais, os que sofrem na pele os efeitos da prodigiosa imaginação criadora dos políticos legisladores.

Ele há coisas que hoje mostram o calamitoso estado a que tudo chegou.

Quando o STJ uniformizou jurisprudência sobre prescrição de processos, gerando a maré negra de arquivamento que se sabe, viu-se quantas centenas de processos penais pendiam na fase de inquérito há mais de dez anos.

Houve quem percebesse – e houve quem fingisse não ter dado conta – que uma tal situação, não só era a exemplificação de um insuportável marasmo nas investigações, como a evidência de um abuso, pois se permitia ao MP e à sua PJ constituir um cidadão como arguido, e dez anos depois, não se ter definido em relação ao mesmo se havia ou não responsabilidades a exigir-lhe.

Só num país de súbditos, que não numa república de cidadãos tal pode ser consentido.

E, no entanto, nada se fez e nada se fará.

Rever o processo penal, para a actual ministra da Justiça, passa pela revisão do regime legal em matéria de segredo de justiça.

Há um aspecto, porém, em que tudo fica na mesma, a parte referente às relações entre os processos penais e a comunicação social.

Trata-se, aliás, de algo sintomático.

Que os advogados queiram quebrar o segredo de justiça para que, conhecendo melhor os processos, possam melhor defender os seus clientes, percebe-se e aceita-se, embora não tenha que se concordar.

Agora que os jornais desventrem o segredo de justiça e saibam o que as partes processuais ignoram e tudo divulguem na praça pública, em pura devassa, só por interesses comerciais de aumento de tiragens, não chegando em muitos caos a justificar sequer o interesse público, isso é que é inaceitável.

E, no entanto, se questão séria houve nos últimos anos em Portugal foi o segredo de justiça funcionar apenas contra os arguidos, o acesso livre aos processos a favor dos jornais.

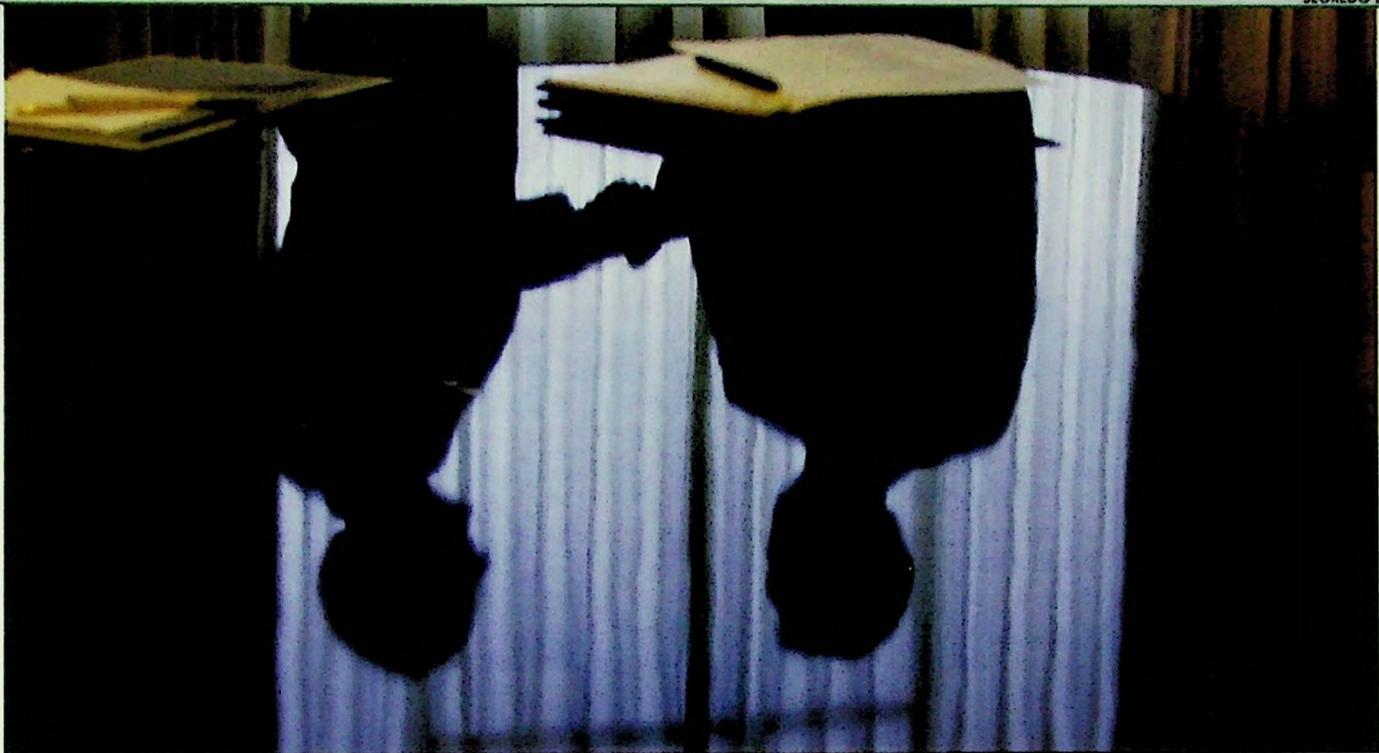
Todos sabemos do que falo.

Milhares de cidadãos souberam que tinham processos contra si, pois que o leram na imprensa, antes de serem notificados pelos meirinhos.

Centenas de cidadãos prestaram declarações à imprensa, antes de serem ouvidos em auto.

Algumas outras centenas, se não milhares, foram condenados à morte na comunicação social e, já mortos civicamente, absolvidos nas salas de audiência.

Só que nesse aspecto, o de rever o acesso da imprensa aos processos, duvido que o governo se afoite, sem que isto signifique que o não faz por ter no seu âmago um ex-director de um jornal que foi dos que mais beneficiou da informação processual privilegiada.



Aquilo que agora se discute, porém, é se os advogados devem ou não ter acesso aos processos quando eles se encontram na fase de segredo de justiça e se tal acesso lhes deve ser permitido numa lógica de os fazer co-envolver e co-responsabilizar pelo evoluir da investigação penal.

É este o problema e esta é a visão de muitos dos que estão desejosos de tudo saber mais cedo para mais cedo entrarem na luta processual.

Só que há, em tudo isto, vários equívocos e graves.

Pensar que o MP passará a consentir que o arguido – ou mesmo o assistente – possa ter acesso aos autos de inquérito, como regra ou como excepção, é esquecer que a cultura do secretismo é hoje peça integrante fundamental da cultura de poder que caracteriza a Procuradoria em Portugal.

Julgar que, após conhecer o estado do inquérito, o arguido ou o assistente possam encontrar pela frente um procurador sensível às suas sugestões e disponível face aos seus requerimentos, é não perceber que o MP tem décadas de uma postura de «dominus» da acção penal e das averiguações pré-acusatórias, delas fa-

zendo coutada privativa e sem vizinhança.

O sistema actual, que a nova legislação parece querer rever é simples.

Ele há uma muralha da China entre «nós» e «eles».

O inquérito pertence ao MP e só ele sabe o que então se passa.

Quando, terminado o inquérito, o MP se decide e, em conformidade, acusa ou arquiva, então o processo abre-se ao conhecimento dos sujeitos processuais privados.

A partir daí, podendo ler os autos, podem discordar e arguir, requerer e sugerir; só que já dialogam com um juiz, independente e imparcial, de cujas decisões fundamentais se pode recorrer.

Que se quer agora?

Que, podendo ver autos antes de o MP se decidir, os sujeitos processuais privados possam requerer coisas a quem não é obrigado a aceitá-las, a quem, não as aceitando, vê os seus actos isentos de recurso, quem, em suma, verá tais requerimentos como críticas ao mérito do seu trabalho, distorções à perspectiva que formou do caso?

Quer-se a ilusão, ou quer-se a ingenuidade?

E não me digam que o que está em causa é garantir que, quando ao arguido se aplicam medidas de coacção, o defensor se possa a elas opor com conhecimento de causa.

É que, se é para isso, então o que importa é alterar o primeiro interrogatório judicial de arguido detido, de forma a impor que a promoção do MP em matéria de medidas de coacção se faça com remissão para os autos na parte em que neles se evidenciem os «fortes indícios» e os requisitos do artigo 204º do CPP – a fuga, o perigo para a prova e o de continuação ou alarme público – os quais são exigidos sobretudo para se decretar a prisão preventiva.

Ou seja: acabe-se com o sistema actual, que permite ao MP e ao juiz em promiscuidade saberem porque aplicam a prisão preventiva e relega o defensor ao ridículo papel de um jogo de cabra-cega, em que alega nada, pois nada sabe e pouco tem para dizer.

Deixe-se no mais o segredo de justiça em paz.

Por tudo isto a minha ideia é esta, como se diz na canção: para tanto mal, já basta assim. **OA**

o processo penal

Rogério Alves | Advogado

na óptica do utilizador

Algumas reflexões sobre o segredo de justiça

O Ministério da Justiça pôs em discussão um Anteprojecto de Revisão do Código de Processo Penal. Saúdo a ideia. É que o Código em causa precisa mesmo de revisão. Não porque seja um diploma mau na sua globalidade. Pelo contrário. Mas porque contém ainda, apesar das alterações de que tem sido alvo, soluções deficientes, pouco claras, geradoras de insegurança jurídica e de dificuldades acrescidas para quem tem de lidar com ele e, sobretudo, perdoe-se-me o plebeísmo, para quem tem de lidar com ele. Refiro-me, naturalmente, aos arguidos, aos assistentes e às partes civis. Há quem não pense assim. Há quem diga que o Código está bem, contém as soluções adequadas, as quais, todavia, são depois desfiguradas na sua aplicação quotidiana. Isto será parcialmente verdade, mas não é a verdade toda. Longe disso. Veja-se, por exemplo, o que se passa com a famigerada transcrição dos suportes técnicos – em regra as simpáticas cassetes –, quando se visa a impugnar a matéria de facto. O Código prevê essa transcrição (artigo 412º/3 e 4). Assim. Mas não diz quem a deve realizar. Não diz quem a deve pagar. Não diz se é integral ou parcial. Não diz exactamente para que serve. Não reflecte o trabalho suplementar do recorrente no prazo de que dispõe para a interposição do recurso e, sobretudo, para elaborar a motivação respectiva. Este “cocktail” de omissões gera, todos o

sabemos, soluções jurisprudenciais divergentes e, a partir delas, uma insustentável insegurança jurídica. Mas há mais: compare-se o que era a instrução nos alvares do Código, com o que ficou decorridos quase 15 anos de vigência, fruto das desfigurações a que foi sujeita pelos remendos sucessivos na sua malha legal. Basta confrontar a redacção inicial do CPP com a redacção vigente. À nascença era uma criança robusta, abençoada com um bom peso e razoável medida, capaz de enfrentar um inquérito menos feliz. Agora é uma adolescente enfezada e raquítica, a quem cada vez se trata como inútil e a quem cada vez mais se chama manobra dilatatória. O que é pena. Neste Anteprojecto é-lhe ministrada uma pequena dose de vitaminas. Mas crê-se que ainda muito insuficiente para o raquitismo de que padece. Muito mais haveria a dizer, quer sobre o Código em si, quer sobre as reformas que o tornariam melhor. Ficará para depois. Agora vamos ao segredo de justiça. Vai ser seguramente um dos institutos em debate a pretexto da reforma. E é visando esse debate que se deixam as reflexões que seguem. Ao correr da pena, sem preocupações científicas ou académicas, antes na óptica do utilizador. Vejamos



então. O segredo de justiça é uma coisa má. Poderá ser um mal necessário, mas não deixa de ser um mal. E é nesta óptica que tem de ser tratado legislativamente. Não na perspectiva inversa. A da sua sacralização. Ao longo dos tempos o segredo de justiça assumiu-se como

um mito. Uma coisa intangível, acima de discussão. Um ancião com barbas brancas e com aparência de sábio. Mas as aparências às vezes iludem e aqui iludem muito. E porquê? Desde logo porque o segredo de justiça é incompatível com a plenitude das garantias de defesa prevista na Constituição da República Portuguesa (artigo 32º/1). Não se podem assegurar ao arguido “todas as garantias de defesa”, para usar a expressão constitucional, pondo-o a jogar à cebra-cega com os autos. Para que a lei ordinária se harmonize com o comando constitucional, a regra deve ser a do pleno conhecimento do processo desde a abertura do inquérito. Ao assumir a sua posição processual (artigo 58º e 59º do CPP) o arguido deve saber qual a razão pela qual corre contra si um inquérito. Deve saber porque razão está a ser objecto de uma investigação. Deve saber em que dados, elementos ou indícios se baseia a investigação, de-



sencadeada officiosamente ou mediante queixa. O desconhecimento destes elementos, inviabiliza, pura e simplesmente, uma proficiente actividade de defesa. Ninguém se pode defender do que não conhece. Diz-se porém: Não conhece, mas irá conhecer. Basta-lhe esperar pela acusação ou pelo arquivamento. Só que esse período de escuridão processual acarreta, muitas vezes, danos irreparáveis, dos quais o mais grave é, seguramente, a prisão preventiva. Também ela é um mal. Também ela é um mal necessário. Também ela é uma derrogação ao princípio constitucional da liberdade (artigo 27º/1 da CRP). Daí o seu carácter subsidiário (artigo 202º/1 do CPP). A prisão preventiva tem o seu fundamento legal nos fortes indícios de prática de crime

doloso punível com prisão de máximo superior a três anos (artigo 202º/1/a do CPP), a que se aditam, a fuga ou o perigo de fuga, o perigo de perturbação do inquérito ou da instrução, mormente em sede de aquisição e conservação da prova, ou o perigo de perturbação da tranquilidade públicas (artigo 204º do CPP). Aqui a letra da lei merece aplauso. Só que a sindicância destes factores não se compatibiliza com a blindagem do processo à consulta do arguido e do seu defensor. Também aqui o segredo de justiça acarreta consequências funestas, como a prática não se cansa de demonstrar. Louvem-se, a talhe de foice, as decisões jurisprudenciais que têm permitido o acesso às peças processuais que fundamentam a aplicação desta medida, aos arguidos que dela recorram. (Entre outros o Acórdão da Relação de Lisboa de 20/03/2002 e os Acórdãos da Relação do Porto de 28/10/98 e de 21/04/99, consultáveis no site da DGSJ). É que até isso o nosso abençoado segredo pretende vedar, pelo menos de acordo com interpretações mais radicais. Por isso repito: A regra deve ser a da plenitude de acesso aos autos dos vários intervenientes processuais, acabando com o chamado segredo de justiça interno. (questão diferente tem a ver com o acesso de terceiros estranhos ao processo, do qual aqui se não cuida. Ver a este propósito o estudo de A. Medina de Seíça, nos Comentários ao Código Penal, Vol III, pág. 641 e seguintes). Como se refere neste estudo *“o modelo processual inquisitório, historicamente vinculado a regimes políticos autoritários e concentrationistas, faz amplo uso do princípio do segredo, pois é nesse espaço oculto que a introspecção dos inquiridores sobre o suspeito opera e constrói; sem contraditório, sem publicidade, as hipóteses acusatórias ... transmutam-se com facilidade em certezas condenatórias ...”*. Quando se justifique que assim não seja, poderá então a autoridade judiciária, mediante despacho fundamentado e re-

corrível, submeter o processo ao regime de segredo de justiça, formatado à imagem da solução consagrada actualmente no artigo 89º/2 do CPP. Mas só nestes casos. Para salvaguarda do sucesso das investigações, da conservação da prova e outros interesses atendíveis ligados ao poder repressivo do Estado, bem como, noutro hemisfério, da defesa do bom nome dos envolvidos, cautela que nem sequer é privativa do processo penal. Mas sempre como excepção e não como regra. Note-se que o segredo de justiça também nada adianta ao assistente. Também este, detentor de um interesse legítimo à reparação de uma lesão em sede de processo penal, fica à porta, sem notícias das diligências que requereu, sem saber da evolução dos autos, sem poder contribuir para um andamento mais profícuo do processo. Vamos ser claros: Nenhum advogado que se preze pugnará pela derrogação do actual regime regra do segredo (interno) de justiça em fase de inquérito com o inconfessável fito de facilitar a vida aos marginais, como, acintosamente, por vezes nos é imputado. Quem assim pensar, não pode nunca perceber esta posição de princípio. O que se pretende, isso sim, é um processo penal mais ágil, mais transparente em todas as suas fases, mais respeitador dos direitos das pessoas, sejam os arguidos, os assistentes ou partes civis e mais responsabilizador para todos. O que se pretende é um processo penal que, em regra, se conforme com a presunção de inocência que a Constituição quis fazer lei (artigo 32º/1), e menos com a presunção de culpa, que a prática e a cultura dos “media” tem vindo a cimentar. Aceitando-se, como em todas as regras, a excepção, colocada nas mãos da autoridade judiciária. Quer, como se disse, para defesa dos interesses legítimos a uma boa investigação, quer para a defesa do bom nome dos envolvidos. Com este ponto de partida poderemos chegar a bom porto. Sem encalhar. **OA**

Reforma do sistema de execução de penas

Finalmente a dignidade que se impõe

Carlos Pinto de Abreu | Advogado | Membro do Grupo de Trabalho para a Reforma do Sistema de Execução de Penas

Toda a reforma pretende ser uma mais valia para um sistema caduco, inoperante ou, simplesmente, desatualizado. Hoje, em época de crise, qualquer reforma deve ser minimalista nos meios a afectar e maximizadora dos recursos existentes. Nesta tensão de difícil resolução é co-



raajosa a iniciativa do Ministério da Justiça de ver implementada a discussão da Reforma do Sistema de Execução de Penas até ao fim do presente ano.

A execução de penas, muito por culpa dos Juristas, do próprio Estado, das Universidades, das Associações Públicas e das Escolas de Magistrados, foi sempre parente pobre no tratamento doutrinário. E, pior que isso, completamente abandonada pelos actores judiciais, obviamente com honrosas mas muito limitadas excepções, recordando aqui o saudoso Professor Doutor Manuel Cavaleiro de Ferreira, insigne jurista e homem

dedicado à causa penitenciária, e a Professora Doutora Anabela Rodrigues, dedicada e incansável estudiosa da questão penitenciária e verdadeira perscrutora da Reforma agora em curso.

Nos últimos anos assistiu-se a um recolocar do problema peni-

tenciário. Já não se fala apenas no «drama judiciário», está também na ordem do dia o «drama penitenciário». Já o nosso anterior Bastonário, Dr. António Pires de Lima, dedicou especial atenção à problemática das prisões e do isolamento ou esquecimento a que são votados tanto os presos preventivos como os condenados. Foi realizado um amplo inquérito que veio pôr a nu as fragilidades do sistema. Verificaram-se graves ultrapassagens dos prazos de prisão e de prisão preventiva; manutenção das prisões preventivas sem prévia audição dos arguidos; situações de guetização dos reclusos sem quaisquer visitas ou

contactos com o exterior; abandono por parte dos seus mandatários ou defensores, etc.

Mas nem tudo é sintoma de crise. Há magistrados, advogados e funcionários atentos e empenhados.

Desde sempre a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados tem mostrado uma especial preocupação e empenho quer na resolução de problemas concretos de reclusos quer no acompanhamento geral da situação prisional em Portugal, realizando inúmeras e cíclicas visitas aos estabelecimentos prisionais. Os relatórios anuais da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados são um vívido exemplo do trabalho, não remunerado, de advogados preocupados com o sistema penitenciário português. Já sob a égide do nosso actual Bastonário, Dr. José Miguel Júdice, e de acordo com a proposta do Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Dr. António Marinho Pinto, foi criado o Observatório das Prisões.

Em 2000 houve um total de processos de execução de penas findos que ascendeu a 14.842, tendo esse número sofrido um ligeiro decréscimo em 2001, tendo sido então concluídos 13.839 autos. No entanto, estes números não ilustram o intenso trabalho dos Tribunais de Execução de Penas. Há 16 estabelecimentos prisionais centrais, 3 estabelecimentos prisionais especiais, 34 estabelecimentos prisionais regionais e uma cadeia de apoio.

Os meios humanos e materiais são insuficientes.

Tribunais de Execução de Penas existem em Lisboa, Porto, Coimbra e Évora. Os problemas a que são chamados a responder são vários. Só para exemplificar, verificaram-se 8.425 pedidos de concessão de saídas prolongadas (4.779 deferidos e 3.528 indeferidos); 4.241 pedidos de concessões de liberdade condicional (1.903 deferidos e 2.294 indeferidos); 535 pedidos de indulto (23 concedi-

dos e 511 recusados); 35 pedidos de reabilitação judicial (19 deferidos e 16 indeferidos); 261 promoções de revogação da liberdade condicional (140 despachadas favoravelmente e 121 desfavoravelmente); 164 solicitações de revogação de saída prolongada (55 despachadas favoravelmente e 107 desfavoravelmente); 105 recursos de sanção disciplinar (13 procedentes e 93 improcedentes), entre outras decisões (nas quais se incluem outros resultados que não o mero deferimento ou indeferimento, procedência ou improcedência).

Em 31 de Dezembro de 2001, segundo dados provisórios, existiam 13.025 reclusos em Portugal, dos quais 9.335 eram condenados e 3.690 estavam presos preventivamente. Eram homens 11.995 e mulheres os restantes. Possuíam apenas o ensino básico 10.260 reclusos, não tendo concluído sequer o ensino básico 1.519 reclusos, dos quais 720 nem sequer sabiam ler ou escrever. Dos 6.595 reclusos libertados 1.381 foram-no por absolvição ou prisão não mantida. É caso para pensar.

A Reforma do Sistema de Execução de Penas terá que tomar em linha de conta a realidade vigente e a dispersão e fragmentaridade da legislação em vigor. Sem ceder a desvios securitários. Mas também sem esquecer que não há apenas direitos mas que todos estão sujeitos a deveres. Terá que privilegiar a responsabilização dos agentes do sistema, a articulação e a coordenação dos escassos meios humanos e materiais existentes.

A reforma terá que ultrapassar a dicotomia tradicional em que a execução é actividade judiciária e o cumprimento mera actividade administrativa.

Mas também não pode esquecer que, a montante, e até a jusante, há questões a ponderar e problemáticas a resolver. Desde logo as do título de execução. A da irrevogabilidade e imutabilidade ou não do caso julgado. A da competência para o conhecimento

superveniente do concurso. A do tratamento dos estrangeiros, etc...

Mas também ir mais além. Ponderar, e porque não ultrapassar, os tabus da estanquidade das sanções penais, da execução imediata e contínua, da alternatividade circunscrita às penas curtas, etc. Acabar com o tabu do dever de trabalhar, cuja confusão com os trabalhos forçados levou a um retrocesso no tempo agora difícil de recuperar...

Não devem apenas ponderar-se questões de rentabilidade, economia e segurança. De eficácia ou eficiência. Pode – e deve – ir-se mais além. Não deve circunscrever-se a reforma a questões de gestão, prevenção e mera retribuição.

É preciso ponderar a justa medida entre as necessidades de segurança e a justiça da punição, exigências de civilização como são as de equidade e humanidade, e ainda objectivos como os da optimização de meios, o da manutenção da segurança e da paz pública e o da ressocialização ou reintegração.

Para isso há que recorrer à experiência interna, e promover a discussão, mas também aos exemplos dos modelos e influências exteriores, e procurar informação.

Há que transpor para o direito interno uma matriz moderna do tratamento penitenciário. Que cumpra, designadamente, as Cartas e Declarações e os Pactos e Convenções Internacionais, os Códigos de Conduta, as Regras Europeias sobre as Sanções e Medidas aplicadas na União Europeia, os Princípios Básicos e as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos e as Normas para a Aplicação Efectiva das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos. Mas que não fique por aí. Que não se limite a uma ponderação materialista e imediatista, tão em voga, do custo-benefício.

É esse o espírito que levo para o grupo de trabalho para a Reforma do Sistema de Execução de Penas.

Que deve pretender ser mais do

uma mera revisão do direito penitenciário, mas marco na evolução do direito de execução de penas em Portugal.

Que rompa com os apertados quadros mentais e normativos e circunstâncias sociais e culturais que limitam a punição, e as sanções, à multa e à prisão ou à suspensão da sua execução. E institua, para serem efectivamente aplicadas, verdadeiras medidas alternativas à prisão. Ainda que com recurso a novas tecnologias, como é o caso do sistema de monitorização electrónica de arguido em obrigação de permanência na habitação.

Que institua um moderno direito de execução de penas. Mais participado. Virado para o compromisso. E sobretudo tendo em conta a responsabilização dos reclusos no seu próprio ambiente e percurso e, também, de todos os restantes agentes do sistema, incluindo neste – por que não? – os privados.

Em que os direitos não ofusquem os deveres. Em que a disciplina e a ordem não se confundam com abuso de poder e arbitrariedade.

Que, pelo menos no que respeita aos direitos fundamentais, estatua um efectivo e estrito controlo e intervenção dos Tribunais. Mas sem esquecer as virtualidades e os poderes-deveres das instituições penitenciárias na gestão do dia-a-dia. Pois só aí é possível implementar programas construtivistas. E sistemas de planificação individualizada.

Sempre com a possibilidade de acompanhamento e recurso ao advogado. Porventura com obrigatoriedade de defensor, nos casos mais graves. Para que a igualdade não seja conceituado oco.

Em que a defesa da sociedade não se esgote na privação de liberdade. Ou na privação de liberdade nas prisões.

Em que a reinserção não seja vã utopia.

E em que o culto da liberdade ou o ideário socializador não ceda a tentações securitárias. OA

Aliados com dificuldades

Garcia Leandro | Tenente-General do Exército
Director do Instituto da Defesa Nacional

“Diferenças de percepção e de cultura entre os dois lados do Atlântico Norte”

Embora, desde há muito, existissem competição e interesses diferentes entre as duas margens do Atlântico Norte (os EUA e a União Europeia), manteve-se ao longo da década de 90 um aparente objectivo estratégico comum à volta das grandes questões da segurança global. E, quando digo objectivos comuns, não quero dizer obviamente capacidades comuns já que não há ponto de comparação entre o poder real americano e o europeu em todas as áreas que contam (poder industrial, poder financeiro, poder militar, poder aeroespacial, poder nuclear, capacidade tecnológica, vontade política e capacidade de decisão, orgulho nacional e capacidade de projecção de cultura). Tudo isto significou uma dependência e subalternização europeia.

De qualquer modo, os EUA eram a hiper-potência incontestada e benigna que aparentemente parecia ter encontrado as melhores soluções para a gestão nacional e a global. A Europa ia continuando com as dificuldades próprias da sua construção sempre lenta, mas segura, desde 1957, data do Tratado de Roma.

Os atentados do “11 de Setembro” tiveram consequências imediatas no apoio (mais ou menos) generalizado aos EUA e no sucesso notável da operação político-militar no Afeganistão, mas à medida que o tempo foi passando, as diferenças de percepções e de cultura entre as duas margens do Atlântico têm vindo ao de cima.

O facto de os EUA terem, pela primeira vez na História, sido atacados de modo imprevisível, esmagador e humilhante dentro do seu território, de serem simultaneamente a maior potência militar que alguma vez existiu e de estarem convencidos que as suas soluções são as melhores para o Mundo (dentro dum cruzadismo que vai beber nas posições de Woodrow Wilson) com algum simplismo exagerado na abordagem a questões que envolvem matizes históricos e sociais complexos e muito antigos, dão origem a comportamentos específicos, quer dos



EUA, quer da União Europeia que vale a pena tentar interpretar.

Tudo isto se pode resumir numa frase de grande clareza do Presidente G. W. Bush quando perguntou há alguns meses em discurso no Senado: - Porque nos odeiam?

E esta frase que não é, evidentemente, destinada aos Europeus, mas ao resto do Mundo, resume em si muitas das diferentes percepções e questões culturais que opõem os EUA ao resto do Mundo e, em certos casos, também à Europa.

Diferentes percepções, por que os EUA crêem que estão em guerra, que



embora diferente das guerras anteriores, envolve em si comportamentos e procedimentos próprios duma guerra e não compreendem que os seus Aliados e Amigos possam ter percepções e soluções diferentes. Isto resume-se na frase: "ou estão conosco ou contra nós". Ora, esta postura não é compreendida em qualquer país do Mundo, mesmo no Reino Unido, cujo Primeiro-Ministro, Tony Blair, já foi considerado o verdadeiro Ministro das Relações Externas dos EUA.

Se no período que se seguiu ao "11 de Setembro" o apoio aos EUA foi quase global e inequívoco, o modo como a única hiperpotência tem gerido a sua visão do Mundo e os comportamentos que daí têm advindo têm criado dúvidas, ansiedades, críticas e afastamentos.

Diferentes culturas, consequência de percursos históricos muito diferenciados e onde as centenárias guerras pelas quais passaram os europeus deram origem a soluções de cooperação, de acomodação e de coabitação procurando estes reunir-se maximizando o que os une e tentar ultrapassar com inteligência o que os separa.

O Continente onde ocorreram as maiores guerras generalizadas que o

mundo conheceu, como a Guerra dos Trinta Anos, as Guerras Napoleónicas, e já no século XX, a I e II Guerras Mundiais, além de ter sido refém da Guerra Fria, é evidente que procura encontrar soluções que evitem novas guerras, garantam a paz, a estabilidade e o desenvolvimento económico. E isto, também, por que algumas das suas Nações deixaram de ter o poder mundial que noutras épocas foi seu. Compreenderam que só a união lhes pode dar força, e a solução da União Europeia é original, tem sucesso e poder de atracção. Os Americanos não a compreendem, mas simultaneamente não a desejam. É claro que o processo é lento, burocrático, cheio de dificuldades internas e de vulnerabilidades, mas o resultado é muito positivo.

Vulnerabilidades que se sentem mais quando há crises regionais ou mundiais e a Europa tem dificuldades em responder a uma só voz ou no tempo correcto.

A cultura dos politólogos americanos da direita republicana é dominada pela chamada Escola Realista, que vê o mundo constituído essencialmente por Estados-Nação, no qual o caos domina e, praticamente, só a força militar pode resolver os problemas.

Por outro lado, impera a lógica do "America first", de que a primeira das potências irá sempre ser confrontada com poderes emergentes e tem de estar preparada para os vencer. Assim, mesmo segundo H. Kinssinger, os jornais americanos estão cheios de abordagens para o confronto com todos aqueles que, presumivelmente, são ou podem vir a ser competidores na luta pelo poder com os EUA.

É claro que existem a Escola Liberal e a Construtivista que equilibram a Realista, mas aquela que é normalmente vencedora na influência junto dos centros de decisão com a Administração Republicana é a Escola Realista.

Assim a Europa tem hoje a cultura da cooperação enquanto que os EUA têm a cultura da confrontação – Vencer pela cooperação ou vencer pela confrontação; ganharmos todos e o mundo, ou só haver um vencedor.

Teoricamente tudo é possível, mas também se torna imperioso introduzir no pensamento conceptual as alterações que a globalização e o "11 de Setembro" trouxeram.

Hoje o mundo está ligado em rede, os governos nacionais têm menos poder, proliferam as organizações



internacionais, as transnacionais, as ONG, a tecnologia está cada vez mais divulgada, pelo que o "11 de Setembro" trouxe um sinal novo.

Contrariamente à época dos grandes impérios europeus, nomeadamente o Britânico do século XIX, em que as desgraças maiores podiam ocorrer na Índia ou na África do Sul mas Londres era estável e prosperava, por que não havia qualquer hipótese de ameaça, hoje a situação é diferente.

O grande sinal do "11 de Setembro" é um sinal de desafio para o poder concentrado na capital do Mundo e no Hemisfério Norte. E esse sinal vem dizer que enquanto o Hemisfério Sul não tiver paz, for pobre, explorado e instável, também o Norte poderoso, estável, rico não terá segurança e viverá com medo do dia seguinte. E isto agora é possível. É a leitura política já que neste jogo não existe uma leitura única, sectorial ou isolada.

A Escola Realista considera o confronto inevitável, o que com os meios actuais e as alterações qualitativas ocorridas não só encontrará sempre potenciais opositores ou concorrentes como, pela reacção que cria, pode levar os conflitos para o interior dos EUA.

Será preciso ter na Administração da única hiper-potência governantes

de grande qualidade e muito equilibrados para compreenderem a diferença qualitativa actual, o que não parece acontecer.

Só por si a lógica de confronto entre as Nações, a do poder e da segurança americanos, e a do controlo da produção e dos mercados de petróleo é insuficiente para os dias de hoje.

Há diferenças importantes, relativamente ao passado, mas a Europa também é vulnerável e incompleta. Em termos de segurança depende dos EUA e tal constatação tira-lhe muito poder e influência. O sistema europeu pode ser construído paulatinamente no âmbito interno, mas a sua acção externa para ter credibilidade tem, em muitos casos, de ser apoiada na força militar. E aí, quer conceptualmente, quer nos meios, a Europa fica a perder perante os EUA. A Europa não tem poder militar para ser o actor mundial que esteja ao nível dos EUA, mesmo dentro da própria NATO.

Estes, tendo como pilar do raciocínio o "America first" e o triunfo da economia globalizada, não têm tido cuidado em perceber que as questões do Ambiente (onde têm sido estupidamente egoístas) só podem ser resolvidas globalmente (e os grandes desastres ecológicos também lhe cai-

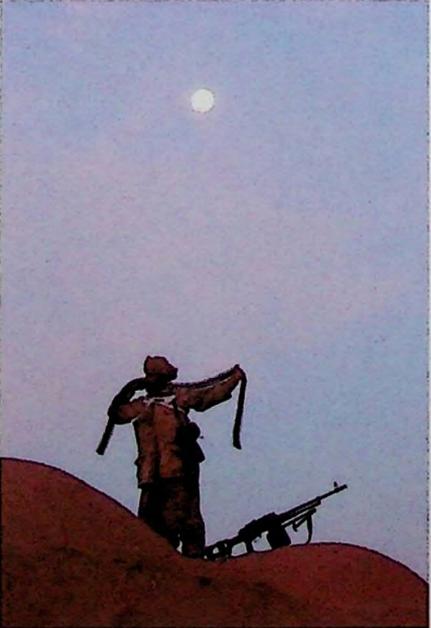
rão em casa) e que o capitalismo não pode ter crises como a actual (falta de credibilidade dos grandes gestores e das empresas de auditoria) que nada têm a ver com o "11 de Setembro".

Se o dogma do "America first" se confronta em questões sociais com a realidade trágica do Ambiente e da Pobreza, o mesmo ocorre no não reconhecimento da importância das grandes organizações internacionais, cuja capacidade de regulação e influência aumentou desde 1945. Estas organizações só lhes interessam na medida que possam servir os interesses dos EUA e não da humanidade. É assim com a ONU e suas Agências especializadas, com o Tribunal Penal Internacional (TPI) e até, eventualmente, com a NATO, já que esta não é mera correia de transmissão automática dos EUA.

E isto leva-nos à questão da moralidade nas Relações Internacionais, onde surgem três Escolas de pensamento americano: os cépticos, os moralistas e os cosmopolitas.

Segundo Joseph S. Nye Jr, no seu livro "Compreender os Conflitos Internacionais":

"Das abordagens à moralidade internacional, o céptico apresenta um



argumento válido sobre a ordem ser necessária à justiça, mas não é capaz de apreender as interações entre a ordem e a justiça. O moralista do Estado, que vê uma sociedade de Estados com normas contra a intervenção, apresenta uma abordagem institucional à ordem mas não fornece respostas satisfatórias acerca da altura em que algumas intervenções podem ser justificadas. Finalmente, o cosmopolita, que se centra numa sociedade de indivíduos, apresenta uma profunda perspicácia acerca de uma humanidade comum mas corre o risco de fomentar uma enorme desordem. A maioria das pessoas desenvolve uma posição híbrida: os rótulos são menos importantes do que o ponto central de que existem interações entre estas abordagens."

É curioso também salientar as opiniões emitidas recentemente por Robert Kagan e por Chris Patten sobre diferenças entre os EUA e a UE que iluminam a minha abordagem neste texto.

E as diferenças de percepção e de cultura a que aludo têm sido também sublinhadas por textos recentes de Francis Fukuyama e de Josef Joffe (editor do "Die Zeit").

Curiosamente alguns conselheiros

mais experientes da ala republicana como Henry Kissinger, Brent Scowcroft e James Baker vêm também alertar para o erro que pode constituir um ataque ao Iraque sem causas que o justifiquem e sem, ao menos, o apoio político de aliados.

Hoje (e independentemente do competidor que a União Europeia pode ser dos EUA) há já diferenças marcantes sobre várias questões da agenda mundial, como sejam:

- ONU
- Tribunal Penal Internacional (TPI)
- Tratados sobre armas químicas e biológicas
- Questão ambiental e o acordo de Kyoto
- Direitos de Importação
- Conflito da Palestina
- Iraque
- Relação com o MERCOSUL (e América Latina).

Será que o futuro permitirá uma aproximação de posições ou assistirá ao rasgar de uma Aliança que vem desde os finais da II Grande Guerra?

Como seria a nova construção geopolítica (e com que consequências) se os caminhos dos EUA e da UE se afastassem?

Pode ser assustador constatar que a grande vitória que a Al-Qaeda e Bin-Laden alcançaram neste processo foi marcar (de um modo talvez irreversível) o afastamento entre os EUA e a União Europeia.

Será que se pode corrigir? É indispensável que tal ocorra.

Se tal afastamento não se vier a agravar, as diferenças de posições que tenho aludido acabam por não ser prejudiciais, antes se podendo complementar. Face à incapacidade e falta de vontade política europeia em termos militares responde o super poder dos EUA, acompanhado, caso a caso, pelos Aliados europeus da NATO que os quiserem seguir; simultaneamente face às diferentes percepções e à imensidade de relações diversificadas que os Europeus têm no globo podem estes encontrar para cada caso e cada região as soluções cooperativas mais coerentes, úteis e apontando para um futuro mais estável.

O planeta em que vivemos não pode cair nas mãos dos que querem o confronto em prejuízo da cooperação. Não podemos voltar aos tempos do MAD (Destruição Mútua Assegurada), já que todos viríamos a perder. **OA**



C5

EURO RSCG MRT

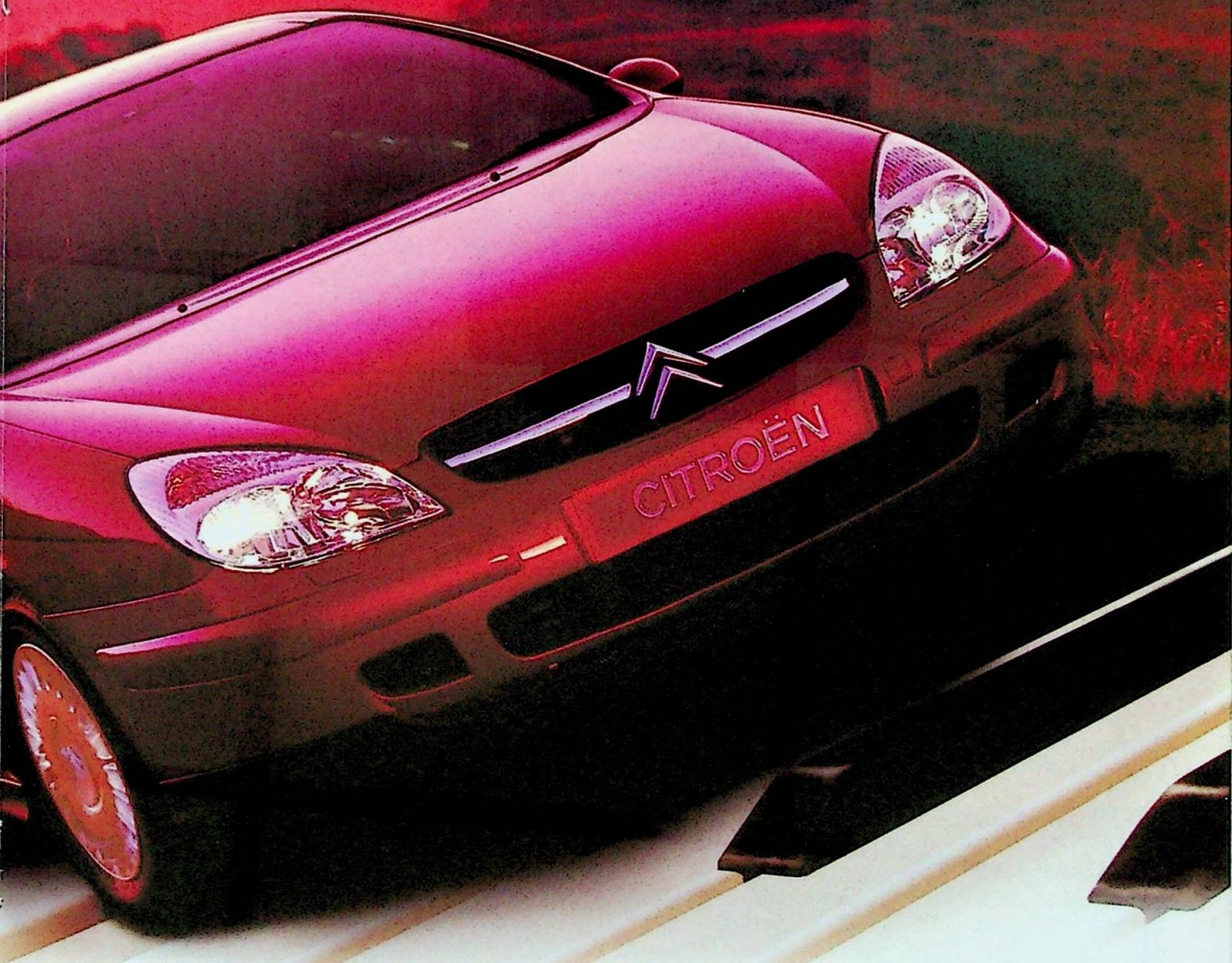
*Equipamentos disponíveis consoante os modelos.



CITROËN C5 1.8i 16v 117cv desde € 25.270
CITROËN C5 2.0 HPI 143 cv desde € 35.650
CITROËN C5 3.0 v6 210 cv desde € 45.160
CITROËN C5 2.0 HDi 110 cv desde € 31.590
CITROËN C5 2.2 HDi 136 cv desde € 36.710

Emissão CO2	de 147 a 226 (g/km)
Consumo de combustível	de 5.5 a 9.6 (l/100 km)

www.citroen.pt **12** ANOS DE GARANTIA ANTIRUGAÇÃO **Nº AZUL 808 250 250**
CITROËN partner TOTAL



HARMONIA A 100%

A tecnologia ganha importância quando está em perfeita harmonia consigo. Tudo no novo Citroën C5 foi pensado para lhe ser útil e agradável. A suspensão Hidractiva3 lê a estrada, graças a sensores que fazem variar automaticamente a altura em função da velocidade e das condições do piso. O seu conforto e segurança são constantemente otimizados. O sistema antipatinagem e o Controlo Electrónico de Estabilidade (ESP) são de série nas novas motorizações de injeção directa de gasolina 2.0 HPi e diesel 2.2 HDi (com filtro de partículas), bem como na motorização V6. Não só conferem ainda mais segurança à sua condução, como complementam de forma ideal a caixa auto-adaptativa de comando sequencial. Novo Citroën C5. Juntou o 100% útil ao 100% agradável tanto na versão Break como na Berlina.

CITROËN C5
TECNOLOGIA 100% ÚTIL



Notariado o projecto do Governo

Luís Branco | Advogado

1. Em 23 de Dezembro de 1997 a “Comissão para a Liberalização do Notariado” (“Comissão”) apresentou ao Senhor Ministro da Justiça então em funções, um Relatório Final que incluía, entre outros documentos, minutas das seguintes propostas de diplomas:

- a) Estatutos do Notariado;
- b) Licenciamento dos Cartórios Notariais;
- c) Estatutos da Ordem dos Notários Portugueses;
- d) Tabela de Preços dos actos notariais;
- e) Regulamento do Fundo de Solidariedade Profissional;
- f) Diploma revogando ou modificando diversas disposições do Código do Notariado e de alguma legislação avulsa.

Tal Comissão foi presidida pelo Professor Doutor João Caupers que contou com a colaboração do Dr. Aníbal Belo (em representação da Associação Portuguesa dos Notários), do Dr. Carlos Santana Vidigal (funcionário superior da Direcção Geral dos Registos e Notariado), do Sr. Aloísio Ribeiro (em representação do Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado), do Dr. Francisco Ferreira Leite (do gabinete do Ministro da Justiça) e, ainda, do autor deste artigo na qualidade de representante da Ordem dos Advogados.

Se agora se recorda o trabalho produzido pela Comissão (ao longo de



cerca de ano e meio) é por que se tomou conhecimento de uma proposta de autorização legislativa que visa permitir ao Governo aprovar o Novo Regime Jurídico do Notariado e criar a Ordem dos Notários.

Saúda-se, assim, o retomar de uma iniciativa que, na nossa pers-

pectiva, terá consequências muitíssimo positivas quer para a actividade social em geral, quer para o próprio exercício da nossa profissão de advogados.

2. Na realidade, não nos podemos esquecer que aspectos decisivos da prática jurídica pressupõem a colaboração e a intervenção dos nossos colegas Notários. Deste modo, o bom “serviço ao cliente” impõe, também, a possibilidade de se beneficiar de um bom serviço do Notário.

Ora, no actual modelo de funcionamento do Notariado, a exigência da prestação de um serviço, com elevados padrões de celeridade, competência técnica e disponibilidade, próprios de uma profissão liberal, confronta-se com as condições de exercício da profissão impostas pelo “apertado” regime do funcionalismo público. Dito de outra maneira: a principal insuficiência no exercício da actividade notarial decorre do facto de aos Notários se exigir a prestação do respectivo serviço em termos equivalentes aos de qualquer profissão liberal, sendo que, na prática, os Notários, não têm o poder de organizar e gerir os respectivos cartórios

de forma a corresponder a tais solicitações.

Deste paradoxo decorre a imagem burocrática, lenta e antiquada que tantas vezes se associa à prática notarial e que, em nossa opinião, só a respectiva liberalização poderá dissipar.

3. Sendo vantajosa (e de certa forma quase indispensável) a liberalização do Notariado, importa considerar o modo como se deve concretizar tal reforma. A este propósito permito-me recordar os princípios fundamentais que a Comissão entendeu dever observar:

- a) a liberalização do Notariado tem de implicar um acréscimo de vantagens e de comodidade para os cidadãos e para os agentes económicos, devendo assegurar o aumento quantitativo e qualitativo da oferta de serviços notariais, constituindo-se como instrumento essencial da modernização do país;
- b) um Notariado liberalizado e crescentemente qualificado há-de ser autónomo, responsável, auto-suficiente e operar num contexto de concorrência limitada;
- c) a liberalização tem de continuar a assegurar a segurança jurídica e a fé pública dos actos, principal razão de ser da actividade notarial;
- d) a liberalização devolve à iniciativa privada a actividade notarial, implicando o recuo do Estado essencialmente para funções de apoio e controlo daquela actividade.

4. O teor da autorização legislativa que o Governo pretende obter da Assembleia da República parece pres-

supor que as opções finais respeitaram, em larga medida, os princípios acima referidos. Desde logo, pelo facto de expressamente se prever a existência de uma Ordem dos Notários encarregue de, nomeadamente, assegurar o desenvolvimento da actividade notarial, de zelar pela deontologia da função notarial, de verificar as incompatibilidades e impedimentos dos Notários e de colaborar com o Estado no estabelecimento das condições de acesso à actividade notarial e na regulação do seu exercício.

Ainda a propósito das normas relativas à criação da Ordem dos Notários alguns comentários adicionais:

- a) realce para o aspecto positivo da escolha da matriz do Notariado latino como ponto de referência da estruturação do Notariado português, o que permitirá receber e beneficiar do modelo que mais contribuiu para o prestígio da função notarial;
- b) alguma preocupação com a extensão da "regulação" que o Ministério da Justiça exercerá sobre os Notários, uma vez que da mesma poderão resultar tentativas ou laivos de "funcionalização" que são de evitar;
- c) a ponderação que será necessária na fixação do "numerus clausus" dos cartórios notariais, por forma a assegurar o aumento quantitativo dos serviços prestados;
- d) o aspecto (muitíssimo positivo) da

criação de um Fundo de Compensação que permite assegurar um rendimento equitativo aos Notários que sejam titulares de cartórios objectivamente menos rentáveis, condição essencial para que a prestação dos serviços em causa se possa estender a todo o território, mesmo às regiões menos favorecidas economicamente.

5. No que se refere ao Novo Regime Jurídico do Notariado, é clara a intenção do Governo (que já se louvou) de optar pelo modelo do Notariado latino que "consagra o notário como oficial, delegatário da fé pública do Estado, e profissional liberal, excluindo-se a actual condição de funcionário público".

O exercício da actividade notarial pressuporá, assim, a prévia obtenção de alvará a conceder pelo Estado, em condições que assegurem o respeito pela natureza pública da função exercida pelos Notários. Por outro lado, o Notário terá liberdade de organizar o seu estabelecimento tal como os demais profissionais liberais (incluindo a livre escolha de todos os seus colaboradores), assegurando a melhor forma de prestação dos respectivos serviços aos seus clientes.

Especialmente importante neste contexto será o regime transitório escolhido para dar execução à liberalização do Notariado. Na realidade, embora se preveja o direito dos actuais Notários optarem pela transição

para o novo regime ou pela integração noutra serviço público (opção que é também atribuída aos funcionários dos cartórios), a proposta de lei nada diz quanto ao modo como tal opção poderá vir a ser exercida, nem se será essa a única modalidade de "criação" dos "novos" cartórios liberalizados. A este propósito importa realçar que a liberalização não deve ficar condicionada à opção dos actuais titulares dos cartórios notariais nem, por outro lado, parece justo exigir-lhes que tomem tal decisão sobre a pressão da entrada em vigor ou não da reforma.

Assim, pensamos que ao lado dos actuais cartórios que poderão continuar a funcionar – transitoriamente – nos moldes impostos pelo regime de funcionalismo público, deverão, de imediato, ser criados novos cartórios "liberalizados" que dêem corpo e efectividade à nova modalidade do exercício da actividade notarial. E, em período de tempo tão curto quanto seja razoável, deverão os demais cartórios acompanhar tal evolução.

Finalmente, uma nota relativa aos "preços" a praticar após a liberalização: tal como nas demais profissões liberais a regra deverá ser a da liberdade no ajuste de preços entre Notários e os seus clientes. Dito isto, como é evidente, terão de ser consagradas medidas de excepção ou de correcção que assegurem o acesso de todos aos serviços notariais. **OA**

O presente artigo expressa, apenas, a opinião pessoal do autor.



Pacto para a Justiça e a Cidadania

Depoimento

Associação Portuguesa dos Jovens Advogados (APJA)

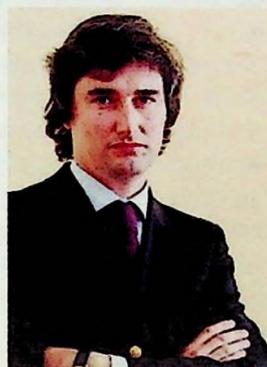
Ricardo Candeias | Advogado

Registamos, com algum agrado, a preocupação do actual Bastonário em criar mecanismos de diálogo com os vários intervenientes judiciários na busca de soluções para os problemas que, actualmente, afectam a justiça. A proposta de criação do «Conselho Nacional para a Justiça e para a Cidadania» (CNJC) é um exemplo disso mesmo.

Inserido num plano mais vasto que tem por objectivo congregar várias sensibilidades, por intermédio da formalização de um «Pacto» a realizar entre o poder político e os operadores judiciários, o CNJC seria um verdadeiro

«Senado da Justiça» com competências nas áreas do Acesso ao Direito, Reforço das Garantias dos Cidadãos, Sistema Judicial, Dignificação das Profissões Forenses e da Formação dos Advogados e Magistrados.

Porque não enjeitamos discussões sobre a Advocacia e a Justiça, em geral, e muito menos quando estão em causa os interesses dos Jovens Advogados, a APJA teria de respon-



der ao repto lançado pela OA.

Sem desmerecimento para a importância dos temas que foram focados, acolhem para nós maior reflexão as questões do apoio judiciário, dos julgados de paz, das incompatibilidades e dos impedimentos, das especializações, e da

formação de advogados.

Temos por certo que, antes do “estoiro” da formação dos advogados estagiários, já tinha “reventado” o regi-



me do apoio judiciário, nos moldes em que ele é regulamentado. Porque o mesmo é deferido sem a entidade competente para o efeito cuidar de analisar probatoriamente a insuficiência económica dos requeridos, verificamos que o apoio judiciário é um grande estádio, onde cabem pobres e ricos. Para além disso, face ao volume de pedidos, o apoio judiciário é o Serviço Nacional de Saúde da Justiça (na sua vertente maligna): justiça mal servida e pouco cuidada.

Por outro lado, é imperioso alterar a tabela que fixa o montante dos honorários por que são pagos os defensores oficiosos, porque esta tem-se revelado portadora de uma total cegueira.

É certo que só presta serviços de patrocínio oficioso quem para isso estiver disponível (embora não deixe de ser um imperativo de consciência para todos os advogados). Mas, numa perspectiva puramente economicista, a resolução das questões suscitadas pelo patrocinado só traz “prejuízo” aos advogados. Isto, porque o tempo que tem de ser despendido, as dificuldades técnicas a resolver e a importância do serviço prestado justificavam valores bem mais elevados.

Ora, porque a tabela de honorários para o apoio judiciário considera a forma do processo a utilizar como o único critério para aferir da importância que o patrono tem direito a receber a esse título, ela é manifestamente cega! Isto para além de contrariar as disposições que constam no Estatuto da Ordem dos Advogados.

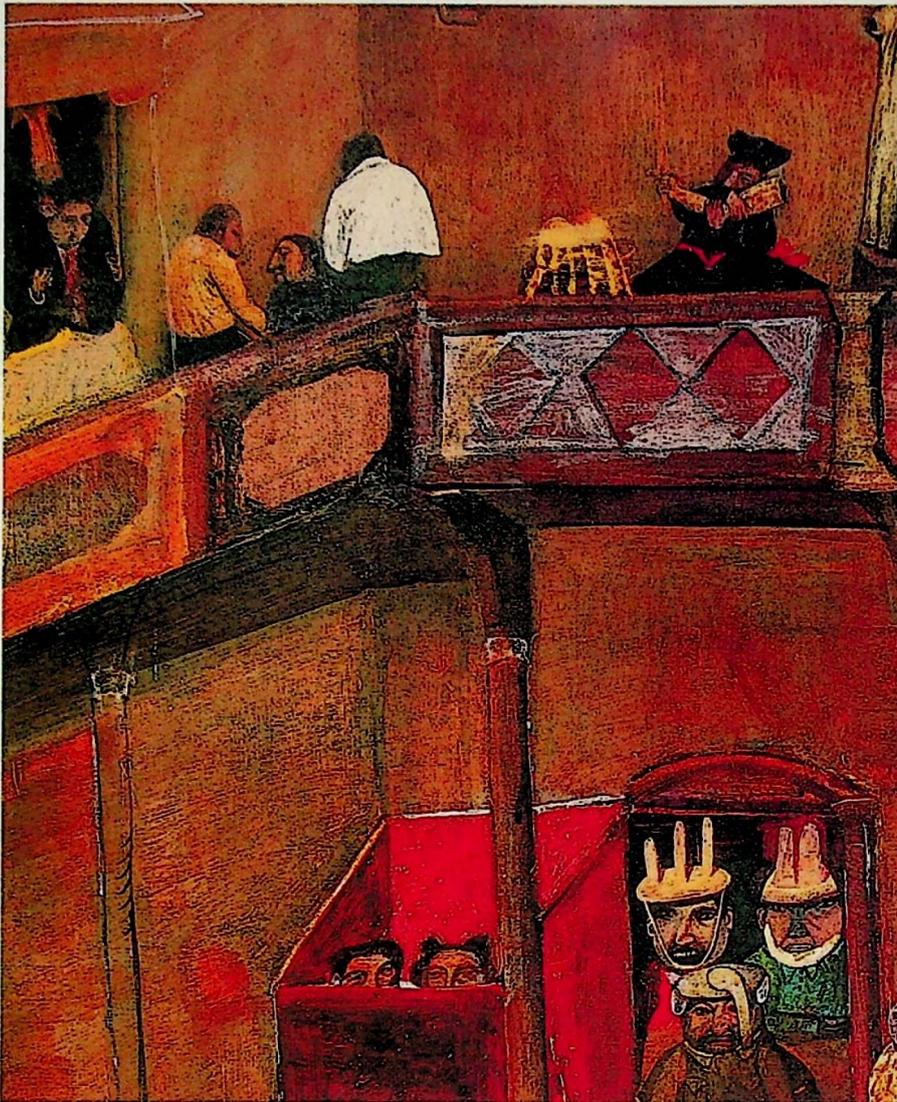
O Pacto apresenta uma solução já defendida publicamente pela APJA — a transferência para a OA da gestão das verbas orçamentadas para efeitos do apoio judiciário — e uma outra inovadora: a celebração de contratos de prestação de serviços com advogados, advogados estagiários e sociedades de advogados por forma a que, por intermédio de uma avença, assumam a direcção do patrocínio forense. Não diz mais nada sobre o assunto, nomeadamente, quais os critérios de escolha dos contratados: por nomeação ou por concurso público? Propendemos claramente para o concurso público, mas repudiamos frontalmente uma solução puramente economicista, que se baste pela análise dos custos que tais contratos iriam acarretar. É que os jovens advogados tem despesas acrescidas, porque necessitam de amortizar os investimen-

tos que efectuaram com os seus escritórios. Assim, ficariam claramente em desvantagem face aos seus colegas mais velhos, na medida em que estes sempre poderiam apresentar valores mais baixos. Na solução a consagrar terá imperativamente de se contar com o aspecto formativo que o apoio judiciário proporciona aos jovens advogados.

Aguardamos pelos dados estatísticos sobre os julgados de paz. No entanto, achamos que o caminho não é esse. Qualquer litígio que exija a intervenção de um terceiro que não foi contratualmente determinado pelas partes tem de ser um acto solene. A justiça não pode ser tratada como “comida de plástico”. Razões de prevenção assim o impõe. Estamos contra a justiça de primeira e a justiça de segunda. Existem já meios para compor litígios de forma rápida e célere: os tribunais arbitrais.

Para nós, a solução para as pendências passa por criar lugares de assessores em todos os tribunais do país, por forma a resguardar o juiz para o acto que ele sabe fazer — o de julgar. A par de outros operadores judiciais, os assessores seriam recursos humanos qualificados para, mais





tarde, serem eles os julgadores.

Para além disso, independentemente dessa questão de fundo, é escandaloso que os juristas estejam a ser preteridos nos concursos para os julgados de paz por outros licenciados. Nos julgados de paz decidem-se conflitos, não se elaboram orçamentos.

Sobre as incompatibilidades e as especializações, basta-nos remeter o leitor para a tese que foi apresentada pela APJA ao V Congresso da OA. Respectivamente, para além do princípio fixado no art. 68.^o do Estatuto, repudiamos a concepção da advocacia como uma profissão em *part-time*. Mas aceitamos o inverso. Por isso, é imperioso definir critérios que permitam saber quando a advocacia é exercida como actividade principal, porque só nesses moldes é que ela pode ser praticada. Quanto às especializações, basta de tanta conversa. É

hora de agir.

Por fim, a questão da formação. Duidamos da bondade da solução que prevê um sistema de formação inicial comum. Para diferentes actividades, diferentes formações. Aquela que é comum já foi suficientemente ministrada nas faculdades.

A APJA defende, sem complexos, uma formação específica para os estagiários, precedida de 3 semanas de estudo intensivo sobre áreas jurídicas objecto de maior intervenção por parte da advocacia. Seguir-se-ia um exame de acesso, dois blocos de 3 meses de aulas teórico-práticas e 18 meses no escritório do patrono. O estágio seria remunerado, através de parte das verbas destinadas ao apoio judiciário. Exige-se sim, o regresso à obrigatoriedade da presença dos formandos nas sessões de formação. Não queiram matar a oralidade, pedra basilar

em que assenta o exercício da advocacia, nem queiram fazer dos estagiários mão-de-obra em saldo!

Para concluir, umas palavras genéricas sobre o «Pacto». É imperioso que no CNJC haja lugar para os jovens advogados (são eles que representam a maioria dos profissionais no nosso país), que as reformas do sistema judicial não sejam feitas à custa dos jovens advogados (lembro a reforma do processo executivo e os julgados de paz), não se criem Institutos sem primeiramente averiguar se não são uma duplicação de estruturas já existentes, que se inicie, de imediato, as acções tendentes à dignificação das profissões forenses, que se evite a prolixação dos temas em debate e que se tenha a coragem de agir.

Por exemplo, não se crie o Instituto do Acesso à Profissão com competências para controlar as pretensões que são formuladas pelos cidadãos carentes de apoio judiciário. Nada de mais errado! O direito, na sua maioria das vezes, não é branco nem preto. É cinzento! São inúmeros os exemplos em que os tribunais decidem de diferente maneira sobre questões idênticas. Defender um pré-controlo jurídico sobre questões a que apenas aos tribunais cabe apreciar merece-nos viva repulsa.

Questão diferente põe-se com aquelas situações em que o direito é perfeitamente claro. Elas também existem, e são a excepção à regra que enunciamos supra. Mas, aqui, não existe a necessidade de um qualquer novel instituto efectuar esse controlo jurídico-processual. O Estatuto da Ordem dos Advogados é claro: recai sobre o advogado a obrigação de «dar ao cliente a sua opinião conscienciosa sobre o merecimento do direito ou pretensão que este invoca» (art. 83.^o).

Deste modo, quando qualquer tribunal tenha conhecimento de situações em que o advogado viola o disposto no artigo mencionado, deve dar conhecimento à Ordem dos Advogados para que esta proceda disciplinarmente.

Se assim for, podem contar connosco. OA



Indispensável

Em lugares distantes. Perto de si.
Sempre consigo.

Patrocínio oficioso

António Pires de Lima | Advogado

1. O acesso ao Direito, foi sempre, ainda é, e nunca deixará de constituir um dos temas fundamentais entre os muitos que preocupam a ORDEM DOS ADVOGADOS.

E nunca deixará de o ser porque, quando estiver alcançado o objectivo que, hoje, admitimos como ideal, já então se divisarão outras metas.

2. Falar do acesso ao Direito é, por inerência, aludir ao problema do Patrocínio Oficioso (PO), e mais especificamente, ao do Patrono designado.

Quem tem direito a PO? A quem compete decidir do reconhecimento concreto desse direito? Quem Patrocina? Como é designado? Em que condição é que o Patrocínio é exercido?

A actualidade destas questões é sublinhada no penúltimo número do Boletim da O.A., numa edição que se saúda e ao seu Director, até porque, em si mesma, recorda quão profícuo foi o trabalho de reconstrução dos seus alicerces, tarefa que recaiu – e foi cabalmente desempenhada – pelo SNR. PROF. CARLOS OLAVO e seus Colaboradores directos.

3. O Programa do XV Governo Constitucional anuncia que:

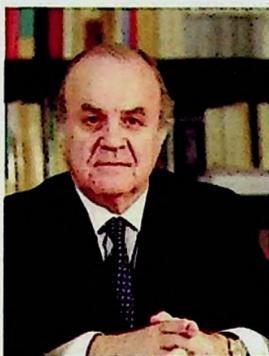
“em matéria de acesso ao Sistema de Justiça e em estreita colaboração com a ORDEM DOS ADVOGADOS, o Governo apoiará a criação de uma entidade cuja missão será a de regular a atribuição a Advogados de Patrocínios Oficiosos”.

O V Congresso dos Advogados, após exaustiva ponderação do acesso ao Direito e do Apoio Judiciário, recomendou:

“a criação de uma nova entidade, necessariamente dependente, do ponto de vista funcional, da ORDEM DOS ADVOGADOS e financiada pelo Estado, que faça a gestão do serviço público de Apoio Judiciário e da protecção jurídica.”

No ante-projecto do Pacto para a Justiça e Cidadania propõe-se a criação de um Instituto de Advocacia e do Acesso ao Direito que, entre outras funções, terá as de:

- garantir a informação, consulta e patrocínio do cidadão economicamente carenciado, bem como assegurar as defesas oficiosas.



- gerir os fundos orçamentais em parceria com a Administração Pública.
- celebrar contactos com Advogados e Advogados Estagiários e Sociedade de Advogados com duração pluriável para retribuição, em regime de avença, da Direcção Técnico Jurídica do patrocínio forense.
- a fixação de escalas de responsabilização ou isenção parcial pelo pagamento de honorários e taxas de justiça de acordo com tabela a consagrar.

4. Tenho sérias dúvidas sobre se os objectivos programados pelo Governo coincidem com a orientação preconizada pelo Congresso, como também se esta ou aqueles têm coincidência com os do anunciado Pacto.

Tenho como certo que um dos motivos do atraso sistemático de Portugal e das suas instituições, relativamente a outros Países (e respectivas instituições) está no facto de constituir prática usual, entre nós, que cada um inova sem qualquer consideração pelo passado: estamos sempre a recomençar; o que os outros fizeram não serve, nem mesmo para que se não repitam os respectivos erros.

Enquanto outros aperfeiçoam, melhoram, e, por isso, progredem, nós entretemo-nos a recomençar.

5. Faz parte da História da Advocacia que os que a exercem consideram que o patrocínio dos carenciados, dos economicamente desfavorecidos, é tarefa que incumbe a cada Advogado.

Tempos houve em que a diferença abismal entre o Defensor e o Defendido justificava que aquele recusasse qualquer retribuição material pela incumbência que assumia.

Tempos houve, (e estes bem recentes) em que o Defensor recusava o cheque de honorários que retribuía os seus serviços, porque o considerava como compensação para outros servidores da Justiça.

Hoje o número de carenciados e as quantidades de processos multiplicam-se acentuando os problemas atrás referidos.

5.1. Quem tem direito ao Patrocínio?

A resposta a esta pergunta não está isenta de influência da orientação política de cada Governo.



Todos concordam que a defesa com Patrocínio Oficioso deve ser concedida apenas àqueles que, comprovadamente, não possuem condições económicas para suportar o encargo resultante da contratação de um profissional (Advogado ou Solicitador). Neste particular não há divergências.

O que se discute – ou pode discutir – é se o conceito de carenciado equivale a ausência de liquidez, podendo ter-se como verificado em quem, pese tenha património, não retira dele rendimento.

O juízo valorativo não é consequência de operação aritmética.

Exige-se ponderação. E esta terá de levar em conta a natureza do património do interessado, como também os seus rendimentos e os encargos que suporta.

5.2. Quem decide do direito do Patrocínio?

Até há pouco tempo, a concessão ou denegação do Patrocínio era da responsabilidade dos Magistrados.

O último Governo entendeu que o benefício, representando um direito social, deveria ser objecto de reconhecimento pelo Serviço de Segurança Social apoiado por Juristas designados pelo Ministério da Justiça.

Há quem afirme que esta solução multiplicou os casos de concessão de benefícios a quem dele não necessita. E isto não será o resultado do simples deferimento tácito, mas também de alguma displicência na apreciação dos pedidos.

Nada garante que assim seja.

Não tenho os números que permitam ajuizar da existência e medida do crescimento. Creio que estes podem ser avaliados se compararmos a pendência judicial em cada ano e o número de designações para o Patrocínio Oficioso.

Mas o resultado desta avaliação há-de ser caldeado com o facto evidente de que vem aumentando o número dos economicamente desfavorecidos. E isto até porque o aliciamento ao consumismo é efectuado sem qualquer ponderação das consequências judiciais dessa prática.

Seja como for, há aspectos que importa ter em conta:

Um primeiro, é o de que se há excesso de concessão do benefício, esse mesmo excesso não deixará de verificar-se se outras pessoas (ou as mesmas) continuarem a usar de cri-

térios pouco rigorosos na apreciação dos pedidos.

Um segundo, é o de que o Advogado tem a faculdade (diria o direito) de denunciar ao Presidente do Conselho Distrital todos os casos de concessão indevida do Patrocínio Oficioso, por forma a permitir que aquele, possa revogar a decisão (N.º 5 do Art. 35.º da Lei 30/E).

Um terceiro, é o de que a programada cobertura de comarcas pelos Gabinetes de Consulta Jurídica constituirá a forma prática de os Advogados disporem de meios para o conhecimento das reais necessidades dos consulentes candidatos ao Apoio Judiciário.

Um quarto, é o de que, nas nomeações oficiosas que não são precedidas de deferimento pela Segurança Social é sempre exigível a prova da carência económica, sem o que aquele que beneficie de Apoio tem de pagar honorários e despesas como qualquer que disponha de meios (Art.º 42.º da referida Lei).

Seria interessante conhecer quantas vezes ocorreu a revogação da Concessão de Patrocínio, pelo facto dos Advogados terem conhecimento de inexistência de justificação económica e quantas foi aplicado o Art.º 42.º atrás citado.

5.3. Quem deve prestar o Patrocínio?

Necessariamente que a resposta é uma só: os Advogados e os Solicitadores, e num e noutro caso, os Estagiários, na medida exacta dos limites da respectiva competência.

O ritual da defesa aparente, com a designação de “alguém”, que não Jurista, foi eliminado. Tal como não subsiste a hipótese de confiar a defesa a um Estagiário “para além da sua competência própria” (n.º 3 do Art.º 32.º da Lei 387/B/87).

5.4. Quem designa o Advogado ou o Solicitador?

Até há pouco tempo (2000) a designação do Advogado ou Solicitador era feita de acordo com as escalas que a Ordem e a Câmara remetiam para os Tribunais.

O desconhecimento ou desrespeito dessas escalas era constante.

Não sei quantas vezes tive de intervir em situações de nomeação preferenciais geradoras de uma nova classe: os defensores profissionais de oficiosas.

E não se pense que esses casos foram esporádicos ou que ocorreram com autoridades de menor formação: o C.S.M., a P.G.R., os Comandos da GNR e da PSP, são testemunhas das iniciativas da ORDEM DOS ADVOGADOS tendo em vista fazer respeitar a Lei.

Hoje, a designação da defesa oficiosa é feita pela ORDEM DOS ADVOGADOS ou pela Câmara de Solicitadores, de acordo com os seus critérios que, como está expresso, admitem o regime de voluntariado e a livre escolha pelo arguido.

A ORDEM DOS ADVOGADOS tem a faculdade de limitar o número de nomeações, designadamente o das escolhas pelos arguidos; pode fazê-lo comarca a comarca.

A ORDEM DOS ADVOGADOS exerce esta faculdade?

E se o não faz agora, é de admitir que passe a usar esse direito... num Instituto?

E quanto ao processo de nomeações?

Se, neste momento, se multiplicam os custos nas tarefas com as nomeações, isso deve-se à ineficácia dos que, tendo sido incumbidos de activar o sistema de designações pela Internet, não o souberam (ou não o quiseram) fazer.

Combinei com o M. J. que esse sistema de nomeações seria generalizado a partir de 15 de Setembro de 2001. Tratava-se, aliás, de promover o alargamento da prática já experimentada – e praticada – na Cidade de Coimbra, embora com carácter limitado.

Descobri, em Setembro de 2001, que o génio informático estava preocupado em criar um programa que seria utilizado no Conselho Geral e que requeria a aquisição de mais um servidor.

Em cinco minutos expliquei que a descentralização dos serviços da O. A. não eram compatíveis com novas concentrações de processamentos no C. Geral, e reclamei a activação do processo.

Pelos vistos pedi o impossível!

Ainda hoje se fala em cartas-ofícios, cópias e recópias. E continuará a falar-se enquanto a burocracia suplantar o interesse em encontrar soluções para o problema.

5.5. Que condições para o exercício do Patrocínio?

5.5.1. Durante anos ouviram-se queixas sobre os quantitativos que os Snrs. Juizes atribuíam pela intervenção do Patrocínio Oficioso.

E não respeitavam só aos montantes: criticável era, desde logo, o facto de alguém poder fixar honorários de trabalho de outrém.

Tratava-se, como é evidente, de reminiscência de um passado da prática dos negreiros.

A situação podia terminar por uma de duas formas:

- Chamar à O.A. o papel de avaliador do trabalho dos seus associados.

- Fixar tabelas rígidas e fixas das remunerações.

Pese embora os riscos de injustiça, preferiu-se esta últi-

ma solução. A outra era (e é) inoportuna: a O. A. já sacrifica muitos Advogados a quem pede o estudo de cerca de 300 processos anuais afim de emitir laudos: Não pode criar mais obrigações nesse particular e, por isso, não se pode esperar que se apetreche para avaliação de milhares de intervenções anuais, como é o caso das Oficiosas.

As duas alterações de tabelas que ocorreram em 1999/2001 não terão logrado atingir os números ideais. Fez-se o que foi possível.

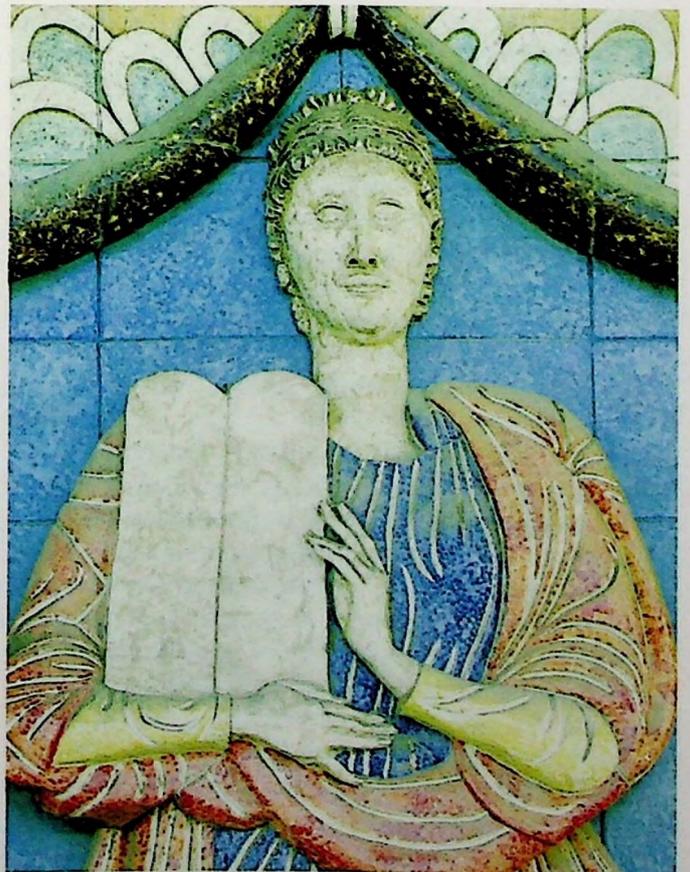
5.5.2. Certo é que a remuneração auferida no Patrocínio Oficioso passou a ser significativa, e tanto quanto é certo que se tornou essencial para muitos Advogados.

Por isso, fundamentalmente por isso, tornaram-se notados os atrasos nos pagamentos.

Esses atrasos agravaram-se? São do montante mais expressivo?

O que se sabe, sobre esta matéria, neste momento, é o seguinte:

Em 1999 o montante de honorários fixado para defensores oficiosos cifrou-se em 9.059.000 Euros (excluindo 80 Tribunais cujos valores não conheço). Em 2000 esse número passou a ser de 16.730.000 Euros (sem os números dos mesmos 80 Tribunais) Em 2001 o total (incluindo os 80 Tribunais) cifrou-se em cerca de 22.875.000 Euros. Em 30 de Abril de 2002 a cifra vai já em 8.770.000 Euros.



As modificações de tabelas, com algum efeito em 1999, em especial incidindo em 2000 e, depois, em pleno ano 2001 e 2002, não nos permitem uma comparação, senão dos números absolutos.

Mas o que se sabe é que o atraso de pagamento, relativamente a 2001 é de 7.050.000 Euros – não havendo nenhum relativamente a anos anteriores.

Sempre que a O. A. foi alertada para algum atraso, logrou do M. Justiça a pronta reposição dos valores necessários à recuperação: aqui e ali, tocando “os burrinhos” para que os atrasos se não agravassem.

Assim há-de continuar a suceder enquanto o Estado não for o primeiro cumpridor das obrigações que assume.

5.5.3. E quanto ao regime de prestação do Patrocínio Oficioso:

O C. Geral a que presidi, e os Conselhos Distritais com quem trabalhei, sempre entenderam que o regime de retribuição do Patrocínio Oficioso devia manter-se no sistema de pagamento por serviço. Continuo o mesmo entendimento.

E, por isso, recusei aceitar a proposta que o então Ministro me fez para que se encetasse um sistema de pagamento por avença a Advogados contratados para o Patrocínio Oficioso.

É fácil compreender que essa recusa nada tinha a ver com o facto da sugestão do regime de avença ter sido da iniciativa da ala esquerda da Assembleia da República.



A recusa unânime resultava do facto de que os Advogados que participavam nos Conselhos entenderem que não era aceitável promover a criação de mais uma classe de profissionais da Advocacia – os avençados do Patrocínio Oficioso.

A única forma de consolidar a Advocacia como Profissão Liberal é a de promover os Profissionais Liberais.

6. A Portaria 150/02 de 19 de Fevereiro

No ano de 2001 não houve qualquer alteração ao regime do Patrocínio Oficioso. Foi o primeiro (após o Dec-Lei 231/99 de 24 de Junho e lei 30-E 2001) que decorreu sob a vigência de um mesmo quadro jurídico e, por isso, o que permitiu uma avaliação da situação.

Impunha-se a modificação de tabelas por conversão dos Escudos para Euros (daí o seu Artº.1º).

Impunha-se adoptar o sistema de repartição de honorários ao novo regime implicável de pagamento de ISR: se o Tribunal pagasse ao último defensor com intervenção no processo, a receita deste seria afectada por inteiro, uma vez não pode deduzir senão uma percentagem para despesas (daí o seu Artigo 2º).

Pretendia-se que a tabela previsse o pagamento de honorários a quem lograsse a solução do litígio por transacção (daí o seu Artigo 5º).

Quis-se obviar ao facto – conhecido e reconhecido – de que no exercício do Patrocínio Oficioso e num mesmo dia (por vezes uma mesma manhã ou tarde) o Advogado ou o Estagiário pudessem somar intervenções que “justificassem” os honorários de algumas centenas de Euros.

Neste último particular, o aspecto negativo da Portaria (na minha opinião), ao pretender impôr a remuneração por uma só intervenção.

Entre o pagamento de um número ilimitado de intervenções, e o de uma só (ao preço mais elevado da Tabela) havia (e há) soluções intermediárias que seria, objecto de respeito, porque justas: por ex., a atribuição do total à primeira intervenção, 50% à segunda e (20%) a cada uma das demais.

Não recordo que a O.A. tivesse sido ouvida sobre este particular. Nas demais alterações foi-o, e a opinião que emiti é conforme com a Portaria.

7. Em Conclusão:

Nem todos pensam que as “novas instituições” ou uma “nova instituição” solucione os problemas actuais do Patrono Judiciário.

Atrai-me a ideia de que se rectifiquem os erros praticados e se aperfeiçoem os critérios que são praticados. Daí, à necessidade de uma revolução vai todo um percurso que, em minha opinião, nem sequer deveria ser tentado.

Felicidades para os que, pensando de outra forma, se proponham levar por diante as suas convicções. OA

O Paradigma do Mandato Forense **face** ao Regime de Apoio Judiciário

João Correia | Advogado

O Estado garantiu a todos os cidadãos o acesso ao direito e aos Tribunais para a tutela de interesses legalmente protegidos.

E fez bem.

O Estado vai mais longe: garante esse direito mesmo aos que, economicamente, não possam custear as despesas com uma informação, uma consulta ou uma demanda judicial.

E fez bem.

O Estado encarregou os Advogados (e só estes poderiam receber esse encargo) de satisfazer tal garantia.

E também faz bem.

O Estado propõe-se a custear o preço do serviço.

E faz bem, porque é sua obrigação.

Mas o Estado não tem um serviço público organizado para preencher esse encargo constitucional.

E também age correctamente, porque a Advocacia é uma profissão livre.

Mas, com tais pressupostos, é eco-



nómica, jurídica e civicamente imprescindível construir um serviço que vise:

- Integrar a informação e a consulta jurídica;
- Interligá-las com o patrocínio oficioso;
- Apurar a plausibilidade das pretensões.

Essa harmonização e interligação exige que se construa um serviço.

Na verdade, a sintonização da informação e consulta jurídicas com o patrocínio pressupõe uma qualquer conexão entre aquelas e este, ou seja, a edificação de um serviço insusceptível de ser governado pela Administração Pública, segundo os princípios que a informam, obviamente incompatíveis com a natureza da Advocacia.

À Advocacia cabe, em exclusividade, a prestação da consulta e o patrocínio forense (pode não caber a exclusividade da informação) mas o cidadão que carece dessa consulta e desse patrocínio é credor de um ser-

viço eficaz, digno, deontologicamente responsável, ou seja, de um serviço que se aproxime do paradigma do serviço prestado nos escritórios forenses.

O Estado, por sua vez, ao pagar esse serviço é, igualmente, credor de um *ratio* custo/eficácia que justifique o sacrifício de todos pela manutenção da garantia constitucional e do consequente benefício dos cidadãos.

No entanto, o que caracteriza, hoje, o Apoio Judiciário nada tem que ver com estas preocupações, com a eficácia, com a efectivação de um direito, com as sequelas que isso provoca em todos, nos cidadãos, nos Advogados e nos Tribunais.

De imediato, pode dizer-se que os Advogados não podem ser social e profissionalmente indignificados pela indigência da natureza do serviço para indigentes, pela filosofia caritativa que o informa, pelas debilidades processuais que lhe impõem.

O Apoio Judiciário é, em suma, uma actividade processualmente marginal para os litigantes, para os Advogados e para o Estado.

No processo criminal cabe aos Advogados - Estagiários, por regra, a defesa sem *caput* processual dos ofendidos mas, mais, dos arguidos (são cerca de 20.000 nomeações).

Nos demais processos (cerca de 100.000 nomeações) coloca-se a Advocacia à mesa de um orçamento, perverte-se a remuneração e subverte-se a matriz ideológica da sua existência e justificação, ou seja, a sua essência como profissão livre.

Mas, como se tal não bastasse (e basta), empurram-se os Advogados e os Advogados - Estagiários para os braços dos cidadãos sem que se passe pela triagem, pela plausibilidade e pela adequação do patrocínio oficioso o que só se alcançará, como se disse, pela conexão e interligação entre a consulta e o patrocínio.

Por todas estas razões, a Ordem dos Advogados pode e quer assumir o desafio (histórico para a classe e

para os cidadãos) de assegurar a gestão e a direcção de um serviço, por via de um património destacado e obviamente municiado pelo erário público, onde se preste a informação e a consulta, se proceda à adequada informação, sobre todos os aspectos relacionados com a pretensão dos cidadãos, culminando mesmo na sua plausibilidade.

Para esse serviço são chamados todos os Advogados, porque estatutariamente a ele estão vinculados.

No entanto, o que se preconiza, é a apresentação de candidaturas, por áreas de interesse, e o pagamento dos serviços que cubra a informação, a consulta e o patrocínio o que, sem mais, põe em crise o regime das tabelas.

A modalidade e a natureza da retribuição, bem como os montantes possíveis, estão a ser minuciosamente estudados e serão apresentados dentro de pouco tempo (esta é a questão mais difícil de ultrapassar porque

põe em causa a natureza do próprio serviço e, o que é grave, a sua dignidade).

No essencial, o que se defende é o seguinte:

- A. Assegurar e dirigir um serviço digno preenchido por uma Advocacia livre.
- B. Satisfazer com eficácia um direito dos cidadãos.
- C. Aproximar o paradigma da função do Advogado no Apoio Judiciário do paradigma do mandato forense.
- D. Conexionar a informação e a consulta jurídica com o patrocínio forense.
- E. Promover, com a informação e a consulta, a triagem das pretensões, quer quanto à sua natureza, tipo, complexidade e especialidade jurídicas, quer quanto à sua plausibilidade.
- F. Assegurar uma remuneração digna aos Advogados.

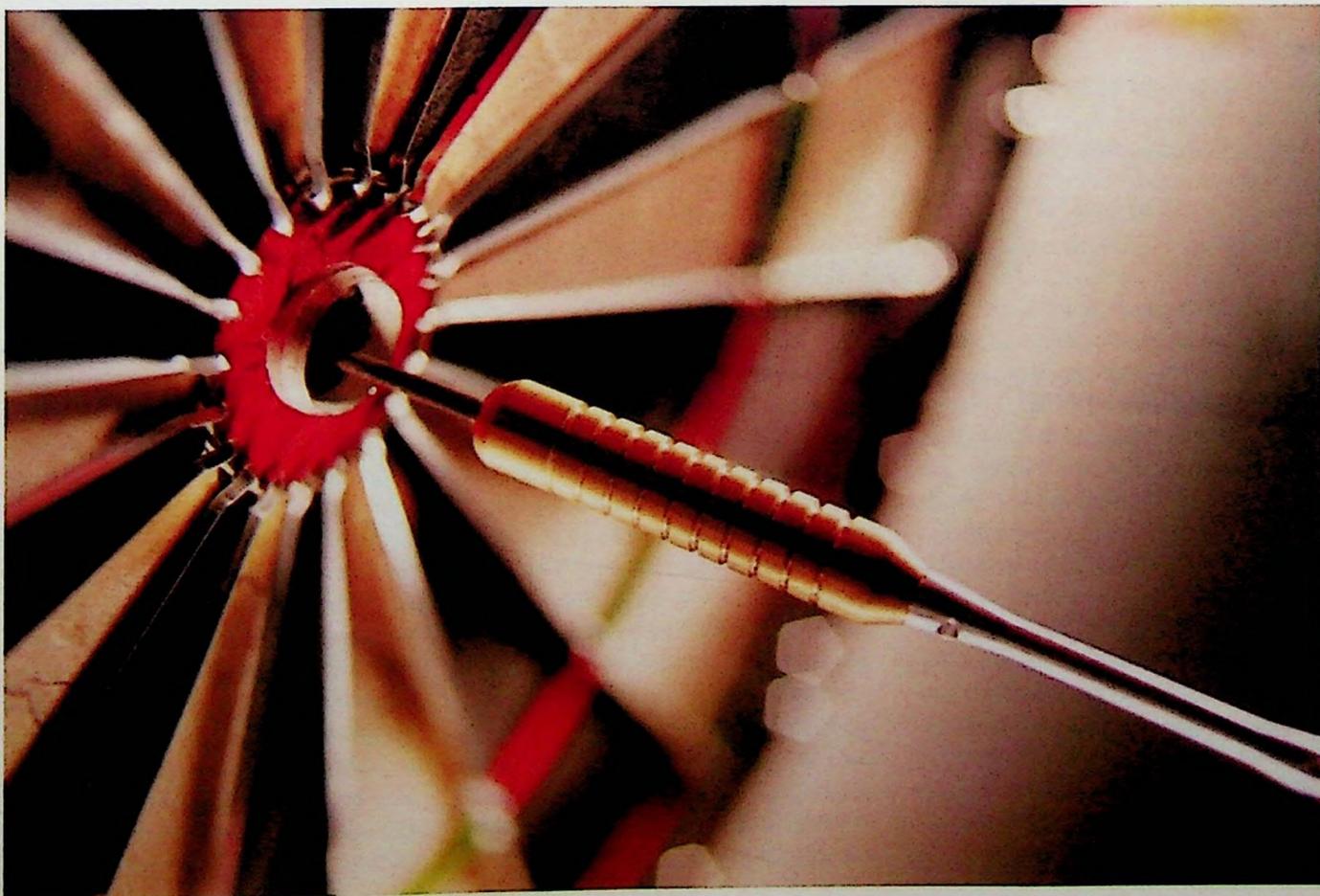
G. Interligar a informação, a consulta e o patrocínio oficioso com a formação profissional dos Estagiários e com a formação permanente dos Advogados.

H. Criar um serviço no âmbito da Advocacia, assente nos Conselhos Distritais e nas Delegações e com uma Direcção Nacional, gerido pela Ordem dos Advogados (dotado de meios financeiros de origem e natureza públicos, fiscalizável pelo Tribunal de Contas).

Este é, como disse, um desafio histórico para os Advogados.

Para o assumirmos é imprescindível que o Estado assumira a plenitude das suas responsabilidades perante a Lei Fundamental, perante os cidadãos e perante os Advogados e Solicitadores.

Se o Estado nos acompanhar, edificaremos o Instituto do Acesso ao Direito. **OA**



o desafio da formação inicial na advocacia

- Haja o que houver -

João Vaz Rodrigues | Advogado

A reforma do Regulamento dos Centros Distritais de Estágio (n.º 16/2000: DR, II, 172, de 27/07), culminou no pretérito dia 25/07/02, com a aprovação do novo Regulamento pelo Conselho Geral. As suas *traves mestras* estão descritas no respectivo preâmbulo, o que me

exime de as descrever mas não de expressar a admiração pelo lúcido e titânico trabalho do Dr. Sousa Magalhães, Presidente do Conselho Nacional de Formação (CNF), na sua *concepção e parto*. A *arquitectura* do estágio foi objecto de viva controvérsia e difícil foi a sua construção. Assim sucede quando a metodologia de trabalho presta tributo ao debate de ideias e de modelos. As sucessivas reuniões da CNF foram palco das inevitáveis pequenas e grandes divergências, fracturas e, claro está, de compromissos. Tudo arrumado, sinto o dever de revelar algumas das reflexões que ali deposei.



1. O papel da Ordem dos Advogados

A OA assegura a formação inicial dos seus futuros membros. Responsável pelo interesse público que a Lei lhe reconhece, não enjeitou os encargos consequentes. Primeiro acatou o ensino *corporativo*, aqui simbolicamente arguido

para aludir ao tirocínio voluntário e individual, com sólidas e antigas raízes de solidariedade. Depois, instituiu-o como direito e como dever, de quem começa e de quem exerce, respectivamente. Mais tarde, perante o crescendo e a diversificação legislativa, bem como perante o aumento de candidatos, criou, a par daquele sistema, um regime alargado de formação inicial tutelada, aferindo o perfil individual mediante provas de conhecimentos.

Mas a solução inicial *corporativa* persiste. E não se trata apenas de uma nostalgia: a história da formação na OA foi, desde o início e durante

décadas, o exclusivo resultado da eficácia individual da solidariedade dos Patronos. É o timbre singular com que reciprocamente nos reconhecemos. Honra seja feita aos Advogados que, individualmente, emprestam a sua experiência — e os seus *cabedais* — aos que pretendem abraçar a carreira. Contudo, este já não é, nem acredito que possa voltar a ser, o modelo único de transmissão de conhecimentos. Cresceu a advocacia e cresceram as necessidades. Tanto assim é, que são já os Advogados que reclamam o acesso a uma reciclagem de conhecimentos e à formação (também inicial) nas *novas* áreas do Direito.

Várias soluções são conjecturáveis. Ocupar-me-ei apenas da mais radical: um singelo exame de acesso. A aprendizagem e a escolha do momento do exame caberiam ao candidato. O mais, logo se veria... Como não ficar seduzido por esta forma simples e expedita de resolver o assunto, com poupanças significativas de meios humanos e materiais para a OA? Apenas dois óbices: criar-se-ia a desnecessidade de um tipo genérico de formação prévia (patrono, exercício experimental), e perder-se-ia um importante *capital* adquirido (as estruturas de formação existentes). O mercado, puro e duro, ditaria o demais. Durante a preparação, o estatuto de *aprendiz* seria um interessante pasto para os escritórios de Advogados, e as intervenções oficiosas passariam a ser entregues a quem possuísse já a cédula. Um último estoque: que conhecimentos se exigiriam? Com que legitimidade se distinguiriam os aptos dos inaptos?

Outras hipóteses, com progressiva *densificação* dos compromissos da OA, foram discutidas. Adiante se entenderá a opção por um acompanhamento permanente da formação do estagiário, com uma significativa intervenção da OA, criando-se paralelamente *energias* para uma formação permanente dos Advogados.



2. O papel do Estado

Não adianta *mastigar* os factores do insucesso dos vários modelos de *estágio*, fruto do incumprimento e da diferente aplicação do regulamento pelos Conselhos Distritais; basta sublinhar ter sido o próprio Estado quem, em Janeiro de 2000, aceitou de bom grado financiar a contratação de Advogados para tutelar o patrocínio oficioso dos Advogados estagiários. O sistema anterior apresentava, neste aspecto, a sua falência e aceitou-se, com alívio, a *medida de recuperação*. Mas o protocolo revelou uma virtude crucial: o Estado assumiu a sua quota parte da responsabilidade na satisfação do interesse público que o exercício da Advocacia inalienavelmente comporta. Tudo, sem ceder à tentação de furtar ao Advogado as suas características *genéticas de independência, autonomia e liberdade*, como aconteceria com a institucionalização de uma *Advocacia Pública*.

Sabemos todos que se *aprende fazendo* e, igualmente importante, se *faz... aprendendo*. A habilitação técnico-profissional tem sido a mais persistente e a mais valiosa das necessidades nacionais. O investimento nesta sede é incontornável e enriquece o próprio ensino subjacente.

3. O ensino universitário

O ensino universitário português defronta-se com o repto da harmonização do ensino superior europeu, traçado na *Declaração de Bolonha*, em Junho de 1999 (pelos Ministros de 29 Estados), com o escopo de construir uma *Área Europeia de Ensino Superior*. A tendencial fusão dos sistemas de ensino — que visa a mobilidade, a compatibilidade, a concorrência e a *empregabilidade* dos cidadãos europeus — teve como primado a redução das licenciaturas para 4 anos (a curto ou a médio prazo). E este horizonte foi já assumido pelo nosso

Conselho de Reitores (CRUP). Uma das sequelas desta medida será a *generalização* dos conhecimentos ministrados nas várias licenciaturas, relegando para ulteriores estudos pós graduados as especialidades necessárias ao desempenho das várias profissões.

As Universidades portuguesas, pese embora a sua autonomia, tenderão a respeitar estes ditames, atendendo a um regime de concorrência que, uma vez alargado, diminuirá as alternativas. Face à redução, cabe perguntar: quais as disciplinas a suprimir nos planos curriculares das licenciaturas em Direito? Não me custa admitir que a escolha recaia substancialmente nas que versam o Direito Adjectivo. A suspeita funda-se no raciocínio de que estas disciplinas abordam matérias específicas do regime judicial próprio de cada um dos Estados. O acesso profissional é já o propósito de uma acreditação interna das instituições competentes e o ensino do Direito comportará progressivamente a leccionação de matérias de um tronco comum, tendentes a habilitar a escolha entre as vias profissionalizantes possíveis, *vg*: estudos judiciais (pós graduados). Os licenciados em Direito são apenas juristas. A uniformização apenas sublinhará este facto. Como formar, então, os Advogados de amanhã? A resposta — cabal — sairá exclusivamente do ensino universitário? Desde logo, será fiscalizado o acesso à Advocacia aos profissionais oriundos de outros países. Por outro lado, acredito que subsistirá uma área fundamental de ensino técnico profissional por preencher: exactamente pela OA.

4. Justificação da institucionalização de uma formação inicial

A prática do Direito exige conhecimentos empíricos do *operador*. Penso não só nos Advogados, mas igualmente nos demais *parceiros jurídicos* (sem esquecer os funcionários). Independentemente da ética profissional,



a aplicação das normas jurídicas pressupõe a construção de *ponte* entre aquelas e a sua *vivência*, já que o ordenamento jurídico resulta de um processo de permanente objectivação (constituinte, portanto). Por aqui se detecta uma constante *efervescência dos meios de actuação jurídica: as Artes*. Estas, por seu turno, são susceptíveis de específicas conceitualizações, pois revelam-se como autónomas fontes de conhecimento. A dependência e o apelo à Ciência são evidentes, são incontestáveis, mas a aplicabilidade exige e formula necessidades. Disto se extrai uma *tecné*, isto é, a autónoma aprendizagem dos conhecimentos inerentes às fórmulas de aplicação prática dos conhecimentos pressupostos. Este axioma vale tanto para o Legislador como para as tarefas dos próprios *agentes do Direito*, nas exigências inerentes ao seu desempenho. Em suma: existem *registos* específicos na vivência do Direito, decorrentes da concreta actuação da advocacia; e este *saber prático* é requisito do esforço do Advogado e, conseqüentemente,

pode e deve ser transmitido de geração em geração. Quem esqueceu as perplexidades e as dúvidas na fase iniciática da profissão? Está bem de ver que todo este *património* gravita na esfera da protecção da OA, reclamando a sua protecção. Haja o que houver, não deverá a Ordem demitir-se dessa competência.

5. Um ensino pós graduado

Estribado nestas premissas, ambiciono uma reforma que posicione a OA como entidade capaz — com a parceria das Universidades — de fornecer aquela formação pragmática, com os requisitos do nível pós graduado em perspectiva. Defendo que este ensino deverá alinhar — analogia da matriz universitária — com a necessidade de garantir: a presença em sessões de formação; a intervenção profissional tutelada; e uma avaliação progressiva que culmine com a prestação de provas que certifiquem, *caso a caso (orais)*, as condições para a agregação.

No novo regulamento não se descurou totalmente o *peso* destes argu-

mentos. Ficaram as sementes de uma formação inicial, tendencialmente uniforme, que assumiu uma teleologia profissionalizante variada, mas visando a experiência adquirida no vivo exercício da advocacia e na responsabilidade que a práxis acarreta na tarefa comum da *construção do Direito*. Podia a OA ter sido mais arrojada, bem sei... Aliás, tanto me arreda o aplauso. Mas isto não significa esconjurar a corresponsabilidade no trabalho realizado. Acima de tudo, não me assusta o argumento — já ventilado — da incompetência da OA e dos Advogados formadores para o desiderato. Será necessário (e está previsto) formar os próprios formadores. Posto isto, repudio, de todo, qualquer crítica sobre a ausência de legitimidade dos Advogados para *julgarem* os licenciados em Direito *em provas de agregação*, pois reconheço aos profissionais com um significativo número de anos de experiência, capacidade para transmitir a mais valia adquirida e aferir o perfil dos seus futuros Colegas. Basta então! Adiante! **OA**

NETCABO

A INTERNET DE BANDA LARGA

Condições Especiais para



Advogados

Protocolo

Ordem dos Advogados - TV Cabo



Irresistível



Fácil



Económico



Rápido

**Ligue já 808 244 566
e peça já a sua instalação**

Honorários

Rui Delgado | Advogado

1. Na fixação dos honorários - art. 65 do E.O.A. - deve o Advogado proceder com moderação e atender ao tempo gasto, à dificuldade do assunto, à importância do serviço prestado, às posses dos interessados, aos resultados obtidos e à praxe do foro e estilo da comarca.

Apesar de a abundante jurisprudência da Ordem ter contribuído para esclarecer o conceito de moderação ou fixar o sentido dos critérios legais, verdade é que as profundas alterações verificadas no exercício da advocacia aconselham uma profunda reflexão sobre o tema tendo em vista a próxima revisão do Estatuto.

Num mundo que, cada vez mais, afirma os valores de transparência e segurança é fundamental que os advogados não só fixem honorários justos, adequados aos serviços prestados, mas também possibilitem aos seus clientes a compreensão de todos os elementos que contribuíram para a fixação de determinado montante. Por outro lado, deverá tornar-se cada vez mais possível o ajuste prévio de

honorários. Para segurança de advogados e clientes.

2. Se é fácil determinar o montante de honorários tendo em consideração o tempo gasto, uma vez que se trata, quase sempre, de mera operação aritmética, já a aplicação dos demais critérios legais suscita, por vezes, dificuldades. O que é, objectivamente, difícil ou importante? Como determinar com rigor as posses dos interessados ou a praxe e estilo de comarcas como as de Lisboa ou Porto? Em que medida os resultados obtidos devem influenciar o montante final dos honorários?

3. A influência dos resultados obtidos na fixação dos honorários surge frequentemente relacionada com o ajuste prévio e com a "quota litis". É admissível o ajuste prévio de honorários - art.º 65, n.º 4 do E.O.A. - desde que tal ajuste não constitua um pacto de "quota litis".

A admissibilidade da "quota litis"



continua a verificar-se em alguns países (Estados Unidos da América, Brasil e poucos mais) sendo certo que na generalidade dos países europeus a regra é a proibição. Porém, recentes alterações de normas estatutárias e deontológicas têm permitido clarificar

conceitos e resolver algumas das questões atrás abordadas.

O Estatuto Geral da Advocacia Espanhola (Decreto 656/2001, de 22 de Junho) estabelece, no seu art.º 44.º, n.º 3: "Proíbe-se a quota litis em sentido estrito, entendendo-se por tal o acordo entre o advogado e o seu cliente, antes de terminado o assunto, pelo qual este se compromete a pagar-lhe unicamente uma percentagem do resultado do assunto (...)".

Por sua vez, em Itália, o art.º 45.º do Código Deontológico Forense, (aprovado em 1997, com modificações introduzidas em 1999), determina que:

"É proibido o pacto que vise obter, a título de compensação pela prestação profissional, uma percentagem do bem convertido ou uma percentagem relacionada com o valor da lide.

I - É permitido o pacto pelo qual se acorda em fixar um suplemento de remuneração, em acréscimo ao previsto, em caso de desfecho favorável da lide, desde que esteja contido em limites razoáveis e seja justificado pelo resultado obtido."

O Conselho Nacional dos "Barreaux" de França aprovou, em 1999, um conjunto de normas respeitantes ao exercício da profissão, denominado Regulamento Interior Harmonizado. Do seu art.º 11.º consta: "O Advogado tem o direito de solicitar e obter honorários de resultado a título complementar, em função do resultado ou do serviço prestado (...)".

É proibido ao Advogado a fixação dos seus honorários através de um



pacto de quota litis.

O pacto de quota litis é uma convenção estabelecida entre o Advogado e o seu Cliente, antes de decisão judicial definitiva, que fixe exclusivamente a totalidade dos seus honorários em função do resultado judicial do assunto, quer esses honorários consistam numa quantia em dinheiro quer consistam em qualquer outro bem ou valor."

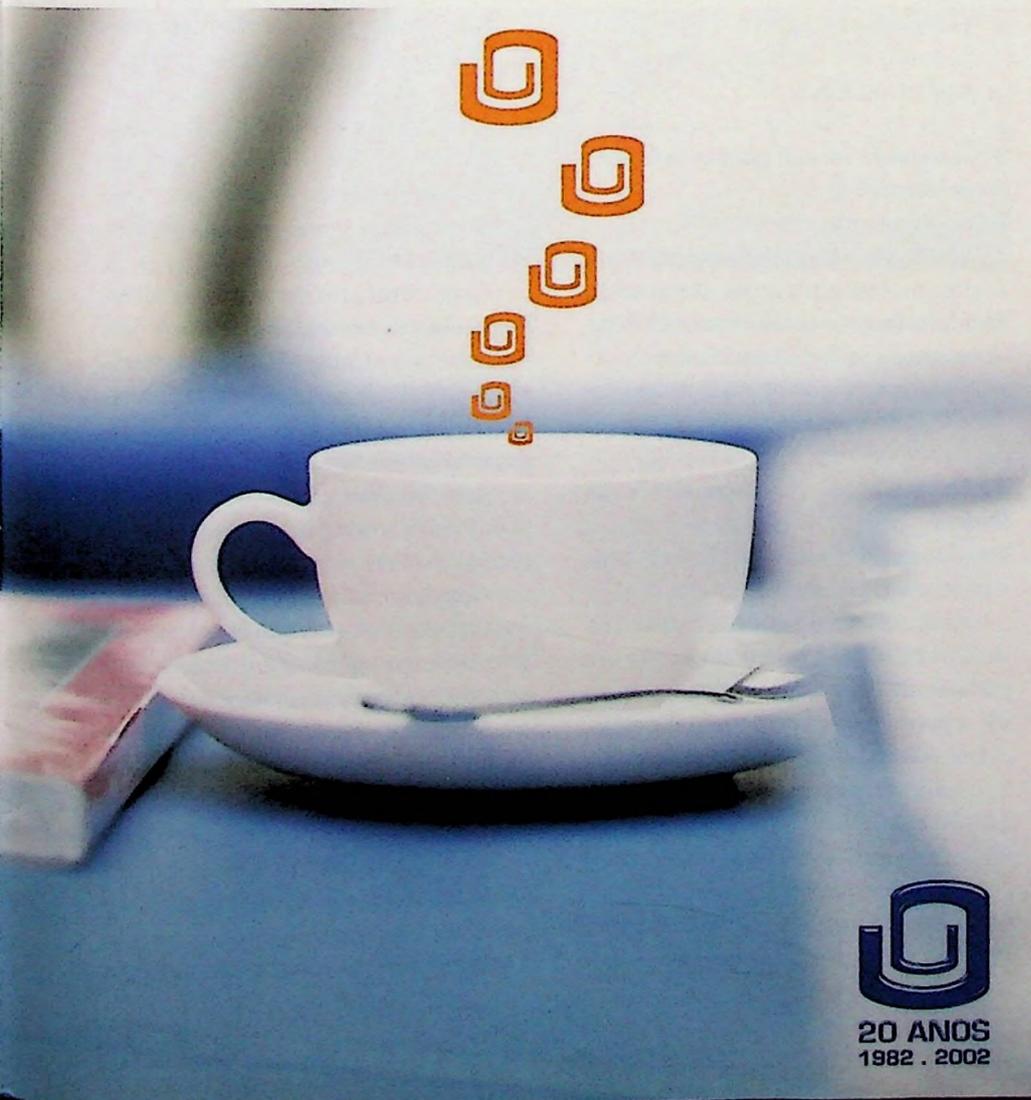
Entre nós, já o "Projecto de Estatuto da Ordem dos Advogados" - R.O.A., Ano 57, III, pag. 1439 -, aprovado pelo Conselho Geral (triénio 96/98) previa no art.º 100.º:

1. É proibido ao advogado:
 - a) Celebrar pactos de "quota litis";
 - b) (...)
2. Por pacto de "quota litis" entende-se o acordo celebrado entre advo-

gado e o seu cliente, antes da conclusão definitiva da questão em que este é parte, pelo qual o direito a honorários fique exclusivamente dependente do resultado obtido na questão e em virtude do qual o constituinte se obriga a pagar ao advogado parte do resultado que vier a obter, quer este consista numa quantia em dinheiro quer em qualquer outro bem ou valor.

3. Não constitui pacto deste tipo o acordo que consiste na fixação prévia do montante dos honorários, ainda que em percentagem, em função do valor do assunto confiado ao advogado ou pelo qual, para além de honorários computados em função de outros critérios, se acorde numa majoração em função do resultado obtido."
- Seguindo a orientação dominan-

te entre nós e na generalidade dos países europeus, com claro acolhimento no Código Deontológico do C.C.B.E., deverá manter-se a proibição do pacto de "quota litis". É, porém, indispensável que a próxima revisão do Estatuto contribua para a clarificação do conceito de "quota litis" bem como dos demais critérios legais da fixação dos honorários. Contribuindo para uma mais justa, certa e adequada remuneração dos serviços profissionais prestados pelos Advogados, as normas respeitantes a honorários cumprirão, como sempre deverá acontecer, objectivos que são de toda a sociedade e não apenas de um grupo profissional. Será útil exercer essa pedagogia, num tempo em que, tantas vezes, os interesses das diversas corporações tendem a sobrepor-se ao interesse geral. OA



Enquanto toma um café nós apoiamos a gestão da sua empresa

Há 20 anos que a Conceito faz parte da vida de muitas empresas nacionais e internacionais, prestando serviços personalizados de apoio à gestão nas áreas contabilística, financeira e de recursos humanos, desenvolvendo estas actividades nas instalações do cliente, numa base de sólida confiança, eficácia e profissionalismo.

Conte connosco no apoio à gestão da sua empresa e conheça as vantagens deste modelo de parceria.

www.conceito-lda.pt



Conceito

Contabilidade e Economia

Av. António Augusto de Aguiar n.º 19 - 4.
1050-012 Lisboa - Portugal
tel (351) 213 581 000 - fax (351) 213 528 203
www.conceito-lda.pt conceito@conceito-lda.pt



20 ANOS
1982 - 2002

Protocolo para emissão de Certificados Digitais

A Ordem dos Advogados e a Multicert celebraram no dia 29 de Agosto de 2002 um Protocolo para o fornecimento de serviços e produtos de certificação digital, que permitirá aos advogados e advogados estagiários utilizar meios seguros de comunicação de documentos e de informação, através do recurso a tecnologias de assinatura electrónica e encriptação. Este Protocolo insere-se numa estratégia de cooperação mais vasta entre as duas instituições, no sentido de promoverem a tecnologia de certificação digital, em especial a sua utilização no âmbito profissional.

O que traz de novo o protocolo?

1. Qual é o objecto do Protocolo?

O Protocolo visa a atribuição às sociedades de advogados, advogados e advogados estagiários, de certificados digitais, os quais terão validade e renovação anual e serão cobrados de acordo com um preçário a definir brevemente pela Ordem dos Advogados.

2. Quais as condições acordadas pela Ordem?

Foram estabelecidas as seguintes condições especiais:

- Os advogados que tenham obtido um certificado digital emitido pela Ordem, ainda que já caducado, e requeiram a emissão de um novo certificado até 31 de Março de 2003, estão isentos do pagamento da primeira anuidade.
- Os restantes advogados que requeiram a emissão do certificado até 31 de Dezembro de 2002, estão igualmente isentos do pagamento da primeira anuidade.
- Os advogados estagiários, durante a 2ª fase do estágio, estão isentos do pagamento do certificado digital de estagiário, o qual se manterá válido até à admissão

como advogado, ou por um período máximo de 20 meses, altura em que a Ordem promoverá a sua revogação.

3. Que emails servem para a atribuição do certificado?

Basicamente os seguintes:

- Os emails já atribuídos pela Ordem,
- Os novos endereços de correio electrónico a atribuir pela Ordem, com um sufixo simplificado,
- Emails com outros sufixos, a aprovar caso a caso.

4. Como vão ser os novos emails da Ordem?

Desde logo mais simples, mais curtos e personalizáveis.

Anteriormente o email, uma vez atribuído, não podia ser alterado e era constituído por dois elementos:

- o correspondente ao nome profissional (tal como se encontra registado), acrescido do número da cédula.
- mais o sufixo "@advogados .oa.pt" Os novos emails terão:
 - o nome profissional, que poderá ser personalizado (por ex. redu-

zindo-se o nome profissional às respectivas iniciais), acrescido do número da cédula e letra identificativa do Conselho Distrital (esse elemento mantém-se inalterado, como forma de controlo da qualidade profissional).

b) mais o sufixo "@adv.oa.pt"

Os advogados estagiários terão o sufixo "@adv-est.oa.pt" e as sociedade de advogados "@soc-adv.oa.pt"

5. Como obter um email da Ordem ou alterar o actual ?

Entre Fevereiro de 2001 e Março de 2002 a Ordem dos Advogados atribuiu emails com regras rígidas e com o sufixo "@advogados.oa.pt"

Com as novas regras tal como estão definidas no ponto anterior, estão previstas as seguintes situações:

- Advogado que já tem email atribuído e não pretende a sua alteração;
- Advogado com email atribuído e que pretende mudar de endereço ao abrigo das novas regras;
- Advogado que nunca obteve email da Ordem.

Para obter um email da Ordem basta efectuar o registo no Portal da Ordem (www.oa.pt) e no prazo máximo de 5 dias úteis será enviada carta com toda a informação para configurar o email da Ordem.

Aos casos descritos em a) e b) foi já enviada carta com toda a informação necessária.

Aos Advogados Estagiários, será entregue no Conselho Distrital respectivo, após conclusão da primeira fase de estágio a informação necessária para a configuração da conta de email da Ordem com o sufixo "@adv-est.oa.pt". A entrega desta informação será efectuada conjuntamente com a Cédula de Advogado Estagiário.

Após conclusão do estágio será entregue conjuntamente com a Cédula Profissional de Advogado a



Seminários

A Ordem vai promover um conjunto de Seminários para divulgação dos aspectos teóricos e legislativos das Assinaturas Electrónicas e das Novas Tecnologias, complementados com uma componente teórica, visando explicitar a forma de instalação e utilização dos certificados digitais.

O primeiro seminário realizar-se-á em Lisboa, no Auditório da Universidade Católica, no dia 25 de Outubro tem a presença do Secretário de Estado da Justiça, Dr. Miguel Macedo, do Bastonário e de dirigentes do ITIJ, e destina-se preferencialmente aos advogados e advogados estagiários inscritos no Conselho Distrital de Lisboa.

Seguir-se-ão mais seis seminários, em locais a definir visando os colegas inscritos nos restantes Conselhos Distritais.

No Portal serão colocadas informações actualizadas sobre essa iniciativa. OA

informação necessária para a configuração de um email com o sufixo "@adv.oa.pt"

6. Quais são os procedimentos para a obtenção de certificados digitais?

De acordo com o protocolo celebrado entre a Ordem dos Advogados e a Multicert, descrevem-se sucintamente os procedimentos a efectuar, quer pela OA/Multicert quer pelo requerente do Certificado Digital. Informação mais detalhada pode ser consultada no Portal da Ordem escolhendo em "Acesso Rápido" o item "Serviços on-line".

a) A Multicert envia à OA cartas de PIN contendo uma palavra-chave que permitirá ao Advogado obter um Certificado Digital;

b) A OA envia aos Advogados que tenham solicitado (ou já possuam) email da Ordem, as cartas de PIN, juntamente com a informação necessária para aceder à Área Reservada do Portal e para configurar o email.

c) A OA mantém num dos seus servidores uma base de dados com a informação essencial para que a Multicert possa emitir um Certificado Digital. Esta base de dados específica contém somente a informação dos Advogados a quem a OA já enviou cartas de PIN.

d) Ao solicitar na Área Reservada do Portal a atribuição de um Certificado Digital (e após tomar conhecimento das Condições Gerais do Contrato de Emissão de Cer-

tificado Digital Individual e manifesta a sua aceitação) o Advogado é encaminhado para uma página web onde, pela introdução do seu endereço de email e palavra-chave (constante da carta de PIN), inicia um processo de verificação de elementos fornecidos. A verificação é feita por cruzamento de informação entre uma base de dados da OA e outra da Multicert.

e) Concluído o processo de verificação será enviado um email ao Advogado contendo todas as instruções para instalar o Certificado Digital no seu computador pessoal. O tempo médio de envio deste email será previsivelmente inferior a 15 minutos. OA

Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado (Decreto-Lei nº 322-A/2001)

Na primeira reunião do Conselho Geral com o Ministro da Justiça António Costa (em 23 de Janeiro do corrente ano, dez dias após a tomada de posse) exprimimos a nossa posição de total repúdio pela injusta e gravosa tabela emolumentar. Dissemos nessa reunião ao Senhor Ministro e aos Senhores Secretários de Estado que os objectivos louváveis e expressos no preâmbulo do diploma (da simplificação e da codificação dos emolumentos, da transferência e da publicidade, da parificação da tributação emolumentar), não compensavam as injustiças que a aplicação da tabela causariam.

Dissemos ao Senhor Ministro que a tabela é injusta, porque não respeita o princípio da igualdade (trata de forma igual aquilo que é economicamente diferente) e que a directiva comunitária não se opõe a este princípio, consagrado em vários países europeus; dissemos-lhes que a tabela é desequilibrada, porque agrava substancialmente os actos de menor valor, i.é, os do quotidiano (inferiores a 6000

contos) penalizando o cidadão comum, logo, a maior parte da nossa população; dissemos-lhe que a tabela é desadequada e incoerente, porque não tem em consideração a normal retribuição da maior ou menor complexidade dos actos e da responsabilidade que está subjacente a quem os pratica (a título de exemplo dissemos-lhe que se paga mais pelos documentos acessórios – certidões – do que pelo próprio acto nos registos e que a desistência de um acto pode custar mais do que a sua feitura), em suma, dissemos-lhe que a tabela não respeita o princípio da proporcionalidade.

Na reunião do Conselho Geral (em Penacova), em Fevereiro do corrente ano, deliberou-se tomar formalmente posição contra a tabela, posição que foi comunicada formalmente ao Governo de então.

Todas estas críticas e preocupações voltaram a ser expostas aos actuais responsáveis pelo Ministério da Justiça, em reunião havida no dia 29 de Abril do corrente ano.

Procuradoria Ilícita

O Conselho Distrital de Lisboa elegeu desde o início do seu mandato o combate à Procuradoria Ilícita como uma das suas prioridades.

Nesse sentido foi em Fevereiro de 2002, e à imagem do que se vinha verificando nos anteriores mandatos, nomeada uma Comissão específica para esta área de actuação (a Comissão do Combate Contra a Procuradoria Ilícita), a quem foram atribuídas as seguintes competências: i) elaborar os projectos de deliberação para a aposição de selos em escritórios de procuradoria ilícita; ii) elaborar os projectos de deliberação para a apresentação de denúncias, quer nos processos criminais, quer nos processos de contra ordenação; iii) elaborar os projectos de deliberação tendentes ao arquivamento dos autos; Promover e acompanhar todos os processos criminais que tenham origem em denúncias efectuadas pela OA; iv) promover e acompanhar todos os processos contra ordenacionais que te-

tenham origem em denúncias efectuadas pela OA.

De igual modo foi constituída ao nível do Conselho uma Secção específica para a área da Procuradoria Ilícita de forma a tornar mais rápida e eficaz a condução dos processos a quem foram atribuídas competências para: i) deliberar sobre os projectos de decisão de arquivamento dos processos de procuradoria; ii) deliberar sobre os projectos de apresentação de denúncias, quer criminais, quer contra ordenacionais; iii) deliberar sobre a emissão de certidões requeridas no âmbito dos citados processos.

Simultaneamente, e aproveitando a constituição do Conselho de Deontologia, foi criada uma secretaria de processos de procuradoria autónoma à qual foi adstrita em exclusividade um funcionário que transitou da anterior secção de processos.

Por fim foi contratada, em regime de avença, uma Colega, para exercer

as funções de instrutora dos processos de procuradoria.

Ao nível dos processos, aquando da entrada em funções do actual Conselho, estavam pendentes duzentos e quarenta e seis processos, tendo no decorrer do presente ano sido instruídos trinta e dois processos novos.

A maioria dos processos pendentes encontram-se actualmente na fase de instrução, tendo até Agosto de 2002 sido deliberado o encerramento de um escritório de procuradoria ilícita, apresentadas duas participações ao Ministério Público pela prática do crime de usurpação de funções, efectuadas quatro participações ao Instituto do Consumidor por publicidade ilícita / enganosa, e arquivados vinte e seis processos.

A par da actividade repressiva, deliberou o Conselho Distrital levar a cabo uma vasta campanha de comunicação / informação, de forma a alertar, quer os consumidores, para os pe-

Nessa ocasião a Senhora Ministra da Justiça foi avisada para as nefastas consequências que a aplicação da Tabela está a causar: os cidadãos optam, cada vez mais, pela legalização dos bens através de formas alternativas, como a via judicial, por ser economicamente e em certos casos menos gravosa, e com a utilização de documentos particulares, o que tudo constitui um retrocesso na legalização da propriedade, na certeza e na segurança do comércio jurídico que desde 1984 se vem objectivando e prosseguindo (princípios da legitimação de direitos e do trato sucessivo).

Reivindicámos ao Ministério a revisão profunda do actual regulamento emolumentar de modo a respeitarem-se em simultâneo os princípios da proporcionalidade (a correspondência ao custo efectivo do acto) e da igualdade (tratar de forma desigual o que é economicamente desigual).

Propusemos ao Ministério que o regulamento deveria conter um tecto emolumentar para todo e qualquer tipo de acto e, em respeito pelos dois princípios, o emolumento deveria ser pago por escalões em função do valor do acto ou dos bens, do custo efectivo do serviço prestado, considerando a sua quantidade, a natureza do acto e a sua complexidade.

rigos e prejuízos que poderão resultar do aconselhamento / acompanhamento jurídico por entidades sem qualificação para o efeito, quer outros profissionais que de uma forma mais frequente praticam actos de procuradoria ilícita para as consequências que tais práticas poderão acarretar.

Assim encontra-se actualmente em elaboração (fase final) um projecto de campanha junto dos consumidores em geral, campanha essa que deverá ter início ainda durante o mês de Outubro de 2002, sendo certo que após reunião com a Câmara dos Solicitadores já se encontra assegurada a sua colaboração nesta actividade.

No que concerne à segunda parte da campanha, a mesma já se iniciou tendo-se realizado reuniões com a Associação Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e com a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, estando também agendada uma reunião com a DECO e tendo sido solicitada uma reunião com a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Nas reuniões já realizadas, foi pro-

posto às diferentes entidades a elaboração de protocolos com vista ao combate à Procuradoria Ilícita, tendo as citadas associações acedido em colaborar com a Ordem no combate à Procuradoria Ilícita, e estabelecido como primeiro passo, proceder à elaboração de um *mailing* conjunto, para todos os seus Associados, referindo quais as actividades que lhes estão vedadas e as consequências a que estão sujeitos pela violação das normas em vigor.

Os protocolos em causa encontram-se em fase de elaboração prevendo-se para breve a sua assinatura, estando também assegurada a participação daquelas entidades na campanha que irá ser desenvolvida junto dos consumidores.

A actividade desenvolvida pelo CDL insere-se na estratégia da Ordem para o combate à procuradoria ilícita, a qual será desenvolvida, a partir do final do ano, em todo o país.

(Veja-se a este propósito o artigo do Bastonário José Miguel Judice na pág. 90).

Informou-nos o Ministério que estava a estudar o assunto, que uma comissão teria já sido encarregada desse estudo e que situações mais chocantes seriam revistas.

Para além destas reuniões, com os representantes do Ministério, o Bastonário reuniu com a Associação Portuguesa de Notários e com a Associação Sindical dos Oficiais de Registo, dando nota à comunicação social do motivo destas reuniões e da oposição da Ordem às tabelas emolumentares.

Na última reunião do Conselho Geral, antes das férias de Verão (27 de Julho), foi deliberado transmitir ao Ministério o descontentamento da Ordem pela ausência de informações sobre a anunciada revisão das tabelas, enviando-lhe cópia das numerosas moções e deliberações tomadas pelas Delegações de Comarca e por grupos de Colegas.

Apelamos de novo a todas as Delegações no sentido de manterem viva a contestação às tabelas emolumentares, enquanto legítimos representantes dos cidadãos, enviando-nos, por escrito, todas as posições que forem sendo tomadas para que, ininterruptamente, ao Ministério da Justiça continuem a chegar manifestos do nosso descontentamento.

Arménia Coimbra

Encontro Nacional de Advogados de Empresa

23 de Novembro de 2002
Culturgest - Lisboa

O Instituto de Advogados de Empresa vai promover no próximo dia 23 de Novembro, entre as 10 e as 18 horas, um Encontro Nacional dirigido a todos os advogados cuja situação profissional se enquadre no seu âmbito para debater alguns temas mais actuais relacionados com a respectiva actividade.

O Encontro realizar-se-á na Culturgest (Caixa Geral dos Depósitos), em Lisboa, e a abertura das inscrições bem como o seu programa e organização serão publicitados oportunamente através do Portal.

Pedro Raposo

PARECERES • PARECERES • PARECERES • PARECERES • PARECERES • PARECERES

(Os textos integrais dos pareceres estão disponíveis no Portal da Ordem, em www.oa.pt)

Sociedades de advogados

Sociedades de Advogados - Advogados - Sociedades multidisciplinares - Contrato de consórcio - Prestação de serviços de índole jurídica e financeira - Regras deontológicas dos advogados

Conclusões:

Entende o Conselho Geral ser possível a sociedades de advogados ou advogados individualmente considerados celebrar, no âmbito de um concurso público para a prestação de serviços de índole jurídica e financeira, um contrato de consórcio externo com outras entidades, desde que do contrato resultem estar integralmente salvaguardados os princípios que regem a profissão de advogado e que as regras de conduta ou deontológicas aplicáveis a outros membros do consórcio não sejam incompatíveis com as regras deontológicas dos advogados e não as restrinjam;

Nomeadamente, tal contrato não poderá prever a repartição de honorários nem um regime de responsabilidade solidária entre os membros do consórcio ou perante terceiros. Dado o melindre da questão e por vezes a fronteira pouco nítida entre o deontologicamente correcto e o ilícito, entende o C. G. que o advogado ou sociedade de advogados que pretenda ser parte num contrato de consórcio, deverá comunicar ao Conselho Geral tal facto, com uma breve exposição sobre a estrutura do consórcio na parte relevante para as regras deontológicas.

(O Parecer nº E-17/01 foi elaborado pelo Dr. Jaime Medeiros, e aprovado pelo Conselho Geral em 12 de Julho de 2002)

Uso de Título Profissional em Língua Estrangeira

Legitimidade de uso de título profissional em língua estrangeira - Inscrição do título profissional no estado de origem - Publicidade - Informação aos consumidores - Directiva 98/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho - Acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 07/Novembro/2000.

Conclusões:

- 1) As expressões que significam Advogado em língua não Portuguesa, constantes do art.º 173-A do EOA., são título próprio e específico dos Advogados inscritos nos respectivos países, pelo que, não sendo uma mera tradução do nosso título nacional, não podem ser utilizadas pelos Advogados apenas inscritos na respectiva Ordem Portuguesa, nem sequer como mera tradução, constituindo o seu uso/utilização, nomeadamente em tabuletas, papel timbrado, cartões de visita, jornais, publicações, internet e outro tipo de suporte, infracção disciplinar nos termos do art.º 80 do EOA.
- 2) No entanto, admite-se, excepcionalmente, após análise casuística em que existam razões ponderosas, que as expressões do art.º 173-A do EOA, possam ser utilizadas como mera tradução, desde que o interessado obtenha aprovação prévia da Ordem dos Advogados, que fixará e regulamentará o seu uso caso a caso.
- 3) A utilização de expressões não constantes do art.º 173-A do EOA, como Lawyer, Attorney, Law Office e outras do género, por parte de profissionais unicamente inscritos na Ordem dos Advogados Portugueses, são permitidas,

desde que indiciem tratar-se de meras traduções.

- 4) Os Advogados da União Europeia podem, de harmonia com o disposto no EOA, exercer a sua actividade em Portugal com o seu título profissional de origem, expresso na respectiva língua oficial e com a indicação da organização profissional a que pertencem ou da jurisdição junto da qual se encontram admitidos nos termos da lei do seu Estado de origem.

(O Parecer E-28/02 foi elaborado pelo Dr. Miguel Cerqueira Gomes, e aprovado pelo Conselho Geral em 12 de Julho de 2002)

Assistência de Advogado nos Julgados de Paz

Julgados de Paz - Serviços de Mediação - Patrocínio Forense - Lei 78/2001, de 13 de Julho - Art. 9º, nº1 do Regulamento dos Serviços de Mediação dos Julgados de Paz (Portaria 436/2002, de 22 de Abril)

Conclusões:

Sendo o patrocínio forense um "elemento essencial à administração da justiça" (art.º 208ª. da C R P), por um lado, e, face à natureza absoluta da admissibilidade do mandato forense (art.º 54º. do E O A) já que "...é sempre admissível e não pode ser impedido perante qualquer jurisdição, autoridade ou entidade pública ou privada, nomeadamente para a defesa de direitos, patrocínio de relações jurídicas controvertidas, composição de interesses..." não se alcança o fundamento filosófico da ablação desse direito e, o que é grave, para colocar o seu exercício nas mãos e no alvêdrio da contraparte o que, sem mais, imporá a conclusão da integral sub-

PARECERES • PARECERES • PARECERES • PARECERES • PARECERES • PARECERES

(Os textos integrais dos pareceres estão disponíveis no Portal da Ordem, em www.oa.pt)

versão da própria natureza do mandato forense.

Em face disso, propõe-se que o Conselho Geral da Ordem dos Advogados solicite ao Governo, na pessoa da Senhora Ministra da Justiça, a imediata revogação do art.º 9.º, n.º 1 do Regulamento aprovado pela Portaria 436/2002 de 22 de Abril e a sua substituição por norma de onde se extraia a expressão “desde que ambas dêem o seu acordo”.

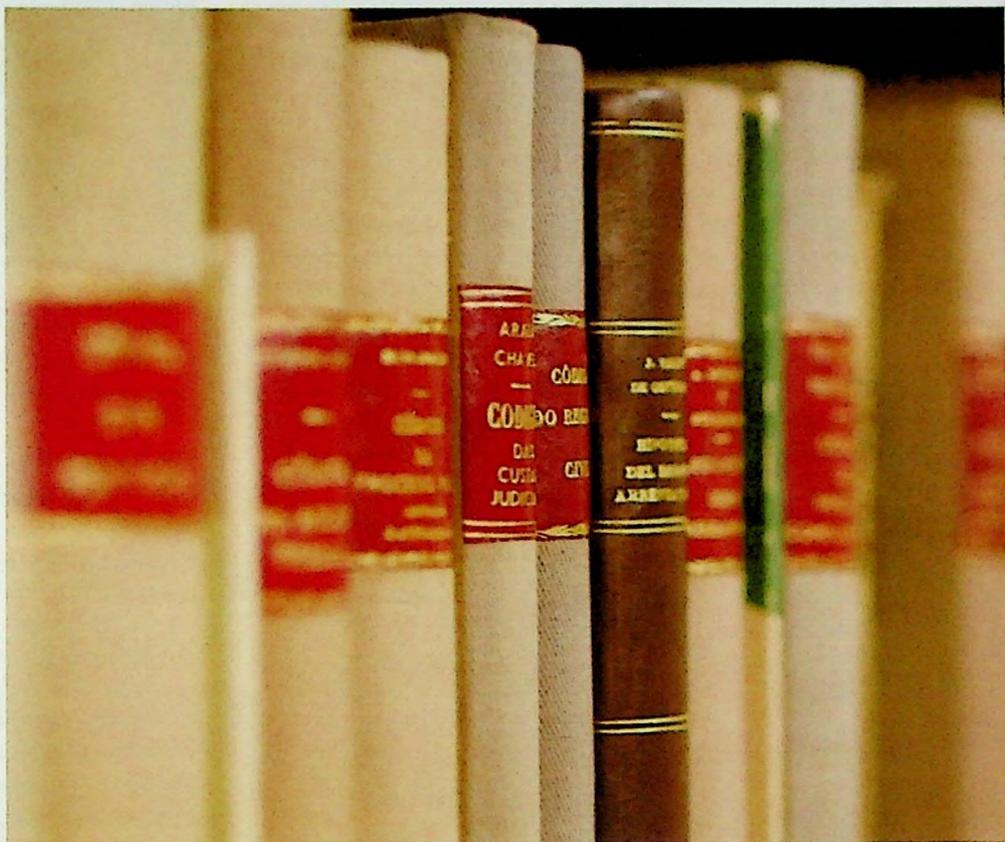
(O Parecer E-30/02 foi elaborado pelo Dr. João Correia, e aprovado pelo Conselho Geral em 12 de Julho de 2002)

Mandato Forense

Mandato Forense - Mandato Civil - Poderes do Mandatário - Notificação de Mandatário - Conservatória do Registo Civil - Divórcio por Mútuo Consentimento

Conclusões:

- 1ª Por força do estatuto e da regulamentação próprios da actividade profissional dos mandatários forenses, o mandato conferido a um advogado não é coincidente com a do mandatário civil. No mandato civil o mandatário fica habilitado a praticar apenas os actos especificados no mandato e segundo as instruções do mandante; no mandato forense o mandatário não fica sujeito às instruções ou ordens do mandante quer quanto ao modo de exercício da actividade quer quanto ao conteúdo e conveniência de cada um dos actos em que esta se manifesta.
- 2ª Quando os advogados, no exercício da sua profissão, aceitam procuração dos seus constituintes a instituí-los procuradores com amplos poderes forenses, vinculam-se a praticar não só actos jurídicos por conta do cliente, mas também actos voluntários capazes de produzir efei-



- tos de direito, e através dos quais realizarão a gestão jurídica dos interesses dos mandantes; assim, o mandato forense tem por objecto a prática de actos judiciais, quando o advogado se obriga a praticar actos jurídicos perante autoridade judicial, mas abrange também a prática de actos jurídicos perante qualquer autoridade e a prática de actos não judiciais, próprios da sua profissão, quando necessários à obtenção de um determinado resultado.
- 3ª É através do mandato forense que o cliente encarrega o advogado de lhe prestar serviços jurídicos, que tanto podem consistir no estudo de uma questão de direito, como na elaboração de um contrato, no aconselhamento de uma solução jurídica para um problema, na sua representação ou acompanhamento a uma reunião para negociar um contrato. E nestes casos

haverá sempre mandato forense porque o advogado se obriga a agir, praticando actos jurídicos, próprios da sua profissão, no interesse e por conta do cliente.

- 4ª O mandato forense não se restringe à representação da parte por advogado no tribunal, o mandato forense é, conforme definição de João Lopes dos Reis, (in “*Representação Forense e Arbitragem*”) “o contrato pelo qual um advogado (ou um advogado estagiário, ou um solicitador) se obriga a fazer a gestão jurídica dos interesses cuja defesa lhe é confiada, através da prática, em nome e por conta do mandante, de actos jurídicos próprios da sua profissão” (pág. 43).

(O Parecer E-39/02 foi elaborado pela Dr.ª Arménia Coimbra, e aprovado pelo Conselho Geral em 13 de Setembro de 2002)

Bastonário presta contas

Está disponível no Portal o Relatório do Bastonário referente aos primeiros seis meses de mandato.

Como aí se pode ler, a abrir, “na linha do que foi anunciado no programa eleitoral, pretendo ser julgado com a minha equipa pela forma como gerimos os compromissos que assumimos perante os Colegas. Esse julgamento é feito por cada um dos Advogados portugueses em cada momento que sente a sua Ordem, mas deve ser ajudado por relatórios regulares. Deste modo e para tal efeito, passaremos a fazer relatórios semestrais que ficarão disponíveis no portal da Ordem. Este é o primeiro ensaio de informação, e por isso forçosamente menos completo e detalhado do que os próximos.”

(Texto integral em www.oa.pt)

Assembleia-Geral da Ordem

No dia 10 de Outubro de 2002, pelas 18 horas, realiza-se a Assembleia-Geral da Ordem dos Advogados, no largo de S. Domingos, 14, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Aprovação do orçamento rectificativo para o ano de 2002;
- Aprovação do orçamento para o ano de 2003

Os documentos que irão ser discutidos nessa reunião (orçamentos e relatórios justificativos) estão disponíveis no Portal, em texto integral.

Conselho Superior aprova Regulamento Disciplinar

O Conselho Superior, reunido em Lisboa em sessão plenária de 10 de Setembro de 2002, aprovou o Regulamento Disciplinar, ao abrigo do artigo 40º nº 1 alínea j) do Estatuto da Ordem dos Advogados.

(Texto integral em www.oa.pt/genericos/Arquivo/detalhe_arquivo.asp)

CD Lisboa assina protocolo com a Câmara de Lisboa

O Conselho Distrital de Lisboa e a Câmara Municipal de Lisboa assinaram um Protocolo, através do qual o CDL indicará à autarquia um conjunto de 150 Advogados Estagiários para colaborarem na realização do “levantamento e análise dos processos de intimação existentes nos serviços do Departamento de Conservação de Edifícios e Obras Diversas”, tendo por objectivo o cumprimento pela Câmara Municipal das suas competências legais na matéria.

A colaboração entre estes Advogados Estagiários e a Câmara terá a duração previsível de um mês, e basear-se-



à em contrato de prestação de serviços a celebrar entre cada um dos Advogados Estagiários e o Município.

As listas dos advogados seleccionados estão publicadas no Centro de Formação On-line do CDL, em www.formare.pt/cdl

Visita Oficial a S. Tomé e Príncipe

A convite da Ministra da Justiça, deslocou-se a S. Tomé e Príncipe, entre 2 e 9 de Setembro de 2002, uma Delegação oficial composta pelo Dr. Afonso Henrique, magistrado judicial, em representação da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, Dr. João Miguel Barros, advogado, em representação da Ordem dos Advogados, Dr. Francisco Medeiros, Procurador-Adjunto, em representação do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e Sr. Palheta Mendes, Secretário Judicial, em representação do Sindicato dos Funcionários Judiciais.

Durante a sua estada, a Delegação realizou reuniões de trabalho com os mais altos responsáveis do Estado (Presidente da Assembleia Nacional, Primeiro Ministro, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Ministra da Justiça, Procurador Geral da República) e com os operadores judiciais (todos os magistrados judiciais e do ministério público, diversos advogados e oficiais de justiça), tendo em vista a avaliação dos problemas que afectam o sistema de justiça do país.



NOTÍCIAS • NOTÍCIAS • NOTÍCIAS

Congresso da AIJA



A Associação Internacional de Jovens Advogados (AIJA) realizou entre 27 e 31 de Agosto o seu 40º Congresso anual.

A sessão de abertura decorreu, no Mosteiro dos Jerónimos, com a presença do Presidente da AIJA, Adi Seffer, do Bastonário da Ordem de Advogados, José Miguel Júdice, e do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, Mota Campos.

Esta foi a segunda vez que o Congresso da AIJA se realizou em Portugal, tendo contado com a participação de jovens advogados de mais de 80 países.

Neste 40º Congresso estiveram em discussão temas como a execução de sentenças no espaço europeu, a regulação das novas tecnologias, a propriedade intelectual, a arbitragem internacional, o branqueamento de capitais, a comparação e a harmonização das regras anti-"doping" e a ética profissional.

Portugal fez inscrever 70 participantes, tendo ainda marcado presença no Congresso representantes das associações representativas da Associação Nacional dos Jovens Advogados Portugueses, da Associação dos Jovens Advogados do Centro e da Associação Portuguesa dos Jovens Advogados.

De registar a eleição para o cargo de Presidente da AIJA do nosso Colega Miguel Avillez Pereira.

CLASSIFICADOS • CLASSIFICADOS

O espaço CLASSIFICADOS é reservado à publicação de anúncios exclusivamente relacionados com a actividade principal dos Advogados. A publicação dos anúncios recebidos obedece a um critério que se rege pela ordem de chegada e está condicionada ao espaço disponível no Boletim

CEDE-SE GABINETE

Cede-se óptimo gabinete, em escritório de Advogados localizado em frente ao Corte Inglês, com serviços de apoio e sala de reuniões.

Contacto telefónico: 21 358 30 60 - Rita Mota de Campos

CEDE-SE ESCRITÓRIO

Cede-se escritório de Advogados no centro do Porto, totalmente equipado e pronto a trabalhar, com sala de reuniões, meio piso elevado com 4 postos de trabalho, área de secretariado, rede informática, telefónica, ar condicionado, grande espaço de arquivo.

Renda mensal de 748,20 €.

Contacto - Telef : 22 332 07 58 / 93 627 15 83

CEDEM-SE SALAS

Cedem-se salas com serviço de apoio, a Colegas Advogados (as) no escritório sito em Lisboa na Av. Guerra Junqueiro, 7, 2.ª dto

Contactar Teresa Gomes - 21 843 77 30.

ESCRITÓRIO NA BAIXA

Procuram-se dois Colegas para partilhar escritório de Advogados, mobilado e com sala de reuniões, em plena Baixa Lisboa - renda mensal (cada colega) a partir de 25.500\$00 (127, 19 €)

Contactar Miguel Ribeiro

Telef: 96 628 87 76/21 315 64 61

CEDEM-SE SALAS

Cedem-se salas com serviços de apoio a Colegas Advogados (as) em escritório sito na Rua Sampaio e Pina, em Lisboa, mediante contrapartida mensal fixa e participação em despesas

Contactar - TM 91 967 46 55

CEDE-SE POSIÇÃO

Cede-se posição em escritório, junto o Hotel Altis, em Lisboa, arrendamento comercial, composto por 2 salas e 1 wc, mobilado. Renda 440 €. Cedo por 2500 €.

Contacto - 21 88235 50

ESTAGIÁRIOS

Precisa-se de dois Estagiários para escritórios em Lisboa e nas Caldas da Rainha

Contacto - 262 84 855 / TM 96 80 27 187

CEDE-SE GABINETE

Em escritório de Advogados no Chiado, em Lisboa, com inclusão de serviços de secretariado, mediante contrapartida mensal e participação nas despesas comuns.

Contactar Jorge Gonçalves - Tel 21 342 45 94



Sala Bem-vinda à Formação On-Line do Conselho Distrital de Lisboa

Cursos disponíveis

Perguntas frequentes

Inscreva-se aqui

VALIDAÇÃO DO ACESSO

Usuário: _____

Código de Acesso: _____

Senha: _____

* Insira, por favor, a sua senha! (clique aqui)

ON-LINE

- Procedimento e Processo Tributário
Coordenação: Prof. Saldanha Sanches
Início: 14 de Outubro
- Garantias Contratuais
Coordenação: Dra. Maria Paula Gouveia Andrade
Início: 21 de Outubro
- Divórcio por Mútuo Consentimento
Coordenação: Dr. Perry da Câmara/Dr. Sérgio Magalhães
Início: Novembro 2002
- Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais
Coordenação: Dr. Martins Ascensão
Início: Dezembro 2002
- Sociedades Comerciais (3ª Edição)
Coordenação: Dr. Carlos Olavo/Dr. Pereira de Almeida
Início: Janeiro de 2003

Mais informações em «Cursos Disponíveis» em www.formare.pt/cdl

Ainda a Audiência Preliminar *ubi jacet lepus*

Honrou-me o Dr. João Correia com uma "resposta necessária" ao texto que iniciou a secção do novo Boletim "Os pecados da Justiça". Com um título aterrador, convenhamos, visto que se reporta à "Cegueira Belicista", como sendo, alegadamente, o "modelo" doutrinário do Código de 1939, ainda assim "...paradigma de geniais processualistas...", que atravessou décadas e formou "...as actuais gerações de magistrados e advogados."

Tendo lido atentamente o artigo do Dr. João Correia, não consigo entendê-lo como uma resposta ao texto que escrevi sobre a audiência preliminar. O meu objectivo, claramente expresso, segundo julgo, foi o de salvar a audiência preliminar, que hoje naufraga num mar de escassa boa vontade e interpretações contraditórias, resultantes também do labirinto legal que a consagra. Mas nem o legislador culpei. Pela simples razão de que o legislador não tem de ser jurista e o jurista – quando verdadeiramente o é – não deve demitir-se do trabalho, por árduo que seja, de dar sentido e coerência às disposições da Lei.

Ora, se bem interpreto, o artigo do Dr. João Correia, vem exactamente defender a reforma ("intercalar") de 1995/96. Convém lembrar que o assunto já posteriormente foi mexido, com o DL 375-A/99 de 20 de Setembro. Sejam claros, de uma vez por todas: pela forma como hoje está consagrada na Lei, e apesar de servir de título a um capítulo do Código, a audiência preliminar não existe ou, para ser mais rigoroso, só existe quando o Juiz entende. Como todos sabemos, o despacho que dispensa a audiência preliminar (art.º 508º-B) é insindicável e dele se socorre grande parte dos Juizes, em virtude da "simplicidade da causa", mesmo que qualquer leigo se aperceba da sua complexidade. Com a agravante de, segundo interpretação muito comum entre os magistrados, as reclamações sobre a matéria de facto assente e a base instrutória deverem ser apresentadas no início da audiência final. Aí, onde a letra e o espírito da Lei – ao que julgamos – estabelecem uma faculdade ("podendo"), vêem tais intérpretes uma rígida disposição injuntiva.

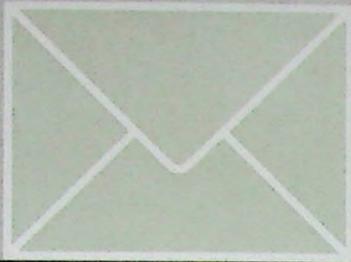
Numa palavra, e para o que importa, a realização da audiência preliminar depende de um poder inteiramente discricionário do Juiz.

Seria útil e muito interessante saber-se em que percentagem de processos se realizou, até hoje, a audiência preliminar. E como ela coexiste, virtualmente, com os clássicos despacho saneador e condensação factual unilateralmente elaborados pelo Juiz, seria bom saber se tem vindo a aumentar ou a diminuir o recurso à audiência preliminar, ou se, afinal, os advogados e magistrados continuam a resistir às transformações da filosofia comportamental e relacional, para utilizar palavras do Dr. João Correia.

Adepto, como sou, de uma boa teoria, não pude deixar de apreciar a arrumação de formas e conteúdos entre os modelos processuais "belicistas" (a) e o modelo alternativo: a cooperação, a comunidade de trabalho, a "substantivação" do processo (b). Confesso, no entanto, que nunca vi defender qualquer modelo "belicista" e teria sempre muita dificuldade em arrumar as figuras jurídicas como o faz o Dr. João Correia e mais dificuldade ainda em caracterizar o modelo da reforma ("intercalar") de 1995/96, como o único "modelo alternativo". Se bem me parece, o referido modelo "belicista" constitui mais uma negra figura de retórica destinada a branquear o chamado "modelo alternativo". Uma questão pertinente se pode colocar: sendo a audiência preliminar inteiramente dependente de um poder discricionário do Juiz, deverá tal fase processual ser alinhada no modelo "belicista" ou no "modelo alternativo" ou de "substantivação" do processo?

Arrumar, como me parece fazer o Dr. João Correia, todas as desejáveis figuras processuais no "modelo alternativo" ou "comunidade de trabalho" e as indesejáveis num imaginado "modelo belicista", torna a teoria irrefutável, um pouco ao jeito do que sucede com a teoria marxista. Logo, e com todo o respeito, mas ape-





lando ao argumento de autoridade de Karl Popper, a irrefutabilidade determina, por si só, a debilidade da mesma teoria.

Por outro lado, a cientificidade do sistema jurídico depende da previsibilidade mínima do "iter" processual e, obviamente, da decisão. É bom de ver que, neste momento, podendo o Juiz decidir insindicavelmente, numa fase crucial do processo declarativo, por realizar ou não realizar a audiência preliminar, o sistema perdeu essa indispensável previsibilidade.

É evidente que o mundo mudou. É evidente que se torna imprescindível recriar, com novos modelos, a co-

munidade de cultura que já existiu na vida judiciária. Uma boa parte da crise da Justiça deve-se à falta de legitimação dos decisores e esta, por sua vez, resulta das novas exigências da cidadania e do gradual desmoronamento da mencionada comunidade de cultura.

Mas regressemos, com realismo e humildade à audiência preliminar. Pela forma titubeante e equívoca como esta fase processual foi definida no Código de Processo Civil e sobretudo pelos entraves conceptuais e de facto de que tem sido alvo, não nos parece que goze de boa saúde e venha a ter um futuro risonho. O que é pena, de

facto, nisto estando plenamente de acordo com o Dr. João Correia.

Por isso, e enquanto o legislador pondera um remédio adequado, saibamos nós, com o respeito e a recíproca urbanidade que deve caracterizar "a comunidade de trabalho" deste complexo mundo judiciário, encontrar as soluções mais conformes ao espírito legislativo, de modo a cimentar a audiência preliminar, realizada com dignidade e eficiência, na "filosofia comportamental de magistrados e advogados."

José Joaquim Barros | Advogado
j.j.barros@mail.telepac.pt

Incompatibilidades

"O exercício da advocacia é incompatível com qualquer actividade ou função que diminua a independência e a dignidade da profissão" Artº 68º do E.O.A.

Aquilo que aqui ficará escrito não deixará ninguém indiferente. Uns tomarão o meu partido. Outros, bem pelo contrário, repudiarão por completo as minhas ideias. Eilas :

Entendo que o actual estado em que se encontra a nossa profissão, especialmente no ponto de vista do cidadão comum, atingiu um descrédito sem precedentes. Com efeito, a meu ver, não é apenas o número aparentemente excessivo de advogados que contribui para essa imagem negativa, é a vulgarização da profissão que o faz.

Num tempo não muito distante que apenas testemunho de forma indirecta, o advogado era alguém com um estatuto social respeitável. Era tomado como uma pessoa digna e culta, que punha essa sua sapiência ao serviço daqueles cujos interesses patrocinava, tantas vezes desinteressadamente do ponto de vista monetário.

O que constatamos hoje em dia? Advogados acusados de corrupção, abuso de confiança, peculato, burla etc. Perante isto, a nossa imagem degrada-se.

Entre colegas, os comportamentos pouco éticos não constituem, infelizmente, um caso raro.

Mas não é só este factor que ajuda a formar uma imagem negativa, até porque é do conhecimento comum que todas as profissões têm as suas ovelhas negras.

Outro facto que apenas serve para denegrir a nossa imagem é o pluriemprego de tantos de nós. Antigamente, o

advogado cumulava, quando muito, a sua profissão com a política, a gestão de empresas e pouco mais. Hoje em dia, encontramos, advogados-polícias, advogados-taxistas, advogados-carteiros entre tantas outras profissões.

Não considero desprestigiante ser polícia, taxista ou carteiro, bem pelo contrário. O que penso é que a advocacia não pode ser um mero biscate de fim de tarde.

Na actualidade, poucas profissões existem que ainda gozam de algum prestígio. Eu destacaria duas : a magistratura e a medicina. No entanto, os juizes não passam ao lado da crise que paira sobre a justiça e os médicos fazem parte de um caduco sistema nacional de saúde.

Mas conhecem porventura algum juiz-taxista ou um médico-carteiro? Eu não.

Perante isto, as pessoas terão que optar. Ou serão advogados a tempo inteiro, dedicando todo o seu saber e empenho às causas que patrocinam ou, ao invés, dedicar-se-ão a outras actividades onde obterão um ordenado fixo e uma relativa segurança.

Deste modo, penso que a solução passará necessariamente por aumentar o número de incompatibilidades, pois só assim teremos verdadeiros profissionais em que o cidadão poderá confiar os seus interesses.

Ninguém, aqui se incluindo a Ordem dos Advogados, conhece com exactidão a cifra negra dos advogados que apenas o são após as 17.00 horas. Eu arriscaria um palpite: vários milhares.

Alguns, abrangidos pelo regime de incompatibilidades, exercerão a advocacia omitindo qual a sua verdadeira pro-

fissão, e os outros, certamente em muito maior número, cumulam o incumulável.

Perante tudo isto, quais as soluções que vislumbro :

a) Sansões mais severas no domínio da acção penal e disciplinar para os advogados prevaricadores.

Por exemplo, se o homicídio de um advogado revestirá, em princípio, a forma qualificada por revelar uma especial censurabilidade, porque não extender a burla qualificada a pessoas que, face à natureza específica das suas funções, como os advogados, juízes, polícias, políticos, entre outros, que se aproveitem das respectivas profissões para retirar dividendos de forma ilícita?

Estariamos assim ainda no âmbito do princípio da proporcionalidade das penas, já que o autor revelaria uma especial culpa.

b) Combate efectivo à procuradoria ilícita, designadamente à praticada por seguradoras, Bancos, empresas de consultadoria etc.;

c) Inverter o actual regime, passando as incompatibilidades a ser uma regra com excepções a ponderar devidamente;

Aqui fica a minha opinião. Importa, antes de mais, que reflectamos em conjunto.

Pedro Rica Lopes | Advogado
pedro.rica.lopes@ip.pt

João de Araújo Correia

Partiu um Colega brilhante e um grande amigo, que deixou em todos quanto com ele privaram recordações maravilhosas e memórias de horas a rir.

Conheci o Dr. João de Araújo Correia no escritório onde estagiei e tive o privilégio de conhecer o poeta, o contador de histórias, o brilhante jurista, o homem generoso e encantador que era.

Foi com profunda tristeza que recebi a notícia da sua partida. Quem conhecia o Dr. João Araújo Correia não estava à espera que aquele sorriso, aquele abraço e a alegria com que recebia os amigos iam partir tão depressa.

Voltaremos com certeza a encontrar-nos. Entretanto ficam as lembranças e uma vida plena, vivida com tanta alegria.

Um abraço grande e saudades da Colega e fiel admiradora.

Cláudia da Silva Fonseca | Advogado



Alfredo Gaspar

Faleceu no passado dia 16 de Agosto o nosso Colega Alfredo Gaspar.

Com apenas cinquenta e poucos anos era já um prestigiado advogado, com uma presença valerosa e saliente na actividade profissional e das suas organizações representativas.

Foi um dos primeiros presidentes da Associação Portuguesa dos Jovens Advogados - APJA, tendo presidido à sua direcção por mais de um mandato.

Em 1987 foi eleito Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, deixando aí marcada a sua presença, por uma actuação firme na defesa dos interesses da profissão e dos que lhe confiam a representação. Essa forma de actuar, corajosa e pertinaz, veio a ter expressão na chamada "manifestação das togas", quando a Assembleia da República discutia o aumento das custas judiciais e foi abrangida pelo IVA a prestação dos serviços pelos advogados.

Jurista de mérito, conciliava a sua frontalidade com uma correcção extrema, uma cultura vasta e uma lealdade extrema.

A sua actuação, muitas vezes polémica, levou-o a intervenções, em tribunal, de grande valor, designadamente as que fez na defesa de colegas acusados da prática de crimes no exercício da profissão.

Pode considerar-se que foi um tribuno, com fluente e rica oratória, vindo mesmo a publicar um livro sobre este tema, de que ministrou, também, um curso no âmbito do Estágio para a advocacia.

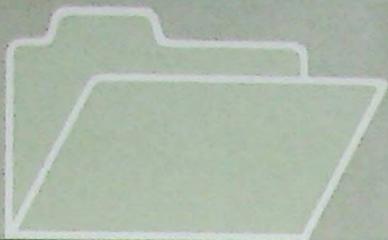
A sua obra de maior renome viria a ser a anotação do Estatuto da Ordem dos Advogados, que se mantém como uma referência obrigatória para o estudo dessa matéria, pese embora estar parcialmente alterada a legislação.

Por fim nota à margem: era um benfiquista de "alma e coração", que reuniu à sua volta o 'grupo da Valenciana', o que só conciliava com a presidência da assembleia geral do Atlético...

Requiesce in Pacem

Miguel João Rodrigues Bastos | Advogado





Lido no Fórum

Maio a Agosto de 2002

"Uma forma de moralizar o sector (mediação) passaria pela obrigatoriedade de advogado que assistisse juridicamente a empresa, civil e solidariamente responsável com mediadora. Se as sociedades são obrigadas a ter contabilistas (com tabelas de honorários mínimos) por que razão não estender essa obrigatoriedade às imobiliárias?"

Luisa Novo Vaz, 2002-05-20

"(...) O sistema a constituir promoveria a transferência da competência para decidir o apoio judiciário do ISSS para as autarquias - juntas de freguesia.(...)"

Lorenzo Dominguez, 2002-05-08-02

"(...) que, se assim não for, (se não for suspensa a lei que obriga á entrega de articulados em suporte informático em 1 de Janeiro de 2003), quem não queira usar o suporte informático não pode requerer!

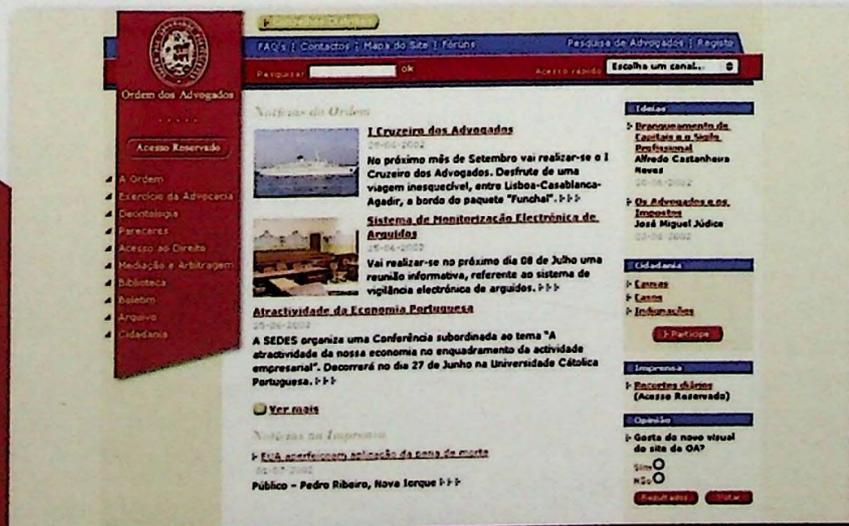
A obrigatoriedade, portanto, será manifestamente inconstitucional. (...)"

José António Ferreira, 2002-07-18

"O "SHOW OF" - não há palavra na língua portuguesa que defina tão bem o que quero dizer. Este vício arreigou-se na profissão quando o acesso à mesma começou a subir exponencialmente, sem que o nosso Estatuto tenha acompanhado essa realidade. Assim, com um normativo sobre publicidade que já em 1984 estava completamente desfasado da realidade emergente, por uma vontade deliberada de mostrar à sociedade que o advogado português é tão nobre que nem publicidade pode ou quer fazer, os advogados, coitados, muitos deles inconscientemente, foram "incorporando" em si a imperiosa necessidade do "show of";"

Pedro Guilherme-Moreira, 2002-06-28

"(...) Se se alargar o prazo, fica tudo na mesma. Quem até agora não se preparou, - a lei tem dois anos e meio! - não se vai prepara nunca. Se vamos persistir em adiar para protegermos os preguiçosos que não se querem modernizar, nunca faremos nada. (...) É sempre assim, neste país. Ou se faz as coisas a doer, ou não se faz nada. A quem decide, a quem dirige, a quem tem o poder cabe a opção



www.oa.pt

de persistir nos erros do costume ou de avançar... em frente... (...)"

Paulo von Hafe, 2002-07-23

(...) como Bastonário não posso esquecer a realidade da Profissão, sobretudo dos que estão mais isolados no interior, os que trabalham sozinhos, os que estão a começar e nem escritório têm, os muitos que não têm computador. E não posso aceitar que com carácter obrigatório em 1/1/2003 se implante o sistema (...).

José Miguel Júdice, 2002-07-19

"(...) Um dos Ilustres AVOGADOS que recebeu a medalha dos 50 anos de exercício de profissão em Leiria, na Semana do Advogado, foi dos primeiros a ter um mail da OA, um certificado digital e a utilizá-los!"

Luís Ferreira, Eng^o, 2002-07-23

" (...) E assim chegamos à Procuradoria Ilícita onde, uma vez mais, é claro que não há a mínima percepção da realidade económica de advogados e solicitadores, e, porque se pensa que se honra mais a profissão impedindo o associativismo com profissões complementares da nossa - malvados dos médicos, por exemplo, que podem constituir sociedades comerciais com quem lhes apetecer (serão eles perversamente corruptos por causa disto?...(...)) levamos muitos profissionais à derrota económica total."

Pedro Guilherme-Moreira, 2002-06-28

"(...) Esta massificação da contratação de jovens advogados por sociedades proporcionou a muitos advogados a possibilidade de trabalhar de forma remunerada.

Se a pressão da massa salarial é baixa, funde-se um sindicato de advogados por conta de outrem e celebrem-se acordos de empresa com as sociedades de advogados. (...)"

Lorenzo Dominguez, 2002-05-08

"(...) tenho um Patrono que tem gosto em ensinar, em explicar, que já me levou vezes sem conta a tribunal, que não me trata com desprezo, (...) e a relação que tenho com a minha colega estagiária é saudável e de amizade... Não é o que se passa nas grandes sociedades. Tenho colegas de curso que estão nesses grandes escritórios e posso adiantar-lhe que são pessoas com um ambiente de trabalho terrível, em que a competição e a pressão é muito forte."

Marta Susana Carvalho, 2002-08-02

"(...)Mas aqui nem tudo são "espinhos", também há rosas! Ver na prática acontecer aquilo que os livros nos transmitiram, o contacto com as pessoas, o ajudar o outro, conhecer colegas novos, o contacto pessoal com "gente" que sabe muito mais que nós, o "cheiro" dos tribunais, o fórum da OA!!!!, os processos lá do escritório em que nos co-

meçamos a envolver e estudar, as responsabilidades que nos dão, as expectativas que depositam em nós, a solidariedade entre (alguns) estagiários... tudo isto é fantástico. E gera um ambiente extraordinário que me faz a cada dia desejar mais ser Advogado.(...)"

Luís Miguel Jesus, 2002-07-04

"(...)Atacar a quota litis, não é defender hipocrisias ou falsos moralismos. É defender que o exercício da Advocacia, muito embora tenha uma vertente comercial, não é a mesma coisa que vender T-shirt's no mercado."

Dulce Reis, 2002-07-25

"(...)Não consigo perceber porque é que existirá alguma pressão ou interesse pessoal só pelo facto de se estabelecer uma quota litis: qual a maior pressão de um advogado que se preze do que querer ganhar o caso que defende? - Se o defende é porque acredita na sua justiça ou o Advogado tem que ser pré-avaliado como "vendido"?

Não é ao Juiz que cabe a decisão? (...)"

Nuno Ferreira, 2002-07-27

(...)As tabelas de honorários mínimos vieram a ser várias vezes actualizadas e mantiveram-se distribuídas pela várias Comarcas, servindo, ao longo de quase duas décadas, pelo menos, de ponto de referência para os Colegas mais novos em início de carreira e para todos os Advogados em geral.(...) Há dois ou três anos - era Pires de Lima Bastonário - recebemos informação de que a existência das tabelas poderia assumir a natureza de uma prática concertada que afectaria as condições de concorrência entre agentes económicos (...); Concordo com o Colega Pedro Guilherme-Moreira quando sugere que as referidas tabelas estabilizariam as condições de exercício da profissão pelo que bom seria que a Comissão de Legislação que integra um dos nossos mais acreditados Juristas de Direito Comunitário, com largos anos de prática no Tribunal das Comunidades Europeias se pronunciasse sobre a situação actual do assunto em sede de Direito Comunitário. (...)"

Jorge Tavares Lopes, 2002-05-19

"(...)Mas, ainda que se observe o prescrito na tabela de honorários que nos é oferecida no Brasil, o que se faz tendo em vista o desempenho da advocacia ser de meios e não de resultados, o profissional do Direito deve ter liberdade para contratar da forma que bem lhe aprouver, tendo em conta a permissividade da própria legislação.

Assim, essa questão resvala num ponto importantíssimo: a ética - razão primeira da cidadania, e a valorização profissional. (...)"

Maria Helena Marques, São Paulo, 2002-05-18

(Seleção feita por Pedro Guilherme-Moreira)

Agenda

Luís Miguel Soares Romão | Advogado

- Em 1995, Portugal lançou um convite para apresentação de propostas para a escolha de uma transportadora aérea que desejasse explorar, entre Janeiro de 1996 e Dezembro de 1998, algumas rotas entre Portugal Continental e as regiões dos Açores e da Madeira.

Tendo a Flightline, companhia aérea britânica titular de uma licença de exploração britânica, apresentado um pedido de autorização para explorar a maior parte das rotas referidas, viu o seu pedido ser indeferido pelo secretário de Estado dos Transportes e Comunicações.

A Flightline recorreu para os tribunais nacionais, tendo o Supremo Tribunal Administrativo apresentado ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias várias questões prejudiciais. O Tribunal de Justiça entendeu, através de acórdão de Junho de 2002, que o regulamento comunitário aplicável permitia aos Estados-Membros, através da fixação de um período de transição, adaptarem-se à liberalização nele prevista, em matéria de limitações da concorrência nos serviços de cabotagem dentro do seu território, não prevendo uma decisão da Comissão de 1994 relativa à TAP que Portugal devesse renunciar a tal possibilidade.

- Também em Junho de 2002, o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias anulou, pela primeira vez, uma decisão da Comissão Europeia que proibiu a realização de uma operação de concentração. Com efeito, a Comissão bloqueara em 1999 a oferta de £ 950 milhões da Airtours (agora MyTravel) para aquisição da First Choice em virtude das suas preocupações relativamente à redução do número de grandes operadores no mercado dos pacotes de férias no estrangeiro no Reino Unido. A Comissão considerou essencialmente que a empresa resultante da concentração e os outros dois grandes operadores existentes - a Thomson e a Thomas Cook - passariam a dispor colectivamente de uma posição dominante e teriam assim um maior incentivo para adoptarem comportamentos paralelos ao nível dos seus preços, levando ao seu aumento. No entanto, o Tribunal de Primeira Instância considerou que a Comissão não



provou, de forma suficiente, que tal aquisição teria criado uma posição dominante colectiva no mercado relevante em questão.

- A Comissão Europeia anunciou, no final de Julho, ter tomado medidas para proteger o ambiente na Europa dando início a processos de infracção contra dez Estados-Membros, inclusive Portugal, por incumprimento de determinadas obrigações impostas pela legislação da UE em matéria de resíduos. A Comissão receia que, devido ao cumprimento incorrecto da legislação pertinente, os

Estados-Membros se deparem com problemas, tais como a existência de aterros ilegais ou mal geridos que pro-



voquem problemas sérios às comunidades locais, erigindo montanhas de resíduos susceptíveis de afectar negativamente a saúde humana e o ambiente, bem como o controlo insuficiente do transporte de resíduos.

No caso concreto de Portugal, a Comissão censura a não adopção de medidas que atribuam prioridade ao tratamento de óleos usados por regeneração, apesar de não existir qualquer limitação de ordem técnica, económica ou organizacional que o impeça. A Comissão entende que isto viola o disposto na directiva relativa aos óleos usados.

- A Comissão Europeia anunciou, no início de Julho, ter decidido proceder judicialmente contra Portugal e outros Estados-Membros por incumprimento da legislação da UE em matéria de qualidade das águas.

Recorda-se que, em 13 de Julho de 2000, o Tribunal de Justiça condenou Portugal por não ter adoptado nem comunicado programas de redução da poluição no que diz respeito a noventa e nove substâncias perigosas, ao abrigo da directiva relativa a substâncias perigosas, e por não fixação de prazos para a sua execução. Embora tenha efectuado o controlo, Portugal ainda não terá fornecido dados completos sobre os seus programas.

A Comissão decidiu também recorrer ao Tribunal de Justiça contra Portugal por insuficiência na designação das zonas de protecção ao abrigo da directiva relativa aos nitratos. Até à data, Portugal designou apenas três zonas vulneráveis a nitratos de pequena dimensão. No entanto, estudos realizados pela Comissão indicam a necessidade de designar perto de vinte e duas outras zonas a nível nacional, algumas das quais muito vastas. Por exemplo, a Comissão considera que importantes zonas irrigadas das regiões do Algarve e de Setúbal deveriam ser designadas como zonas vulneráveis a nitratos. Portugal foi também objecto de um parecer fundamentado pelo facto de não garantir que, nas zonas limitadas que foram designadas, os programas de acção para redução da poluição por nitratos estejam em conformidade com a directiva.

A Comissão decidiu também enviar a Portugal um outro parecer fundamentado por infracções generalizadas às normas de qualidade estabelecidas na directiva relativa às águas destinadas ao consumo humano, especialmente as normas relacionadas com os coliformes fecais, os coliformes totais e os nitratos. As infracções às normas relativas a coliformes totais são especialmente preocupantes, apontando para um risco de exposição humana a bactérias e vírus desencadeadores de doenças.

- A Comissão Europeia anunciou, em Julho de 2002, que decidiu tomar medidas contra dez Estados-membros por incumprimento das Directivas 'Aves Selvagens' e 'Habitats'. Estas medidas integram-se num esforço concertado para obter de todos os Estados-Membros rela-

tórios de execução abrangendo o período 1994-2000, conforme exige a Directiva 'Habitats'.

Relativamente a Portugal, a Comissão alega essencialmente duas ordens de razões: em primeiro lugar, Portugal não terá classificado a zona Moura/Mourão/Barrancos como zona de protecção especial, nos termos da Directiva 'Aves Selvagens'; e, em segundo lugar, terá aprovado a instalação de uma fábrica de produção de papel na zona, apesar dos efeitos negativos para as aves selvagens e os seus habitats.

- No dia 1.8.02 foi finalmente publicado no Jornal Oficial o Regulamento (CE) n.º 1400/2002 da Comissão, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado a certas categorias de acordos verticais e práticas concertadas no sector automóvel, o qual vem substituir, a partir de 1 de Outubro próximo, o Regulamento de isenção por categoria para este sector, o Regulamento n.º 1475/95.

O novo regulamento destina-se, na opinião da Comissão Europeia, a corrigir os problemas de concorrência identificados relativamente ao actual regime de concorrência e foi concebido para intensificar a concorrência e proporcionar benefícios reais aos consumidores europeus, tanto no que diz respeito às vendas de veículos automóveis como aos serviços pós-venda, tornando assim o mercado único uma realidade para os consumidores europeus. O novo regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 2002, com um período transitório de um ano, que permitirá a adaptação dos contratos existentes. Está previsto um período transitório mais longo, até 30 de Setembro de 2005, para a supressão das cláusulas de localização.

- O Doutor José Luís da Cruz Vilaça, coordenador da área de Direito Comunitário da Comissão de Legislação da Ordem dos Advogados e antigo Presidente do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, foi empossado, em 5 de Agosto, pelo Vice-Presidente da Comissão Europeia, Neil Kinnock, como Presidente do "Disciplinary Board" criado no quadro da reforma interna daquela instituição europeia, com a missão de proceder à audição de qualquer funcionário da Comissão arguido em processo disciplinar e de emitir parecer prévio relativamente à aplicação de sanções.
- A Comissão, por decisão de 13 de Agosto de 2002, fixou a repartição financeira do remanescente da campanha de 2001/2002 por Estado-Membro, para um determinado número de hectares, para medidas de reestruturação e reconversão da superfície plantada com vinha ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, relativamente ao período de 1 de Julho de 2002 a 15 de Outubro de 2002 do exercício financeiro de 2002. Assim, no que respeita a Portugal, foi fixada uma su-

perfície de 397 ha e uma dotação financeira de 2 816 997 €.

- A Comissão Europeia lançou, no final de Agosto, um procedimento para recrutar um Director Executivo para a Agência Europeia de Segurança Marítima. A Agência foi criada através do Regulamento CE n.º 1406/2002 e prevê-se que venha a iniciar as suas operações no último trimestre de 2002. Com a sua criação, pretende-se proporcionar à Comissão e aos Estados-membros aconselhamento técnico e científico necessário para incrementar os níveis de segurança marítima e assegurar a sua aplicação uniforme na Europa, a fim de reduzir os riscos de acidentes marítimos, prevenir a poluição marítima e a perda de vidas humanas.

As principais tarefas do Director Executivo serão desenvolver e alcançar os objectivos estratégicos da Agência, desenvolver e manter uma cooperação com os competentes serviços da Comissão e autoridades dos Estados-membros responsáveis pela implementação da legislação comunitária nos sectores da segurança marítima e da prevenção da poluição e gerir o pessoal e orçamento da Agência.

- Os pedidos de registo de um produto como de Denominação de Origem Protegida (DOP), de Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou como Especialidade Tradicional Garantida (ETG) podem, desde o final de Agosto, ser consultados no sítio internet da Direcção-Geral da Agricultura.

A UE criou, em 1992, os sistemas DOP, IGP e ETG para promover e proteger os produtos alimentícios, procurando encorajar a produção agrícola diversificada, **proteger os nomes dos produtos de abusos e imitações e auxiliar os consumidores**, informando-os do carácter específicos dos produtos

As regras dos sistemas conferem um direito de oposição a terceiros interessados durante um período de seis meses antes de se poder efectuar o registo final do produto, tendo a Comissão Europeia que publicar no Jornal Oficial as principais características dos pedidos. Este novo serviço permitirá contribuir para uma maior transparência, simplificação e eficácia no processo de consulta previamente ao registo de DOP/IGP/ETG. OA

PÓS-GRADUAÇÕES 2002/2003

Fiscalidade On-Line

Direcção Científica do Curso

Prof. Doutor José Luís Saldanha Sanches

Início do Curso:

26 de Outubro de 2002

Duração do Curso:

1 ano lectivo

Período para Matrícula:

Até 11 de Outubro de 2002

Objectivo do Curso

O curso visa, a nível de pós-graduação, proporcionar e conferir a preparação teórica e prática necessária à formação de técnicos superiores especialmente qualificados no domínio da Fiscalidade.

Plano de Estudos

1º Módulo	Princípios do Direito Fiscal - PDF
2º Módulo	Tributação das Pessoas Singulares - IRS
3º Módulo	Tributação das Pessoas Colectivas - IRC
4º Módulo	Imposto sobre o Valor Acrescentado - IVA

Plataforma SistemaEdu

Assessoria Jurídica de Empresa

Direcção Científica do Curso

Prof. Doutor José Luís Saldanha Sanches

Coordenação

Mestre Gualter Agrochão e Dra. Serena Neto

Início do Curso:

14 de Outubro de 2002

Duração do Curso

240 horas.

Aulas às 2ªs, 4ªs e 6ªs feiras das 18h30 às 21h30

Período para Matrícula:

Até 11 de Outubro de 2002

Objectivos do Curso

Proporcionar a licenciados em Direito a combinação da formação geral em gestão com a aquisição de competências jurídicas complementares do foro empresarial, de modo a habilitá-los para a intervenção qualificada em matéria de apoio jurídico especializado.

Informações e Inscrições:

Juvita Correia

Tel.: 21 751 37 00

Nº Linha Verde: 800 205 204

Fax: 217 573 966

email: jcorreia@isg.pt



Uma Business School em Portugal.

Instituto Superior de Gestão

Rua Vitorino Nemésio, 5

1750-306 Lisboa

Desconto especial de 20% para Advogados

WWW.ISG.PT

Este é o terceiro artigo de uma série sobre o lado de família do nome do Palácio do Largo de São Domingos, onde está situada a Ordem dos Advogados.

O primeiro artigo publicado em Maio último, é uma descrição histórica.

O segundo, em Julho passado, é uma descrição da localização do Palácio, no início do século XIX.

Este terceiro artigo procura as origens do brasão incrustado na frontaria do Palácio.

Esta série incluirá ainda uma proposta de visita aos lugares Regaleira e uma perspectiva histórico-política da intervenção pública da família.



O lado dos Allen da Regaleira

João Palmeiro

A frontaria do Palácio dos Barões da Regaleira, no Largo de S. Domingos, onde há mais de sete décadas fica a sede da Ordem dos Advogados, tem duas placas que marcam parte da sua história. Uma assinala que ali funcionou nos primeiros anos da República, um liceu que foi frequentado por algumas ilustres figuras da política e da cultura de Lisboa. A outra é uma marca que é o brasão de armas da Viscondessa e dos Barões da Regaleira.

Este é o brasão da família Allen, que podemos encontrar também no portão principal da Quinta do *Beau Séjour* em Benfica, Lisboa, e nalguns marcos delimitadores de terras na região entre Alhandra e Sobral de Monte Agraço.

Os Allen chegaram a Portugal em meados do século XVII, motivados por dois factores históricos: as lutas

religiosas em Inglaterra e o desenvolvimento do comércio inglês com Portugal, sobretudo no sector dos vinhos.

Jorge Allen instala-se perto do Porto e desenvolve uma actividade comercial e política que viriam a conduzir, no princípio do século XIX, os seus descendentes a importantes posições no comércio do Vinho do Porto e das lutas liberais.

Guilherme Allen, neto de Jorge, era cônsul de Inglaterra em Caminha, nos fins do século XVIII, quando a sua filha Ermelinda casa com Monteiro de Almeida, rico produtor de Vinho do Porto.

As relações que os Allen mantinham em Londres e a fortuna de Ermelinda, viúva alguns anos depois, permitiram-lhe prestar importantíssimos serviços a D. Maria II durante o

exílio que a Rainha, ainda menina, passou em Londres e em Paris.

Reconhecida, a Rainha outorga em 1840 o título de Baronesa a Ermelinda Allen Monteiro de Almeida.

Ermelinda escolhe então para seu brasão, enquanto Baronesa e, mais tarde, Viscondessa da Regaleira (1854), as armas da sua família Allen.

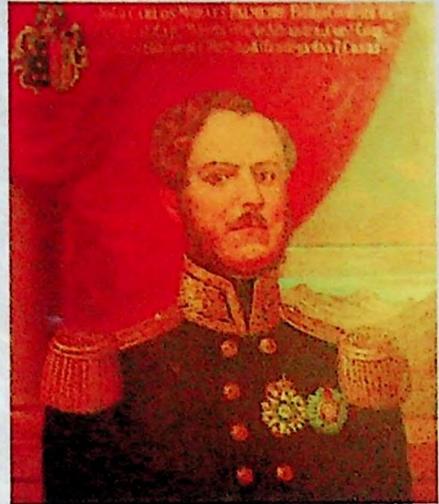
Morreu sem filhos, pelo que, a seu pedido, o título de baronesa passa para a sua sobrinha Isabel que, por volta de 1830, tinha casado com João Carlos Moraes Palmeiro, fidalgo cavaleiro da Casa Real, coronel de milícias e Capitão-Mor da alfândega de Sete Casas (Alhandra).

Quando em 1854, a baronesa Ermelinda, por decreto de D. Fernando, entrega directamente à sua sucessora o título de baronesa, João Carlos passa a usar como brasão de ar-

mas o da família Allen, razão por que se encontra também este brasão nos marcos de delimitação de terrenos entre Alhandra e Sobral de Monte Agraço, onde o coronel de milícias, que se notabilizara na Revolução de 1817 e a que se seguiu um exílio até 1820, era proprietário de vastas terras.

Não deixam de ser curiosas as seguintes constatações: a diferença conceptual dos brasões das famílias Allen e Moraes Palmeiro e o facto de João Carlos ter passado a usar o primeiro; não existir na Quinta da Regaleira, em Sintra, a mais conhecida propriedade da Viscondessa e depois dos Barões, até 1892, qualquer marca do brasão da família Allen; eu ter visto, pela primeira vez, o brasão Allen em pedra em 1968, quando fazia parte de uma equipa de salvamento das grandes inundações de Lisboa, a quem foi entregue como área de intervenção exactamente a região de Alhandra.

O palácio do Largo de S. Domingos, sede da Ordem dos Advogados é, assim, o edifício mais representativo a ostentar o brasão da família Allen que desde 1840 é o brasão dos Barões da Regaleira e que nessa qualidade tem coexistido com o da família Moraes Palmeiro. s OA



1



2



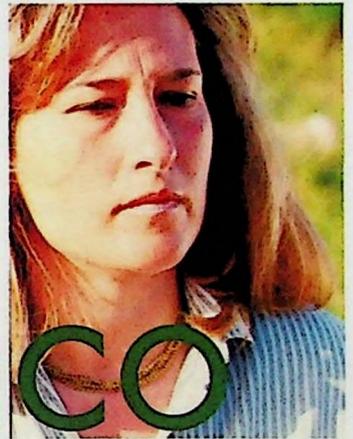
- 1 João Carlos de Moraes Palmeiro, fidalgo cavaleiro, coronel de milícias e administrador da alfândega das Sete Casas de Alhandra, 2º Barão da Regaleira (1º do ramo Palmeiro)
Note-se o brasão de Moraes Palmeiro, no canto superior esquerdo e o fundo do quadro com o Rio Tejo, a Lezíria e as Sete Casas de Alhandra.
As condecorações são a Ordem de Cristo e a Ordem de Nossa Senhora de Vila Viçosa
- 2 João Allen – co-fundador da Vista Alegre, irmão mais novo de Ermelinda, 1ª baronesa e viscondessa da Regaleira, e que financiou o irmão na aventura do caulino.
A legenda da gravura diz: a quem as artes portuguesas muito devem...

Catarina Castel-Branco, artista plástica e professora no curso de design da Universidade Lusófona é uma mulher forte, viva. Sem amarguras, fala do seu trabalho com uma paixão que revela uma vocação descoberta desde a infância. Licenciada em Pintura, passou pela Escola António Arroio e fez uma pós-graduação em Gravura na Holanda, na sequência de uma bolsa atribuída pela Gulbenkian.

Desde pequena que se lembra de pintar: a mãe, também pintora, costumava forrar uma sala com papel de cenário para os filhos poderem pintar e desenhar à vontade. Era uma

Myriam Zaluar

Catarina Castel-Branco



família artística e todos os filhos acabaram por enveredar pela arte: o irmão tornou-se arquitecto, como o pai, e a irmã seguiu a via do teatro. No fundo, refere Catarina, «é como as famílias do circo: alguém acaba por ser domador de leões!».

Catarina pinta naturezas mortas e objectos, muitos objectos. Atribui esta escolha à sua infância e aos locais e ambientes proporcionados pela família: «Eu nasci em Abrantes, numa quinta, cheia de coisas muito bonitas e por isso os objectos e a casa sempre foram muito importantes. Eu pintava ao lado da Ilda David' em Belas Artes e ela dizia que eu pintava os espaços onde viviam as meninas dela». Para Catarina, «viver num sítio onde as coisas nos tocam e têm uma história» é fundamental. Daí que os objectos tenham sido sempre centrais na sua vida e na sua pintura, como se de personagens se tratasse: «Eu sempre tive a mania que os objectos falavam. Brinquei até muito tarde, tinha 13 anos e ainda brincava com bonecas; e sempre tentei apanhar as bonecas a falarem umas com as outras, porque eu achava que era impossível elas viverem ali sem conversarem!» Atribui esta dimensão mágica da sua vida à escritora Sophia de Mello Breyner cuja «Fada Oriana» sempre a fascinou. E depois, havia a casa, a tal casa com «quatrocentos anos, era só barulhos e ratos e por isso era um mundo mágico em que tudo podia acontecer aos objectos». Era «um sítio onde havia fantasmas, onde se contavam histórias... eu lembro-me que havia lá uma costureira que contava as histórias mais maquiavélicas e nós íamos para a cama em pânico».

A infância, povoada de personagens e histórias, culminou com a saída do Liceu Francês para seguir a vocação: «Com 13 anos a minha mãe deixou-me ir para a António Arroio, o que foi uma sorte porque nessa altura não era muito bem as meninas irem para a António Arroio.» Seguiu-se o curso de Pintura em Belas Artes, onde conheceu diversos artistas que hoje fazem parte do seu círculo de amigos e influências artísticas: Ilda David', Regina Shulam «que é extraordinária», a amiga Albertina Sousa, «que é uma mulher com um trabalho seríssimo!». Mas se

lhe perguntarem por quem se sente mais influenciada, Catarina não tem dúvidas: «há um que eu digo de caras, e adoro: é o Pedro Chorão; é um homem que me influencia em tudo e acompanha-me imenso; ele sabe disso mas é um homem que não se tem em boa conta... Não tem razões para isso, antes pelo contrário!» Catarina é peremptória em dizer que «há artistas em Portugal com muita qualidade». Refere ainda Júlio Pomar, João Cutileiro: «no outro dia tive o privilégio de ir a casa do Cutileiro, estar com ele, almoçar com ele, foi fantástico! Fiquei completamente apaixonado pelo trabalho dele, a sensibilidade dele, é um homem com um trabalho extraordinário!»

Catarina Castel-Branco considera-se uma mulher privilegiada: «De facto se não tivesse tido as coisas e as condições que tive, não estaria onde estou. As oportunidades reais são muito importantes e as pessoas deveriam tê-las. (...) É difícil imaginar que aqueles miúdos que vivem em condições horríveis possam chegar a algum lado!» Um desses privilégios tem a ver com o facto de ter estudado durante muito tempo: «eu nunca saí da escola e curiosamente deixei a cadeira de gravura que era que eu mais adorava e quando fui à secretaria (de Belas Artes) disse ao Sr. Magalhães, que era uma figura: olhe, Sr. Magalhães, queria inscrever-me em gravura e diz ele 'em gravura? outra vez? Você já sabe tudo!' E não me deixou inscrever! Obrigou-me a inscrever em cerâmica!»

Catarina afirma que esteve em Belas Artes, «não 5 anos,

Edição exclusiva de serigrafia para Advogados

A **ÁPARTE** celebrou com a Ordem um protocolo para a edição de serigrafias e outros múltiplos de arte destinados em exclusivo aos Advogados e Advogados Estagiários e em condições de venda mais vantajosas do que as praticadas no mercado. Esta iniciativa assume um particular significado pelas qualidades artísticas e técnicas que o Atelier tem vindo a desenvolver há mais de quinze anos de actividade na produção de obras de arte.

Neste número promove-se um trabalho da artista Catarina Castel-Branco (cuja cópia se reproduz), que estará disponível em exclusivo, por um período limitado de três meses, pelo preço de 210 euros a que acrescerão os custos com a embalagem e os portes de correio. (O preço de venda posterior será de 260 euros).



A serigrafia tem as dimensões de 56x76 cm, sendo impressa em 32 cores em papel Fabriano de 300gr.

Os pedidos de aquisição devem ser feitos directamente para a Redacção do "OA", pelo telefone 218 823 550 ou para o email boletim@oa.pt. A serigrafia poderá ainda ser levantada directamente na Sede da Ordem (Largo de S. Domingos, 14, 1.º andar, em Lisboa).

mas 6 ou 7 ou 8 porque tinha medo de acabar» e mesmo depois de acabar continuou a frequentar o local até ir para Amsterdão, em 1987. Da Holanda, considera que se trata de «um país com uma relação muito forte com a música. Eu lembro-me de um Natal em que fui a um concerto, penso que era «A Paixão Segundo S. João». E o maestro tinha colocado em cada cadeira uma pequena pauta, o que eu achei estranho: cada pessoa tinha uma coisinha daquelas. Só depois é que percebi: às tantas o maestro manda as pessoas levantarem-se, as pessoas pegam nas pautas, porque toda a gente sabe música, o homem ensaiou e cantaram: uma cantatazinha de Natal. Eu estava a-bis-ma-da! Havia de ser cá!...» Foi, pois, na Holanda que Catarina conviveu mais de perto com o mundo da música e teve oportunidade de frequentar o Conservatório e casas de construtores de instrumentos onde ia com uma amiga estudante de música «ao domingo para ela poder experimentar os instrumentos em construção! E ali podíamos mexericar em tudo: e havia tábuas e tabuínhas e coisas e coisinhas, e... mais uma vez eram os objectos!» Foi desta estada em Amsterdão que Catarina colheu inspiração para uma série de cartazes para festivais de música clássica, realizados no início dos anos noventa. Aliás, a artista gosta de sair de Portugal uma vez por ano para «cortar as amarras com isto; é quase como se limpas-se a cabeça para poder repensar. E vou para os museus, de

bloco na mão, onde programo, não só as aulas da Lusófona, mas essencialmente a pintura. Estou 15 dias a ver coisas e a organizar o que vou pintar. Entro em estado de yoga.»

Muito disciplinada, Catarina não acredita em inspirações repentinas: «isso é mentira. As pessoas ou trabalham ou não vão a lado nenhum». Acorda cedo («sou um bicho matinal») e pinta cinco a seis horas por dia. Prefere trabalhar em casa onde tem o seu atelier «o que é muito bom, não tenho de me deslocar para lado nenhum e poupa-se imenso tempo e dinheiro e cabeça e silêncio». Um silêncio essencial para uma mulher que busca a serenidade: «Eu não sou uma pessoa tranquila... mas esforço-me por me tranquilizar porque sem me tranquilizar não consigo fazer nada». Considera que «há uma dimensão mística na pintura: eu tenho a sensação que tenho momentos em que não estou cá.» Afirmar não ter qualquer dificuldade em desfazer-se dos quadros, não por razões económicas, mas «porque eles vão viver para sítios óptimos na maioria das vezes!» Não se ofende com encomendas específicas e adora «fazer peças especiais para determinados sítios: houve um arquitecto que pintou uma parede de azul, um azulão lindíssimo para pôr um quadro meu».

Catarina adora ser professora por ter «o privilégio de dar uma disciplina que eles normalmente gostam. Sou uma mulher feliz. Se me perguntarem o que é que eu gostava de mudar na minha vida profissional eu diria que nada». **OA**

À descoberta de Sintra

Sandra Silva

Um Museu dedicado à Arte contemporânea

Aberto ao público desde 1997, o Museu de Arte Moderna de Sintra, situado no edifício do antigo Casino, possui uma valiosa coleção de obras de arte, pertencente a Joe Berardo. As cerca de 500 peças aqui em exposição são representativas dos principais movimentos, correntes e linhas de investigação artística dos anos 20 até aos nossos dias, e que permitem conhecer a arte europeia e americana durante este período. A Coleção Joe Berardo levamos a um maior conhecimento e compreensão da história de arte moderna internacional. Para além desta exposição permanente, o museu promove também exposições temporárias.

Sintra Museu de Arte Moderna

Coleção Berardo

Av. Heliodoro Salgado, Ed. Municipal Sintra

Tel: 21 924 81 70/6

Horário: 10h00/18h00

Encerra 2ª Feira

Bilhetes: adultos € 3 ; estudantes

€ 1,5; crianças até 10 anos - gratuito

Uma feira com tradição

Tire proveito do ar saudável da serra e respire a brisa fresca da manhã, passando pela Feira de São Pedro de Sintra. Um acontecimento quinzenal, com data marcada aos domingos. Ao longo da feira irá encontrar, para além do comércio mais comum, artigos regionais que vão desde o artesanato a enchidos e queijos da região. Depois desta visita, aproveite o local para passear, terá muito por onde escolher.

Feira de São Pedro de Sintra

1º e 3º domingo de cada mês

Um passeio pela Quinta da Regaleira

A Quinta da Regaleira, considerada património Mundial pela UNESCO, fica a apenas cinco minutos do centro histórico. Remontando ao século XVII, este espaço passou, ao longo dos tempos, por diversas mãos. Mas em 1997 foi finalmente comprado pela Câmara Municipal de Sintra que restaurou o local e abriu as portas ao público, permitindo assim que todos pudéssemos apreciar a enorme beleza arquitectónica e a grande riqueza histórica desta quinta. Grutas, subterrâneos, poços, lagos e jardins envolvem o Palácio dos Milhões e a Casa da Renascença criando um local deslumbrante e único cuja paisagem se mostra um regalo para os nossos olhos. Uma herança histórica e cultural da tradição mítica portuguesa que merece bem a sua visita. É necessário fazer marcação prévia.

Quinta da Regaleira

Tel.: 21 910 66 50/9

Horário para marcação: 2ª a 6ª 9h30/13h e 14h/18h30

Bilhetes: adultos € 10; 8 a 26 anos, + 65 anos, municipais € 5; familiar € 15; crianças até 7 anos - gratuito

Visita ao Palácio da Pena

No cimo da serra, rodeado de vegetação, este palácio oferece uma paisagem única. Mas, chegar lá a cima não é tarefa fácil. O percurso é sinuoso e de cortar a respiração. Porém, garantimos que tal esforço vale bem a pena. Antes de ser o espaço que presentemente conhecemos, existiam aqui as ruínas de um mosteiro e uma mata circundante onde se situa o



Castelo dos Mouros. Mas D. Fernando, marido da rainha D. Maria II, mandou construir o palácio e plantar aquele que é hoje considerado um verdadeiro museu botânico, onde crescem espécies oriundas de várias partes do mundo — o Parque Natural da Pena. Não perca a oportunidade de visitar tudo isto e sobretudo de apreciar o céu, o mar e a terra que vistos deste local são uma miragem paradisíaca.

Palácio Nacional da Pena
Sintra
Tel.: 21 923 02 27
Horário: 3ª a dom. 10h/18h30 (verão)
17h (inverno)
encerra 2ª, dia de Páscoa
1º Maio, 25 Dezembro
Bilhetes: adultos € 2; 14/25 anos, reformados, + 65 € 1; cartão jovem € 0,8; crianças até 14 anos - gratuito

Prazeres da Mesa

Não é difícil, para quem visita Sintra, imaginar-se personagem de um romance. Principalmente se for almoçar no mais antigo hotel da Península Ibérica - Hotel Lawrence's. Por aqui passaram e continuam a passar ilustres personalidades, portuguesas e estrangeiras. Em 1809, Lord Byron, que se rendeu às maravilhas do "glorioso Éden" passou uma temporada de 14 dias no Hotel Lawrence's, deixando um conjunto de livros hoje guardados na biblioteca deste hotel. Eça de Queiroz escolheu este local também, como um dos cenários para o seu romance Os Maias.

Faça de conta que o protagonista é você, delicie-se com a cozinha portuguesa e escolha um dos 198 vinhos portugueses que o restaurante lhe propõe.

Restaurante do Hotel Lawrence's
R. Consiglieri Pedroso, 38 - 40
Sintra
Tel: 21 910 55 00
Horário: 12h30/14h30 e das 19h00/22h00

O pecado da gula

Seria imperdoável passar por Sintra e não se deliciar com a doçaria regional. Sempre quentinhos e de fabrico

caseiro, tanto os irresistíveis travesseiros como as saborosas queijadas são a especialidade da pastelaria Piriquita. Com dois espaços abertos no coração da vila, este é um dos locais de eleição para se cometer tão doces pecados.

Piriquita
R. das Padarias, nº1
Sintra
Tel: 21 923 06 26
Horário: 9h/22h
encerra à 4ª

Num país tropical

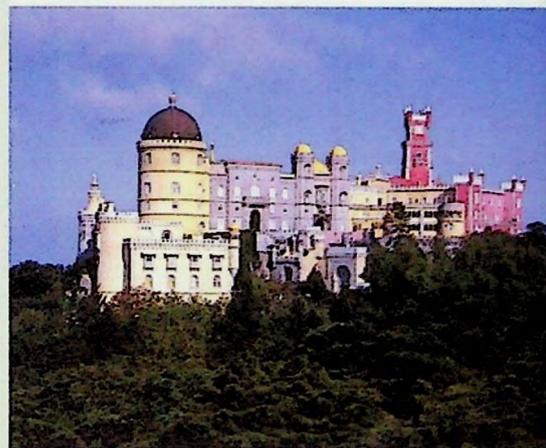
A natureza foi generosa com a serra que exhibe, sem pudores, a sua exuberante vegetação. E no meio do verde da serra surge um verde tropical ao ritmo do Brasil. Aqui está um local tranquilo, onde por entre palmeiras, plantas e linhos brancos são servidas refeições brasileiras. Enquanto se diverte, ao som das bandas que actuam todas as noites neste bar-restaurant, não deixe de experimentar a caipirinha. Mas acautele-se porque uma só vai saber a pouco.

Orixás
Av. Adriano Júlio Coelho 7
Lisboa
Tel: 21 924 16 72
Horário: 12h00/24h00
encerra à 2ª

Bom vinho e boa música

A originalidade deste bar-restaurant começa na entrada. As portas são feitas de uma pipa de vinho e dão passagem para o bar. Uma vez lá dentro não se desiludirá, pois a decoração mantém o estilo rústico com as madeiras, os tectos baixos e os objectos decorativos populares. Num ambiente animado, ao som de boa música e ao sabor de um bom vinho, tudo se prepara para passar uma noite muito agradável.

Adega dos Carvalhos
S. Pedro de Sintra
Çç. de São Pedro, 42
Tel: 91 749 27 97
Horário: 19h00/24h00
encerra 2ª e domingos de feira
(2ª e 4ª de cada mês)
entrada livre



Património cultural

Mário Frota | Presidente da Associação Portuguesa de Direito do Consumo

O Conselho de Ministros erigiu em 26 de Julho de 2000 a gastronomia em valor do património cultural. Por Resolução de 19 de Dezembro de 2001 criou a Comissão Nacional de Gastronomia. E, mais tarde, a base de dados de receitas e produtos tradicionais portugueses.

O facto parece irrelevante e reflecte o estilo de preocupações que ora assaltam os governos.

Curial seria que tal coubesse às Regiões de Turismo e associações de interesse económico.

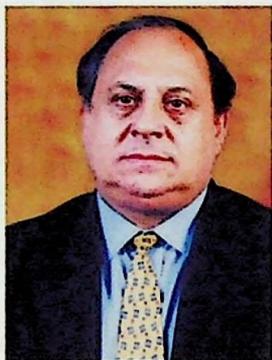
O facto é que importa - e a iniciativa peca tão só por tardia - ressuscitar a cozinha tradicional, barrando o passo, através de consequentes acções de educação alimentar, às espécies de "plástico" que tendem a avasalar, subvertendo, a dieta mediterrânica, que em matizes distintas se cultiva entre nós.

A base de dados, na sua singeleza, incluirá:

- Receituário classificado;
- Produtos agrícolas e agro-alimentares qualificados.

Os produtos terão de obedecer à lei.

Portugal tem desperdiçado largas fatias do património cultural em que a gastronomia se revê. Tem cedido de forma ingénua, dir-se-ia displicente, à invasão dos "comeres de plástico" que as cadeias internacionais impõem - do hambúrguer ao frango frito - no imenso rol de franquias que o mercado conhece. E não tem resistido a uma tal praga com o ror de problemas de saúde que a transmissão de hábitos alimentares defi-



cientes acarreta. E tem, ao ritmo perturbador de vida que é a tónica dos tempos que correm, abastardado a sua cozinha, desprezando os ritos de uma culinária de sabor que só encontra, pela genuinidade, paralelo em paragens onde as tradições preponderam.

O facto é que se confundem, tantas vezes, numa

equivocidade de planos que se cruzam, as receitas tradicionais em que os preceitos higio-sanitários se observam, com receitas outras impostas por regras de assepsia dos pontos de confecção em que se desvirtuam sabores e o mais.

Há não muito, ante a inviabilidade de conservação do sangue de aves e porcos, um autêntico grito de denúncia ecoava com fragor pelos jornais: "VIVAM AS PAPAS DE SARRABULHO - ABAIXO A COMUNIDADE EUROPEIA!".

E o facto é que não se encontra, em geral, na Bairrada, a tradicional cabidela de leitão por se não conservarem os sangues aquando dos abates. Outrotanto no que toca à galinha de cabidela. Ou à cozinha goesa, subsidiária da portuguesa, numa aculturação de nomeada, em que o sapatel se desvirtua por lhe faltar o sangue genuíno de porco.

A recensão das receitas (e quantas na voragem dos tempos se não terão perdido?) constitui tarefa imperiosa e inadiável para que tão precioso legado se não dissipe.

Mas há que proceder nas comissões de turismo a um recenseamento das casas tradicionais, dos restaurantes com

traça, cuja actividade tem de ser estimulada.

Há recantos que são a lídima expressão de tradições indelévels.

Que dizer da Casa Aleixo, ali para as bandas de Campanhã, em que se perpetua o legado de um galego que ganhou esporas de cavaleiro na gastronomia portuense?

Que dizer do Espadeiro, de Vila Real, mostroário de requintados repastos regionais?

Que dizer do Tanoeiro, de Famalicão, que passeia por oito décadas a qualidade de pratos típicos, que se preservam ciosamente?

Que dizer do Cantinho d'Alminhas, em Santa Eulália, Vizela, nicho de manjares de qualidade?

Insuperável a confecção, genuínos os produtos, inquestionável a qualidade, a restituição dos sabores tradicionais é autêntico concerto para os sentidos.

O turismo de excelência para bolsas de diversificada capacidade força é que se erga sobre uma gastronomia de eleição.

Os produtos agro-alimentares carecem de análogo modo de garantia ante certificação consequente.

E a manutenção de redutos de qualidade pressupõe um combate vigoroso a todas as formas de adulteração da genuinidade, qualidade ou composição dos produtos.

Constitui, de resto, crime contra a economia, a afronta à genuinidade, qualidade ou composição dos produtos e aditivos alimentares, tal é a moldura do artigo 24 da Lei Penal do Consumo.

Se os géneros alimentícios forem susceptíveis de criar perigo para a vida ou para a saúde e segurança alheia, rege aí o Código Penal, cominando penas de 1 a 8 anos de prisão.

Relevante será que a adesão à qualidade emergja de uma cultura específica de que o componente empresarial seja apenas mero apêndice.

Para que o pronto-a-comer ou a "cultura" da comida de plástico não sobreleve uma autêntica, genuína e rigorosa predisposição para uma gastronomia de qualidade, base do património cultural inestimável que Portugal nem sempre preserva, considera ou respeita. **OA**

Maria João Ferrelra
Nasceu em Lisboa em 1973
Só dá música... quando toca viola

e 100%

Criada em 1999, a **link consulting** é uma empresa vocacionada para a integração de sistemas de informação no domínio das telecomunicações, serviços financeiros, indústria, distribuição e administração pública.

Com os melhores analistas, designers e programadores na implementação de soluções para o negócio electrónico, a **link** fornece soluções ao nível de middleware, lojas on-line, portais informativos, redes, sistemas embarcados, dispositivos móveis, sistemas de directório de informação e CRM.

Na **link consulting** há muito que apostamos numa equipa que entende a 100% a realidade dos seus negócios. Na mesma proporção que conhece as novas tecnologias e domina a integração de sistemas, sabe de facto fazer. E 100% consigo.

> www.link.pt

Soluções para: B2B B2C B2E A2A

CONSULTING **link** ←

Gerimos Conhecimento. Consigo

Av. Duque de Ávila nº 23 1000-138 Lisboa Portugal tel. 351 213100031 fax. 351 213100008

Vai abrir a caça aos procuradores ilícitos

Venho afirmando desde que lancei a minha candidatura a Bastonário – e sobretudo desde que eleito – que a batalha da opinião pública é essencial para que a Ordem dos Advogados cumpra os objectivos constitucionais e legais que lhe incumbem e para que os Advogados possam recuperar a imagem e prestígio que já foram seus e de que hoje, infeliz e injustamente, como grupo humano não usufruímos na medida do que seria natural.

Muita culpa têm por certo a Ordem e os Advogados nesse distanciamento, que no entanto tem outras causas e justificações, porventura mais relevantes. Mas não é sobre isso que hoje escrevo, antes sobre um caso concreto em que os Advogados nunca conseguiram ganhar a batalha pela pedagogia, pela persuasão, pelo exemplo: a luta contra a procuradoria ilícita.

Para muitos Cidadãos esta luta surge como um processo de defesa corporativista de privilégios ou, pelo menos, como um combate que se baseia em conceitos normativos ultrapassados nestes novos tempos de liberalização e globalização. E é certo que muitos e poderosos interesses se movimentam para criar essa convicção. Mas, em todo o caso, os Advogados nunca foram capazes de passar a mensagem ideológica que sustenta, justifica e exige o combate sem contemplações contra a procuradoria ilícita.

Por isso esta guerra tem sido pontuada por alguns sucessos, mas no



cômputo geral temos sido estrategicamente derrotados. E tanto assim que hoje a situação é muito pior do que foi em outros tempos em que a falta de Advogados funcionava como alibi da inacção ou como limitação para a acção.

Chegou a altura de mudar este estado de coisas. E por isso a luta contra a procuradoria ilícita vai ser encetada em conjunto com a luta pela dignificação da imagem dos Advogados e a favor da advocacia preventiva, através de uma campanha de comunicação que decorrerá neste ano judicial.

A mensagem que está subjacente a este novo esforço que vamos iniciar é a tentativa de explicar que (1) as normas legais que atribuem a Advogados e Solicitadores o exclusivo do patrocínio e da consulta jurídicas existem para proteger os consumidores e não para proteger os Advogados; (2) que esse exclusivo tem como correlativo a obrigação de que os Advogados assegurem o Acesso ao Direito; (3) que os controlos deontológicos muito rigorosos – cada vez mais rigorosos – são um elemento essencial da protecção dos consumidores, e que com os procuradores ilícitos isso não existe; (4) que a Advocacia é uma actividade regulada, controlada e sujeita a grandes limitações como as que existem em sede de publicidade, responsabilidade profissional, associação com outros profissionais e abertura da actividade a capitais de terceiros, que têm

a sua razão de ser nessa mesma regulação e são um passivo para os Advogados, se comparados com outras profissões; (5) que a proibição da procuradoria por quem não tem “alvará” é idêntico à proibição – sem adequado “alvará” ou aprovação de entidade reguladora – de abrir bancos, companhias de seguros, vender acções no mercado, assinar escritas ou certificar contas, assinar projectos de arquitectura ou fazer cálculos de estabilidade para edifícios.

O Bastonário está para esta Profissão regulada como o Banco de Portugal, o Instituto dos Seguros de Portugal, a Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários, a Comissão de Alvarás ou a Autoridade Nacional de Comunicações estão para os seus respectivos sectores. Também o Bastonário tem o dever de agir e de fazer respeitar a lei. É o que vamos fazer com total e serena determinação, mas sem contemplações e contra a pequena, a média e a grande procuradoria ilícita.

Mas para isso é preciso a mobilização total dos Advogados portugueses, para uma guerra total e colectiva, em que os adversários são muito poderosos e dispostos a tudo para sobreviver. Nunca como agora a luta vai ser tão decisiva. Nunca como agora é possível afirmar que ou ganhamos ou morremos. Os órgãos directivos nacionais e distritais da Ordem dos Advogados vai cumprir o seu dever. Que todos os Advogados – razão de ser e motivação para a nossa acção – também cumpram o seu dever. Esse o meu apelo e a minha certeza. Essa também a razão da certeza de que desta vez venceremos. **OA**

Sabe o que é um risco de tinta
azul numa folha Inacópia?
Uma obra de arte.



O seu trabalho exige-lhe vários tipos de papel e com a gama Inacópia, você tem o que precisa.
Inacópia Elite, Inacópia Inkjet e Inacópia Office, 3 tipos de papel diferentes mas iguais num ponto: a sua grande qualidade.
Inacópia. Um papel com um grande papel no seu dia-a-dia.



Inacópia Elite
Papel topo de gama.
Fotocópias e impressões
de alta qualidade.
Compatível com todos os equipamentos.



Inacópia Inkjet
Papel específico
para impressoras Inkjet.
Trabalhos de pequeno
/médio volume.



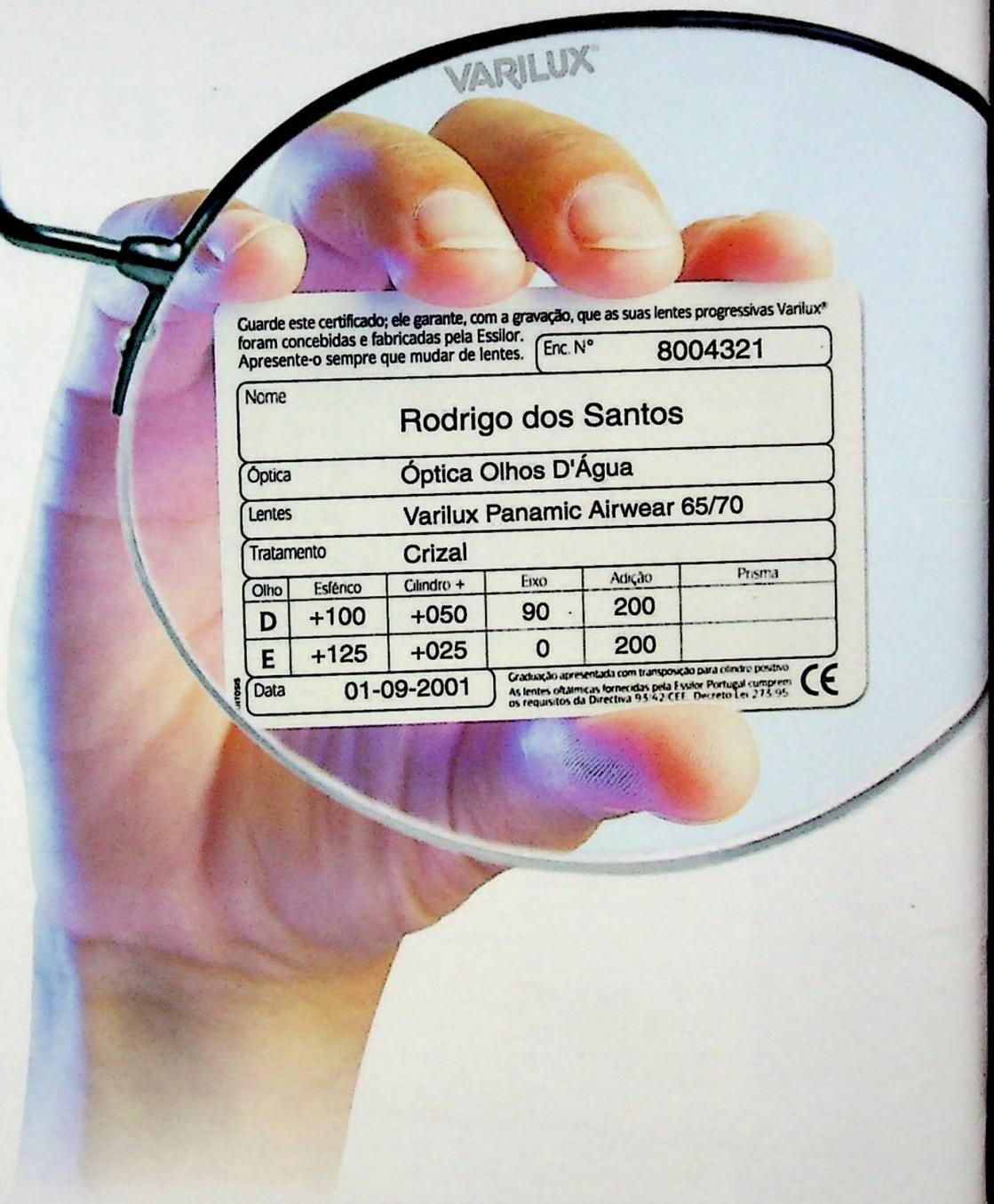
Inacópia Office
Papel Multiusos.
Trabalhos
de elevado volume.

Inacópia 
paper

Um papel importante na sua vida.

As lentes Varilux® vêm com B.I.

Varilux é uma marca registada pela Essilor. Certificado de Origem disponível com cada par de lentes.



Guarde este certificado; ele garante, com a gravação, que as suas lentes progressivas Varilux® foram concebidas e fabricadas pela Essilor. Apresente-o sempre que mudar de lentes. Enc. N° 8004321

Nome	Rodrigo dos Santos				
Óptica	Óptica Olhos D'Água				
Lentes	Varilux Panamic Airwear 65/70				
Tratamento	Crizal				
Olho	Esférico	Cilindro +	Eixo	Adição	Prisma
D	+100	+050	90	200	
E	+125	+025	0	200	
Data	01-09-2001				

Gradação apresentada com transposição para eixo positivo
As lentes oftálmicas fornecidas pela Essilor Portugal cumprem os requisitos da Directiva 95/42/CEE. Decreto Lei 275/95



Mais uma vantagem, visível só para quem usa Varilux®.

A par da gravação a laser, as lentes progressivas Varilux® possuem agora mais uma garantia da sua autenticidade: O **Certificado de Origem Personalizado**. Um certificado cuja finalidade é a de registar os dados pessoais relativos às características, quer da sua visão, quer das suas lentes progressivas, como um verdadeiro Bilhete de Identidade. No acto da compra, não se esqueça de o solicitar.

